

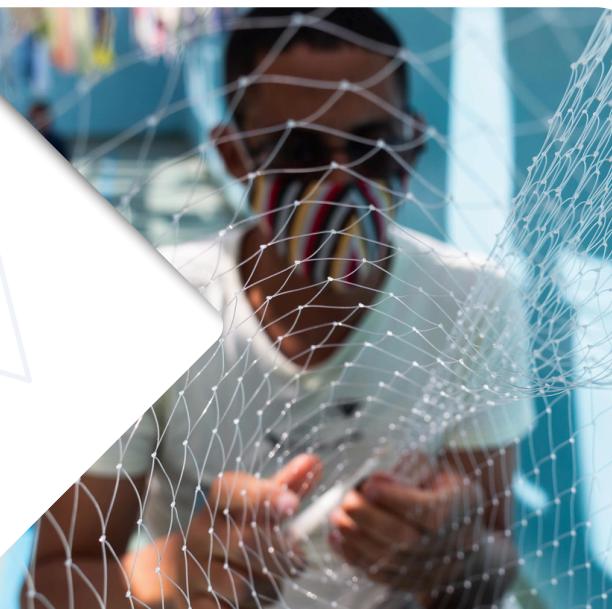


# **APAC:**

## **A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**

Sistematização de processos e fundamentos  
jurídico-metodológicos que embasam a expansão  
do método como política pública no Brasil

Coordenação e Organização:  
Luiz Carlos Rezende e Santos  
Valdeci Ferreira Jacopo  
Sabatiello



# **APAC:** **A HUMANIZAÇÃO** **DO SISTEMA** **PRISIONAL**

Sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil

Coordenação e Organização:  
Luiz Carlos Rezende e Santos  
Valdeci Ferreira  
Jacopo Sabatiello

Belo Horizonte – MG 2025 4<sup>a</sup> Edição



## **COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:**

Luiz Carlos Rezende e Santos  
Valdeci Ferreira  
Jacopo Sabatiello

## **AUTORES:**

Fábio da Costa Vilar Fernanda  
Mendes do Bom Conselho  
Gil Martine Paula  
Luiz Carlos Rezende e Santos  
Maria Solange Rosalem  
Mário Ottoboni  
Ricardo Niero  
Roberto Donizetti de Carvalho  
Tatiana Flávia Faria de Souza  
Tomáz de Aquino Resende  
Valdeci Antônio Ferreira

## **CONTRIBUIÇÕES:**

Déborah Amaral Ribeiro  
Paulo Eduardo Saldanha Neves  
Eneas Melo  
Eleni Andrade  
Juliana Leal  
Alice Faasen  
Bianca Lelis Nogueira de Aguiar  
Ruth Aguiar  
Rinaldo Cláudio Guimarães  
Lívia Nunes Gouvêa  
Lívia Silva Magalhães  
Luan Santos Guimarães  
Matheus Henrique Barroso  
Bruna Bastos Ferreira  
Cláudia Raiane Moreira Alves  
Fernando Nogueira de Andrade  
Thiago Leonardo Pinheiro  
Lucas Augusto Silva Coutinho  
Rafael Barboza de Paula

## **PROJETO GRÁFICO:**

Humponto Design e Comunicação

\* O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade de seus autores e pode não refletir a visão da União Europeia.

# **SUMÁRIO**

<b>PREFÁCIO</b>	10
<b>APRESENTAÇÃO</b>	12
<b>CAPÍTULO I - MÉTODO APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS</b>	
<b>1 - APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS</b>	16
1.1 O que é a APAC	16
1.2 O Método APAC e seus objetivos	16
1.3 O que é a FBAC	17
<b>2 - MAPEAMENTO DOS PROCESSOS</b>	18
2.1 Processo de Implantação	19
2.1.1 Bloco I: Aspectos jurídicos e conhecimento da metodologia	19
2.1.2 Bloco II: Estruturação física do CRS e rede	25
2.1.3 Bloco III: Parceria de custeio	27
2.1.4 Bloco IV: Capacitação e treinamento das equipes	28
2.1.5 Bloco V: Início das atividades	30

2.2 Processo de Recuperação	31
2.2.1 Adaptação	31
2.2.1.1 Atividades específicas	34
2.2.1.2 Indicador de monitoramento de processo	35
2.2.2 Integração	36
2.2.2.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa	36
2.2.2.2 Regime semiaberto-trabalho intramuros	39
2.2.2.3 Iniciação ao estudo do Método APAC	40
2.2.2.3.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa	40
2.2.2.4 Regime aberto e semiaberto autorizado ao trabalho externo	44
2.2.2.4.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa	44
2.2.2.5 Indicador de monitoramento de processo	46
2.3 Processo de Recursos Humanos	47
2.3.1 Recursos humanos	47
2.3.2 Dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC	47
2.3.3 Seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos	47
2.3.3.1 Processo de seleção de pessoal	47
2.3.3.2 Capacitação e seleção de voluntários	48
2.3.3.3 Seminário de estudos e conhecimento do Método	48
2.3.3.4 Curso de capacitação de voluntários	48
2.3.4 Indicador de monitoramento de processo	48
2.4 Processos de Apoio	49
2.4.1 Compras	49

2.4.2 Prestação de contas	49
2.4.3 Captação de recursos	51
2.4.3.1 Indicador de monitoramento de processo	52
<b>3 - ANEXOS</b>	<b>53</b>
Anexo A - Estatuto da APAC	53
Anexo B - O Método APAC e os 12 Elementos Fundamentais	76
Anexo C - Modelo de Edital de Convocação para Fundação	83
Anexo D - Modelo de Ata de Fundação	84
Anexo E - Modelo de Ata de Posse	86
Anexo F - Modelo de Pedido de Isenção dos Emolumentos de Cartório para Registro de Estatuto	87
Anexo G - Agenda de Seminário e Lista de Providências	88
Anexo H - Modelo de Edital de Contratação de Funcionários	93
Anexo I - Regulamento do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) do Regime Fechado	121
Anexo J - Do Termo de Compromisso	132
Anexo K - Das Celas e Dormitórios	142
Anexo L - Formulário de Pesquisa Social / Questionário Informativo – Pasta Prontuário	144
Anexo M - Modelo de Ficha Cadastral do Recuperando	146
Anexo N - Formulário/Diagnóstico de Saúde	148
Anexo O - Ficha de Cadastro - Visita Familiar	152
Anexo P - Oração do Recuperando	153
Anexo Q – Oração da Recuperanda	154
Anexo R – Oração do Apóstolo	155
Anexo S - Formulário de Conferência de Cela	156

Anexo T - Formulário de Controle de Remição de Pena	157
Anexo U - Modelo de Diagnóstico Socio Familiar do(a) Recuperando(a)	159
Anexo V - Portaria N.º 01/04, de 30/06/2004 - Estabelece Normas para a Escolta de Recuperandos	163
Anexo W - Termo de Audiência Admonitória - Trabalho Externo	166
Anexo X - Termo de Audiência Admonitória - Livramento Condicional	168

## **CAPÍTULO II - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DAS APACs COM O PODER PÚBLICO**

<b>1 - INTRODUÇÃO</b>	170
1.1 Contexto histórico e evolução das parcerias das APACs com o Poder Público	170
1.2 Princípios e fundamentos das parcerias da Lei 13.019/2014	174
<b>2 - OS PARCEIROS E AS PARCERIAS ESTABELECIDAS – LEI N.º 13.019/2014</b>	178
2.1 Partes celebrantes da parceria	178
2.2 Parcerias que podem ser celebradas com a nova Legislação	182
2.3 Conceito de parceria	184
<b>3 - ETAPA DE PLANEJAMENTO</b>	187
3.1 Exigências para celebração da parceria	187
3.1.1 Estatuto contendo as cláusulas obrigatórias do art. 33	188
3.1.2 Comprovar tempo mínimo de constituição jurídica	191
3.1.3 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	192
3.1.4 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas	194
3.1.5 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado	195

3.1.6 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	197
3.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	197
3.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	197
3.1.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	197
3.1.10 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o número da agência e conta corrente	198
3.2 Análise das vedações previstas na Lei 13.019/2014 para celebrar parcerias	198
3.3 Forma e prazos para comprovação dos requisitos exigidos para celebração de parceria – Outras considerações acerca da documentação a ser apresentada	206
3.4 Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS)	208
3.5 Atuação em rede	209
3.6 Elaboração da planilha de custos	210
<b>4 - ETAPA DE SELEÇÃO</b>	213
4.1 Procedimento de chamamento público	213
4.2 Exceções ao chamamento público	215
<b>5 - ETAPA DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO</b>	220
<b>6 - ETAPA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	224
<b>7 - ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	226
<b>8 - CONSIDERAÇÕES</b>	232

## **CAPÍTULO III - DIRETRIZES APLICÁVEIS EM ÂMBITO NACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS APACs COMO POLÍTICA PÚBLICA NOS ESTADOS**

<b>1 - INTRODUÇÃO</b>	236
<b>2 - O ESTADO DECOISASINCONSTITUCIONAL</b>	238
2.1 Plano Pena Justa	240
<b>3- REGRAS DE MANDELA</b>	242
<b>4- O MÉTODO APAQUEANO E OS ARGUMENTOS ÉTICOS, MORAIS E JURÍDICOS QUE SUSTENTAM A LEGALIDADE DAS APACs</b>	244
<b>5 - A DISCIPLINA NO MÉTODO APAC</b>	248
<b>6 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O RECONHECIMENTO DAS APACs COMO ENTIDADE APTA A CONTRIBUIR COM O ESTADO À EXECUÇÃO PENAL</b>	249
6.1 A LEP/MG n.º 11.404/94, alterada pela n.º 15.299/04	249
6.2 O projeto de alteração da Lei n.º 7.210/84 – Lei de Execuções Penais(LEP)	250
6.3 O recente reconhecimento das APACs como órgão de execução penal pela Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais (PGJ-MG)	251
6.4 O Ato da Defensoria Pública de Minas Gerais	251
6.5 A Resolução 03/2019 do CNPCP	252
6.6 O Ato do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	252
6.7 Acordo de Cooperação Entre o CNMP e FBAC	253
6.8 Publicação da Lei N° 15.033/2024	254
<b>7 - O EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A NORMATIVA ADMINISTRATIVA QUE PREVÊ O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	255
<b>8 - AS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS PARA AS APACs</b>	258

<b>9 – EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS QUE REGULAMENTEM A FBAC E EM QUE CONSISTE SUA ATIVIDADE DE APOIO A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APACS NO BRASIL</b>	259
<b>10 - REFLEXOS DO MROSC QUE REGULAMENTAM A POSSIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRISIONAIS EXERCIDOS PELAS APACs</b>	261
<b>11 – ANEXOS</b>	263
<b>1. RESOLUÇÃO N.º 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019</b>	263
ANEXO - ESPECIFIDADES E ROTINAS DO MÉTODO APAC	266
<b>2. ATO PGJ N.º 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	268
<b>3. RESOLUÇÃO N.º 109/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	270
<b>4. ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 14 DE MARÇO DE 2023</b>	275
<b>5. OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO N° 1/CGJ/GMF/2025</b>	278
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	284

# PREFÁCIO

Quando a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) surgiu, em 1972, em São José dos Campos/SP, o objetivo prioritário era, e continuará sendo, inovar, sair da vala comum do sistema prisional que, via de regra, temia em castigar o infrator com o afastamento puro e simples do convívio social, desprezando o essencial: prender e recuperar, para evitar a reincidência e proteger a sociedade.

A experiência, a princípio pensada tão somente para o atendimento dos presos daquela comarca, com o tempo, superou as fronteiras, com a instalação de unidades de APACs em diversos lugares. Certamente, o testemunho de uma plêiade de abnegados voluntários e os resultados positivos foram fatores preponderantes para o êxito do movimento apaqueano.

Consequentemente, a crescente expansão e multiplicação do Método APAC no Estado de Minas Gerais, que apresenta um modelo exitoso, e sua implantação em outros Estados da federação e em diversos países requer uma reflexão de todos os atores envolvidos no projeto, visto que, em face do crescimento da obra, o risco de desvirtuamento do método é real,

podendo, a curto, médio ou longo prazos, levar a exitosa experiência das APACs ao fracasso. Por essa razão, o conhecimento, o planejamento e o cumprimento das orientações emanadas da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que não deve ser corresponsável aceitando medidas que ferem a metodologia, é uma janela aberta para o sucesso. A propósito, um trabalho sério, como é o das APACs, não admite amadorismo ou improvisações, e compete às filiadas dar o bom exemplo, jamais conspirando contra as normas legais, o que as levaria a sucumbirem ou a serem desacreditadas pelo fracasso; afinal, o vento e a chuva fortes derrubam somente as árvores de raízes fracas.

Retroceder não consta do calendário da APAC e, jamais, com certeza, fará parte de sua história. Nesse sentido, os gestores das APACs não podem perder de vista que o referencial da validade do Método APAC é o seu baixo índice de reincidência, e, por conseguinte, a proteção da sociedade.

Nesse contexto, a presente obra, APAC: A humanização do sistema prisional – sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil, objetiva fornecer elementos e subsídios para o surgimento seguro de novas APACs, contribuir para a consolidação daquelas já existentes, bem como oferecer as diretrizes legais para que o método APAC se consolide como política pública no Brasil.

Com isso, se espera alcançar das APACs uma gestão mais profissional, transparente, sem desvios da metodologia e, consequentemente, com resultados expressivos na aplicação do método. Juntos, disciplinados e conscientes do que realizamos, chegaremos confiantes ao sucesso da obra que Deus nos confiou.

**Mário Ottoboni e Valdeci Ferreira**

# APRESENTAÇÃO

Presente nos principais meios e espaços de debate, o sistema prisional é considerado uma problemática em grande parte dos países no mundo. Mesmo após a criação de normativas internacionais para o tratamento da pessoa privada de liberdade, o que ainda observamos é uma realidade de recorrentes situações de violação aos direitos fundamentais do indivíduo.

Para a Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI) – Brasil está evidente que, para trabalhar em uma temática de tamanha complexidade, é preciso um olhar diferenciado de humanidade. Essa forma de olhar foi transformada em metodologia, há mais de 50 anos, pelo advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, e hoje alcança mais de 6.000 recuperandos e recuperandas que cumprem pena nas APACs no Brasil.

O método APAC carrega em si um propósito que vai além de transformar a vida dos que cumprem pena; ele transforma e impacta a vida de todos que a conhecem e percebem como a aplicação de uma justiça eficaz é capaz de mudar o ser humano. Por justiça eficaz, leia-se não apenas cumprir prazos, mas cumprir o que determina a lei: efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

A Fundação AVSI e a AVSI Brasil realizam, há mais de 30 anos, diversos projetos no Brasil, tendo como ponto central o desenvolvimento humano. O encontro entre a AVSI e as APACs, em 2009, deu origem a uma parceria que hoje gera frutos, a partir de uma lógica de trabalho conjunto instigada pela complexidade e beleza humanas, carregada de aprendizado profissional e pessoal frequente.

Nesse contexto, a AVSI realiza o Projeto Superando Fronteiras, que tem como foco a defesa dos Direitos Humanos e da dignidade dos condenados à pena privativa de liberdade. Trata-se do salto de escala do modelo APAC, em conjunto com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), o Instituto Minas Pela Paz (MPP) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG). Por meio do financiamento da União Europeia, através do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH), atuamos junto aos tribunais e secretarias estaduais responsáveis pela administração prisional de outros estados, buscando a efetivação do método em outros contextos brasileiros.

Ao longo da realização do Superando Fronteiras, a AVSI pôde perceber os diversos desafios de se implantar a APAC em nível nacional. Testemunhamos as difíceis situações que FBAC, parceiros, poder público e comunidades têm enfrentado ao buscar uma correta implantação do método.

Esta publicação, produzida a várias mãos, não tem a pretensão de responder às inúmeras problemáticas, mas sim de amparar e servir de suporte ao poder público e à sociedade civil na implantação e expansão da APAC nos diferentes territórios estaduais, além de continuar inspirando todos os empenhados na árdua tarefa de mudar a realidade.

***Déborah Amaral***

***AVSI Brasil - Minas Gerais***





## **CAPÍTULO I**

# **MÉTODOAPAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS**

Gil Martine Paula, Luiz Carlos Rezende e Santos, Maria Solange Rosalem Senese, Mário Ottoboni, Ricardo Niero, Roberto Donizetti de Carvalho, Tatiana Flávia Faria de Souza, Valdeci Antônio Ferreira, Tomáz de Aquino Resende

# 1 - APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS

## 1.1 O QUE É A APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado. Cada APAC é autônoma jurídica, administrativa e financeiramente.

A APAC tem seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal – Lei n.º 7.210/84.

As APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações (vide Anexo A - Estatuto da APAC).

## 1.2 O MÉTODO APAC E SEUS OBJETIVOS

O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos – denominados recuperandos – são responsáveis por sua recuperação.

A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa. Para o alcance desses objetivos, aplica uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais elencados a seguir e detalhados em anexo (vide Anexo B - O Método APAC e os 12 Elementos Fundamentais):

1. Participação da comunidade
2. O recuperando ajudando o recuperando
3. Trabalho
4. Espiritualidade

5. Assistência jurídica
6. Assistência à saúde
7. Valorização humana
8. Família
9. O voluntário e o curso para sua formação
10. Centro de Reintegração Social (CRS)
11. Mérito
12. A jornada de libertação

**Observação:**

- As APACs adotam Regulamento Disciplinar próprio, que será disponibilizado pela FBAC quando do início das atividades de cada entidade.

### **1.3 O QUE É A FBAC**

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia, o modelo de gestão e os padrões de disciplina e segurança, além de ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades, de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.

Na presente obra estão definidos os principais processos e seus respectivos indicadores, objetivando assim a padronização e a melhoria contínua do Método APAC.

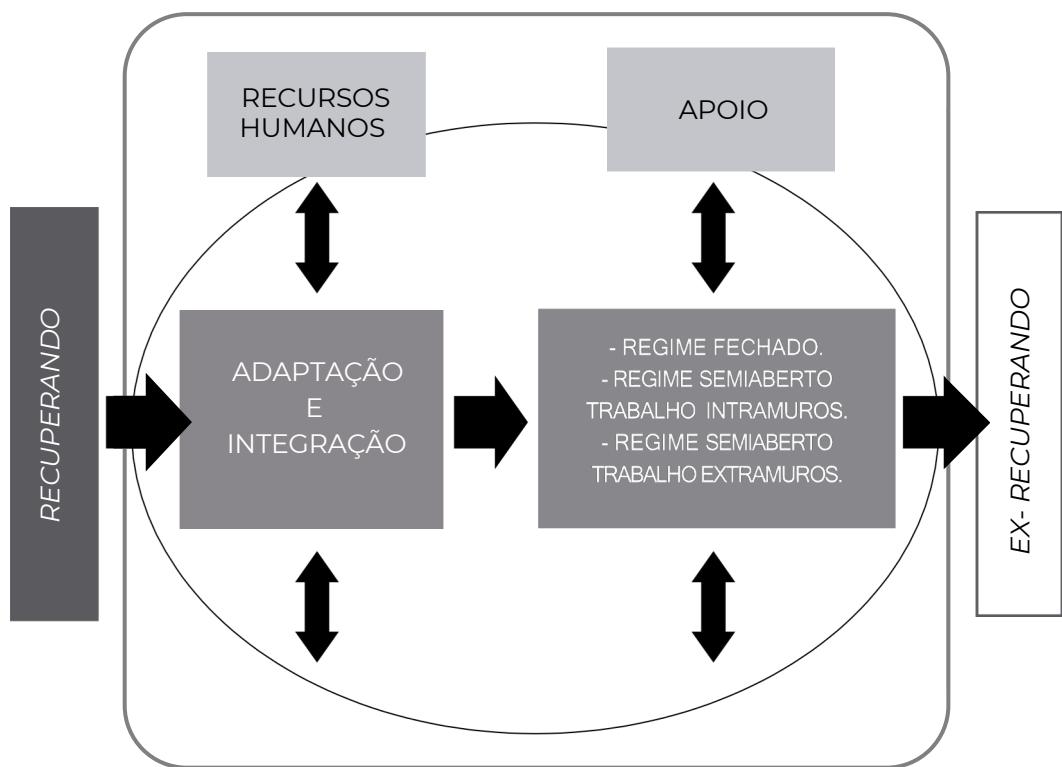
## 2 - MAPEAMENTO DOS PROCESSOS

O presente trabalho tem como objetivo a realização do mapeamento dos processos e a produção de um manual de apoio para a formação e desenvolvimento da APAC.

Os processos são os seguintes:

- Processo de implantação
- Processo de recuperação
- Processo de recursos humanos
- Processo de apoio

A elaboração dos processos tem como base os conceitos e princípios da norma ABNT NBR ISO 9001, na sua versão de 2008.



## **2.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

Descreve o passo a passo para a constituição de uma APAC. O processo de implantação é dividido em 15 passos de implantação, agrupados em cinco blocos:

Bloco I: Aspectos jurídicos e conhecimento da metodologia.

Bloco II: Estruturação física do CRS e rede.

Bloco III: Parceria custeio.

Bloco IV: Capacitação e treinamento das equipes.

Bloco V: Início das atividades.

### **2.1.1 Bloco I: Aspectos jurídicos e conhecimento da metodologia**

#### **1º Passo: Realização de audiência pública na comarca**

O objetivo da audiência pública é apresentar a metodologia aplicada pela APAC para a comunidade em geral, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil comprometer-se com a execução penal, atuando como corresponsável na ressocialização do condenado.

A iniciativa da convocação para a realização da audiência pública não é padronizada, podendo partir ora de um grupo já organizado, ora de autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público ou de outros, cabendo, ainda, a quem tomou a iniciativa providenciar a lista dos possíveis convidados que representarão os diversos segmentos sociais da comunidade, como: Poder Judiciário e Ministério Público locais, Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas e educacionais, empresas privadas, entidades de classe e demais interessados.

Cabe, ainda, a quem estiver à frente do evento o planejamento e a divisão das seguintes tarefas:

- Consultar o Juiz das Execuções sobre a possibilidade de realizar a audiência pública e, caso o mesmo esteja de acordo, verificar a melhor data que assegure sua presença no evento.
- Definir os convidados que vão legitimar o nascimento da APAC, estimulando sua participação;
- Definir o local, como Câmara de Vereadores, auditório do Fórum ou demais espaços públicos adequados, considerando o potencial de participantes e sendo, preferencialmente, o mais neutro possível;

- Verificar a estrutura do ambiente, observando a necessidade de aparelhos de som, microfones, cadeiras, multimídia, material de divulgação, sanitários em condições adequadas e outros que se fizerem necessários;
- Divulgar a realização da audiência pública em todos os meios de comunicação social, enviar convites às autoridades locais, divulgar nas igrejas, escolas, associações comunitárias e espaços públicos em geral;
- Confirmar a participação dos convidados oficiais;
- Definir o ceremonial, verificando o funcionamento adequado dos equipamentos de apoio, organizando a composição da mesa e a ordem dos pronunciamentos, iniciando o evento com as possíveis atividades (descritas a seguir) e concluindo com a realização da Conferência Magna sobre a importância da APAC.

As atividades iniciais poderão ser:

- Apresentação de vídeo institucional da APAC (disponível em: [www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br));
- Apresentações artísticas desenvolvidas em APACs já constituídas, como coral, teatro, grupos musicais, exposição de quadros;
- Testemunhos de recuperandos;
- Pronunciamentos de autoridades, etc.

### **Observações:**

- Para a realização da Conferência Magna, será importante convidar palestrantes, que poderão ser indicados pela FBAC.
- Durante a audiência pública, é imprescindível circular uma lista contendo os nomes e contatos (telefone e e-mail) das pessoas interessadas em dar continuidade ao estudo da metodologia e criação da APAC, recolhendo-a no final.
- É aconselhável que o Juiz das Execuções e o representante do MP conheçam “in loco” uma APAC em funcionamento antes da realização da audiência.

## **2º Passo: Criação jurídica da APAC**

As diretrizes para criação jurídica da APAC estão contidas no artigo 53 do Código Civil capítulo 2, e tem início com base na lista de interessados formada na audiência pública. Deve-se publicar um edital de convocação e realizar uma reunião com todos os interessados pela criação da APAC.

Em seguida, publicar edital da assembleia de fundação, assinado pelo Presidente da Comissão (Vide Anexo C - Modelo de Edital de Convocação para Fundação). Em assembleia, inicia-se pela deliberação da fundação da APAC e, em seguida, sendo possível, realiza-se a aprovação do estatuto padrão das APACs, fornecido pela FBAC, e a composição dos órgãos eletivos: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Deverá ser lavrada ata contendo a aprovação do estatuto padrão das APACs e a constituição jurídica da entidade, reunindo, também, os órgãos eletivos. (vide Anexo D - Modelo de Ata de Fundação).

Na impossibilidade de aprovar o estatuto na primeira reunião, bem como de definir a composição dos órgãos eletivos, deve-se agendar novas reuniões para aprofundar o tema e, oportunamente, definir os nomes que irão compor os órgãos mencionados.

Na mesma assembleia ou em assembleia posterior, dar-se-á posse aos membros eleitos. Se a posse ocorrer na mesma reunião, o fato deverá constar também na ata de fundação. Se a posse ocorrer em sessão posterior, nova ata de posse deverá ser lavrada (vide Anexo E - Modelo de Ata de Posse).

Tanto a cópia da ata de fundação como a composição dos órgãos eletivos e o termo de compromisso assinado pelo Juiz das Execuções, representante do MP, Presidente e Vice Presidente da APAC, deverão ser encaminhados para a FBAC, que emitirá parecer sobre a conveniência ou não do registro da associação em cartório.

De posse do parecer favorável da FBAC, o registro da associação no cartório deverá ser providenciado.

A APAC deverá verificar a legislação do Estado em que está localizada, no que se refere aos procedimentos necessários para requerer a isenção dos emolumentos e taxas de cartório para autenticação e registro de seus atos constitutivos, incluindo estatutos e alterações.

Em Minas Gerais, existe a Lei Estadual n.º 15.424/2004 (art. 20, V), que garante a gratuidade, exigindo, para tanto, requerimento ao Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente (vide Anexo F - Modelo de Pedido de Isenção dos Emolumentos de Cartório para Registro de Estatuto), com juntada do comprovante de inscrição da APAC no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social.

### **Observações:**

- O CNPJ da APAC criada deve estar de acordo com o estatuto padrão das APACs não podendo haver outro tipo de atividade ali inserida.

### **3º Passo: Filiação à FBAC**

A filiação à FBAC deverá ser requerida através do endereço eletrônico [www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br), reunindo os seguintes documentos (informações: site da FBAC):

- a. Requerimento de filiação, devidamente preenchido, de acordo com modelo disponibilizado pela FBAC;
- b. Cópia simples do Estatuto Social aprovado, devidamente registrado em Cartório, de acordo com modelo padrão vigente, disponibilizado pela FBAC;
- c. Cópia simples da ata de fundação registrada;
- d. Cópia simples da ata de eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, devidamente registrada em Cartório;
- e. Cópia simples do cartão CNPJ;
- f. Termo de Compromisso;
- g. Certidões Negativas de Débito de INSS, FGTS, tributos municipais, estaduais e federais, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h. Documentação e/ou diligências complementares que poderão ser exigidas, levando-se em consideração peculiaridades da comunidade local onde está instalada ou se pretende instalar a APAC;
- i. Parecer da FBAC, com deferimento da filiação.

#### **Observações:**

- Não é necessário fornecer cópia de Declaração de Utilidade Pública Municipal ou Estadual para fins de filiação, embora com o tempo essas declarações sejam necessárias para o recebimento de recursos públicos, celebração de parcerias, etc.
- Em caso de não continuidade das atividades da APAC, o primeiro passo é dar baixa no CNPJ para evitar problemas futuros.

## **4º Passo: Visita às APACs que já administram o Centro de Reintegração Social (CRS)**

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Direção Executiva da APAC, bem como outras pessoas e autoridades interessadas no assunto deverão participar de visitas às APACs que já se encontram em funcionamento para conhecer, in loco, a dinâmica de aplicação do método, a fim de que se certifiquem da sua importância e eficácia.

Os interessados na realização das visitas deverão entrar em contato diretamente com a APAC a ser visitada, geralmente a mais próxima para facilitar a logística, ou com a FBAC, que, eventualmente, indicará quais unidades a serem visitadas, levando em conta: porte da APAC que será implantada; regime de cumprimento de pena; público masculino ou feminino.

Uma vez definida a APAC a ser visitada, o contato deverá ser feito diretamente com ela. A relação das APACs se encontra no site da FBAC. Sendo delegação de outros estados, a FBAC poderá ser contatada para colaborar na logística da visita.

## **5º Passo: Reuniões de estudos do Método APAC**

Os interessados na proposta devem reunir-se semanal ou quinzenalmente para momentos de espiritualidade, estudos da metodologia e partilha, além de elaborar um plano de ação de curto, médio e longo prazo para viabilizar a instalação do CRS. Os estudos podem iniciar com a leitura das obras "APAC: A Humanização do Sistema Prisional" e "Vamos Matar o Criminoso". Concomitantemente, os voluntários podem realizar o curso de Implantação de APACs, disponível na plataforma CIEMA Virtual.

## **6º Passo: Realização de seminário de estudos e conhecimento do Método APAC**

O seminário de estudos e conhecimento do Método APAC a ser realizado em conjunto com a FBAC tem como objetivo despertar a consciência dos interessados para a seriedade e importância da proposta e consequentemente do trabalho a ser desenvolvido. Tem por objetivo, ainda, recrutar e capacitar voluntários para a APAC local (vide Anexo G - Agenda de Seminário e Lista de Providências).

## **Observação:**

- Em casos específicos, quando orientado pela FBAC, a realização do seminário poderá ocorrer imediatamente após a realização da audiência pública. Importante observar que, ao contrário da audiência pública, aberta a toda comunidade, o seminário será direcionando ao público específico inscrito para esse fim. E, nesse caso, deverão ser tomadas as providências elencadas no Anexo D.
- Quando o seminário for realizado em data muito distante da conclusão das obras, é aconselhável a realização de um novo Seminário antes do recebimento dos primeiros recuperandos na APAC.

## **7º Passo: Organização das equipes de trabalho**

Os voluntários poderão ser divididos em grupos de trabalho de acordo com suas aptidões, organizados da seguinte maneira:

- Grupo de Metodologia – tem por objetivo coordenar estudos permanentes do método, promover a organização de seminários e desenvolver cursos de voluntários, entre outros.
- Grupo de Trabalho Assistência às Famílias – tem por objetivo desenvolver, quando possível, acompanhamento dos familiares dos prisioneiros que cumprem pena no presídio local através de palestras motivacionais, organização de eventos, encaminhamento para os serviços oferecidos pela prefeitura: dependência química, atualização documental, etc.
- Grupo de Suporte aos Egressos – tem por objetivo acolher e acompanhar, quando possível os egressos do sistema prisional, desenvolvendo palestras motivacionais, cursos de capacitação e acompanhamento do trabalho. A FBAC oferece programa de acompanhamento ao egresso, chamado “Seguindo em Frente”.
- Grupo do Curso “A viagem do prisioneiro” – curso de formação espiritual, baseado no Evangelho de Marcos, que objetiva contribuir para que o prisioneiro possa encontrar-se consigo mesmo e romper com a criminalidade e, consequentemente, a reincidência. A FBAC conta com uma equipe para realizar treinamento de voluntários, que poderão iniciar, no sistema comum, a aplicação deste curso.

- Grupo de Trabalho Estrutural – tem por objetivo definir o local e as condições necessárias para a instalação do Centro de Reintegração Social da APAC.
- Grupo de Trabalho para Captação dos Recursos e Divulgação das Ações – tem por objetivo promover a sustentabilidade da APAC mediante o envolvimento social com a comunidade.

### **Observações:**

- Na medida do possível, os voluntários deverão aproximar-se das unidades prisionais da região, valendo-se, quando for o caso, dos líderes religiosos que ali atuam, com o objetivo de desenvolver os trabalhos de pastoral e evangelização, de modo a conhecer a realidade prisional, servindo como aprendizado para a equipe. Essas visitas periódicas aos presos do sistema comum corroboram para o voluntariado perceber a importância da implantação e da urgência em realizar a APAC. Para tanto, será necessário que o Presidente da APAC faça contato com os responsáveis pelas unidades penais, propiciando a aproximação para apresentação do método e agendamento das atividades que serão desenvolvidas em conjunto.
- Os grupos de trabalho deverão encontrar-se semanalmente ou quinzenalmente, durante as reuniões da equipe, para trocar informações, refletir e registrar as experiências.
- Outros grupos poderão ser criados a critério da Diretoria Executiva da APAC.

### **2.1.2 – Bloco II: Estruturação física do CRS e rede**

#### **8º Passo: Instalação física da APAC: a construção do Centro de Reintegração Social (CRS)**

Para o pleno sucesso da aplicação do método, é imprescindível a obtenção de uma sede própria, denominado Centro de Reintegração Social (CRS), com seções distintas para cada um dos regimes de cumprimento de pena aplicados na comarca.

O espaço destinado ao CRS poderá ser construído em terreno próprio ou, ainda, poderá valer-se de algum prédio que esteja abandonado ou subutilizado; nesse caso devendo ser reformado e devidamente adaptado para o pleno funcionamento. Em ambos os casos, o planejamento definido pela APAC deverá estar sempre de acordo com o Ministério Público e o Poder Judiciário local, e a FBAC deverá ser

obrigatoriamente consultada, para a validação da proposta e o suporte operacional.

Para a instalação física do Centro, o terreno ou o prédio destinado deverão estar regulamentados, a fim de evitar problemas futuros.

A APAC irá elaborar o projeto arquitetônico de conformidade com o modelo padrão disponibilizado pela FBAC em seu site ([www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br)), Levando-se em consideração a topografia do terreno, o número de vagas e os regimes de cumprimento de pena. De igual modo, deverá ser elaborado projeto arquitetônico de reforma, quando se tratar de prédio já existente.

A APAC somente poderá iniciar as obras de construção após aprovação do projeto arquitetônico pela FBAC. Salientando que toda e qualquer modificação no projeto durante a execução da obra deverá ser validada pela FBAC.

Para a edificação da obra, a APAC deverá obter os recursos financeiros suficientes, através de parceria com Poder Público, iniciativa privada, doações, campanhas, etc.

### **Notas:**

- Quando se tratar de adaptação do prédio já existente, a FBAC irá realizar vistoria para opinar acerca da viabilidade do imóvel, bem como das possíveis reformas e adaptações a serem realizadas, sempre em vista da segurança e da correta aplicação da metodologia.
- Quanto ao terreno, é recomendável que o mesmo tenha pelo menos 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e que tenha acessibilidade de veículos para o deslocamento de familiares, funcionários e voluntários.
- Iniciada a construção do CRS (Centro de Reintegração Social) ou reforma/adaptação de prédios, a APAC deverá fornecer relatórios fotográficos periódicos à FBAC de modo a evitar possíveis imprevistos.

## **9º Passo: Rede de colaboradores**

- A formação de uma ampla rede de colaboradores é essencial para o processo de construção do CRS (Centro de Reintegração Social). Essa rede deve viabilizar parcerias para auxiliar na elaboração de projetos arquitetônicos e estruturais, sistemas de proteção contra incêndios, serviços de terraplenagem, doação de materiais de construção, pintura, mobiliário, além de garantir a manutenção das atividades da APAC após o início de seu funcionamento. Eles contribuem com as ações de atendimento direto aos recuperandos e podem gerar receita para a entidade.

As parcerias podem ser vinculadas às redes pública e privada, destacando-se:

- Prefeituras municipais e respectivas secretarias, tais como Saúde, Educação, Obras, Emprego e demais.
- Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais e religiosas, entidades de classe, organizações não governamentais, grupos de autoajuda e outros.
- Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.

### **2.1.3 – Bloco III: Parceria de custeio**

#### **10º Passo: Celebração de parceria de custeio com o governo**

Em torno de quatro meses antes da inauguração do CRS, inicia-se o processo de celebração de parceria entre a APAC e o Poder Executivo (secretaria responsável pela Administração Prisional).

O objetivo da parceria é fornecer recursos financeiros para o custeio da APAC, que inclui pagamento de despesas diversas para manutenção e administração do CRS e para assistência ao recuperando(a) que cumpre pena na unidade.

Atualmente as parcerias celebradas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são regidas pela Lei n.º 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), de abrangência nacional, que trouxe instrumentos específicos para discipliná-las, com foco na transparência, controle social, cumprimento de metas e alcance de resultados.

As inovações introduzidas pela nova legislação exigem preparo das APACs e do Poder Público Estadual para sua implementação, de modo a cumprir as exigências legais ao longo das etapas de celebração: formulação e planejamento, seleção e pactuação, implementação e execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

### **Notas:**

- A APAC precisa estar devidamente estruturada para apresentar o plano de trabalho (junto com a equipe de parcerias da FBAC), ou seja, é preciso que, além da conclusão das obras de construção ou reforma, tenha condição de funcionamento tais como: camas, colchões, roupas de cama, chuveiros, mesas, cadeiras, fogão, utensílios e etc.
- Em conformidade com a lei N° 13.019/2014 (MROSC), não é mais necessário a aprovação de legislações estaduais específicas para a celebração de parceria entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil.
- A APAC somente poderá contratar funcionários e receber os primeiros recuperandos quando os recursos estiverem disponibilizados em sua conta bancária.

## **2.1.4 – Bloco IV: Capacitação e treinamento das equipes**

### **11º Passo: Curso de capacitação de voluntários**

O curso de capacitação será de longa duração (quatro meses) e deverá ter início quando a obra do CRS estiver próxima de ser concluída (de seis a quatro meses). O curso deverá ser realizado pelo Grupo de Metodologia, que contará com o material próprio oferecido pela FBAC, constante no site da instituição.

### **Observação:**

- Após a inauguração do CRS, o curso de capacitação deverá ser realizado anualmente, contando com material temático, folder, cartaz, faixas, propaganda, material para divulgação em mídias, todos produzidos pela FBAC e disponíveis no site.

### **12º Passo: Estágio de recuperandos**

Faltando três meses para a inauguração do Centro de Reintegração Social (CRS), de dois a três recuperandos que cumprem pena no Sistema Comum deverão ser selecionados pela equipe da APAC para estagiar em uma APAC já consolidada, indicada pela FBAC, com o objetivo de assimilar o método e a rotina diária.

Caberá ao juiz da comarca onde será inaugurado o CRS solicitar ao juiz da comarca onde se encontra a APAC consolidada, indicada pela FBAC, o estágio para os recuperandos.

Uma vez autorizada a transferência dos sentenciados para a realização do estágio, é importante que a sua escolta seja realizada por membros da APAC, desde que autorizados judicialmente. Em caso contrário, a escolta será realizada por policiais.

O perfil dos condenados a serem selecionados para fins de estágio deve priorizar: habilidades como liderança, pena mais longa, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e disposição de passar três meses distante da comarca de origem. Ao retornar, este será conduzido diretamente para a APAC a ser inaugurada, não devendo mais voltar ao estabelecimento penal de origem.

### **Notas:**

- A APAC a ser indicada para a realização do estágio, deverá ter os mesmos moldes daquela que está sendo implantada, considerando o número e o gênero dos recuperandos a serem atendidos.
- O prazo de estágio não poderá ser superior a 03 (três) meses, pois o contrário poderá trazer uma série de imprevistos, tais como, dificuldades para a família em visitas, possibilidade de progressão de regime, interrupção de cursos, etc.

## **13º Passo: Processo seletivo, capacitação e treinamento de funcionários**

Faltando dois meses para a inauguração do CRS, inicia-se o processo de seleção para contratação dos funcionários que irão trabalhar na APAC (vide Anexo H - Modelo de edital de contratação de funcionários).

Os cargos e quantitativo de funcionários permitidos para cada APAC estão definidos em resolução própria, disponível para consulta na sede da FBAC.

A capacitação dos funcionários selecionados dar-se-á através de:

1. Estágio do gerente geral, encarregados de setores, e outros funcionários, em APACs já consolidadas.
2. Realização do Curso EAD do Método APAC para funcionários, Curso de Valorização – Terapia da Realidade e Curso Caminhos do Cuidado em Busca da Sobriedade disponibilizados pelo Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA).
3. Cursos presenciais de capacitação promovidos pela FBAC e demais parceiros.

**Nota:**

- É realizado um acompanhamento da equipe de parcerias da FBAC durante todo o processo seletivo, e a FBAC oferece capacitação específica para os funcionários dos setores administrativo e financeiro.

### **2.1.5 – Bloco V: Início das atividades**

#### **14º Passo: Inauguração do Centro de Reintegração Social (CRS)**

Vencidas as etapas anteriores, a APAC irá marcar a inauguração do CRS, em data que permita a participação dos representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Governo Estadual, FBAC, etc.

**Nota:**

- Em congressos nacionais, foi deliberado pelos representantes das APACs que os CRSs deverão receber os nomes de seu fundador, Dr. Mário Ottoboni, ou do Servo de Deus Franz de Castro Holzwarth.
- É necessário envidar esforços para que a parceria de custeio, proposta com 04 (quatro) meses antes da conclusão das obras, seja concluída concomitantemente à finalização da estrutura física do CRS.
- De igual modo, é necessário que a APAC já tenha adquirido todos os equipamentos e mobiliário necessário ao início das atividades.
- O contrário disso é correr o risco de inaugurar a APAC e não dar início às atividades, deixando o prédio abandonado à mercê de vândalos e depredadores.

#### **15º Passo: Recebimento dos recuperandos**

Após a inauguração do CRS, os recuperandos estagiários retornarão à sua comarca de origem acompanhados por outros dois ou três recuperandos da APAC anfitriã, ou seja, onde foi realizado o estágio. A solicitação dos recuperandos da APAC anfitriã que irão contribuir pelo prazo de 30 dias na implementação da metodologia deverá ser requerida judicialmente.

Observa-se que a APAC recém-inaugurada iniciará as atividades com aproximadamente cinco recuperandos, ou seja, os que realizaram o estágio acrescidos daqueles que ali chegaram provenientes da APAC anfitriã para colaborar com a implantação da metodologia.

Dois dias após, poderão chegar os primeiros recuperandos provenientes do sistema comum para o cumprimento da pena no CRS da APAC. O ideal é que grupos pequenos, de quatro ou cinco recuperandos, cheguem em intervalos de sete a dez dias, até completar a ocupação das vagas disponíveis.

Os intervalos para a chegada dos novos grupos poderão ter um tempo maior ou menor, dependendo da adaptação, do comprometimento e da mudança de mentalidade dos recuperandos que já se encontram na APAC.

### **Nota:**

- Os critérios para seleção e transferência dos recuperandos serão tratados a seguir, no processo de recuperação.
- É importante que antes da chegada dos primeiros recuperandos, toda a equipe tenha concluído o Curso do Método para Funcionários, o Curso de Valorização Humana – Terapia da Realidade (formato EAD, disponibilizado pela FBAC), a leitura dos livros “Vamos Matar o Criminoso”, Confrontos Pela Liberdade’ e o capítulo sobre a Psicologia do Preso no livro “Juntando Cacos, Resgatando Vidas”.
- Por tratar-se de APAC recém iniciada, é importante consultar a FBAC quanto ao perfil dos recuperandos que serão inicialmente transferidos para a APAC, além dos critérios estabelecidos na portaria de transferência.

## **2.2 PROCESSO DE RECUPERAÇÃO**

Trata-se do processo principal da APAC e tem como objetivo recuperar, profissionalizar e socializar o condenado da Justiça, inserindo-o, após o cumprimento da pena, na sociedade.

O processo divide-se em duas etapas: a fase inicial da vida do recuperando na APAC, chamada de adaptação, e a fase posterior, que é o cumprimento da pena em um dos regimes: fechado, semiaberto – trabalho intramuros e semiaberto – trabalho extramuros, denominado integração.

### **2.2.1 Adaptação**

A entidade APAC, que, na qualidade de órgão parceiro da Justiça, recebe do juiz a incumbência de administrar o estabelecimento prisional sem o

concurso das Polícias Civil, Militar ou de agentes penitenciários, utiliza-se dos serviços dos recuperandos, dos voluntários e de alguns funcionários e, assim, administra a prisão em prédio próprio.

À APAC compete o trabalho de recuperação e fiscalização dos condenados da comarca, na conformidade da legislação vigente, sob a supervisão direta do juiz de execução penal e corregedor dos presídios e do promotor de justiça.

O Poder Judiciário determina, mediante critérios preestabelecidos pelo juiz de execução da comarca, quais condenados podem cumprir sua pena em um presídio administrado pela APAC, denominado Centro de Reintegração Social (CRS), cabendo à APAC comunicar semanalmente à Vara de Execuções Penais o número de vagas existentes em todos os regimes.

São quatro os requisitos básicos para a transferência do condenado para o CRS da APAC, independentemente da duração da pena e do crime da condenação, mediante decisão judicial.

- 1º. O preso deve ter situação jurídica definida, ou seja, a APAC somente recebe um preso para cumprimento de pena no CRS se ele já estiver condenado pela Justiça, ainda que haja sentença sem o trânsito em julgado, e se estiver em estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais;
- 2º. A família do recuperando deve manter residência há pelo menos 1 (um) ano na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.
- 3º. O condenado necessita manifestar por escrito ou em ato processual devidamente documentado o seu desejo de cumprir pena na APAC, ao mesmo tempo em que afirma concordar com as normas da entidade.
- 4º. Os condenados há mais tempo (critério de antiguidade) devem ter preferência quando do surgimento de vaga na APAC.

Os Tribunais de Justiça dos estados em que se pretende implantar o projeto das APACs como política pública, deverão publicar portaria própria estabelecendo os critérios de seleção para a transferência dos condenados do sistema comum para a APAC.

### **Observação:**

- Para que os critérios sejam rigorosamente atendidos, é aconselhável que seja designado um serventuário da Justiça para elaborar e controlar uma lista de espera.

Dependendo da situação específica de cada comarca, o Poder Judiciário poderá estabelecer outros critérios além daqueles mencionados anteriormente. Nesse caso, se o juiz entender que é importante constituir uma comissão para entrevistar os condenados que se encontram no sistema comum, essa comissão, além dos representantes da APAC, deve ser também composta por serventuários da Justiça, de modo que o Poder Judiciário possa manter controle rigoroso sobre o processo de seleção dos presos, evitando-se, assim, qualquer forma de privilégios ou possibilidades de vendas de vagas.

A transferência do condenado selecionado para a APAC é feita com escolta policial, e a APAC, como órgão auxiliar da Justiça, somente poderá receber recuperandos quando houver ordem expressa do juiz das execuções da comarca sede da APAC.

O inspetor de segurança ou encarregado de segurança, com a autorização de transferência expedida pelo juiz em mãos, deverá dar ciência do recebimento, encaminhando a segunda via do documento para a secretaria executiva da APAC.

A viatura policial deverá ficar estacionada na área externa do CRS da APAC, devendo os policiais acompanharem o escoltado até o interior da portaria principal da instituição onde, após o recebimento formal do preso, serão retiradas as suas algemas.

Após, o recuperando será conduzido para o regime de origem de cumprimento da pena e será recebido por membros do CSS, que irão vistoriá-lo, bem como a seus pertences, na presença do inspetor de segurança ou encarregado de segurança (vide Anexo I - Regulamento do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) do Regime Fechado).

Na sequência, será realizada uma reunião entre o CSS e o recuperando, sem a presença de funcionários da APAC, a fim de que receba instruções sobre o regulamento da entidade, oportunidade em que aderirá formalmente às normas (vide Anexo J - Do Termo de Compromisso).

Posteriormente, o recuperando será encaminhado para a cela designada pelos membros do CSS para o cumprimento de pena e recebido pelo representante da cela, que lhe mostrará as acomodações e irá apresentar o regulamento próprio (vide Anexo K - Das Celas e Dormitórios).

Em seguida, o recuperando será encaminhado à secretaria interna, sob os cuidados do CSS, onde preencherá o formulário de pesquisa social, base de informações para seu cadastro e contato com a família, e posteriormente será conduzido pelo CSS para conhecer as diversas instalações do regime onde cumprirá a sua pena (vide Anexo L - Formulário de Pesquisa Social).

### **Observação:**

- Tanto o formulário de pesquisa social preenchido quanto o Termo de Compromisso deverão ser encaminhados para a secretaria, onde serão arquivados em pasta de prontuário individual.

Na manhã do primeiro dia, o recuperando será abençoado pelos companheiros após o término do primeiro ato socializador.

### **Observação:**

- Para cada recuperando deverá ser aberta uma pasta no setor administrativo e outra no setor jurídico. Nestas deverão constar, entre outros, os documentos pessoais, o número de identificação do condenado no sistema prisional(Infopen), o atestado de pena fornecido pelo Tribunal de Justiça e a comunicação à Justiça da chegada do condenado ao CRS (vide Anexo M - Modelo de Ficha Cadastral do Recuperando).

A comunicação com a família do recuperando, por telefone ou pessoalmente, informando a sua transferência, será feita pela secretaria administrativa.

Após os procedimentos acima, inicia-se o processo de adaptação, no mínimo três meses. Nesse período, o recuperando deverá participar, além das atividades gerais comuns a todos os recuperandos que cumprem pena no regime fechado, das específicas que cabem exclusivamente àquele que se encontra no processo de adaptação.

#### **2.2.1.1 Atividades específicas**

**Diagnóstico:** realizado por uma equipe multidisciplinar, verifica o estado de saúde física, inclusive exame de corpo de delito, psicológico, emocional, nível de escolaridade, aptidões, nível de dependência química, etc. A equipe multidisciplinar poderá valer-se dos dados presentes no cadastro dos recuperandos (vide Anexo N - Formulário/ Diagnóstico de Saúde).

**Desintoxicação:** constatando-se a dependência química, inicia-se tratamento psicológico e/ou medicamentoso. Sendo necessário, o recuperando poderá ser encaminhado ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para submeter-se a terapias complementares, A FBAC disponibiliza o programa Caminhos do Cuidado em Busca da Sobriedade, para

tratamento da dependência química, oferecendo embasamento teórico e treinamento prático para que as equipes das APACs possam implementá-lo, durante todo o cumprimento da pena, os quais têm resultados eficazes na recuperação.

**Motivação:** a partir do diagnóstico, os recuperandos contarão com a ajuda de profissionais de Psicologia e Serviço Social para a construção de um projeto pessoal de recuperação.

**Iniciação ao estudo do Método APAC (Escolinha do Método):** pelo período de duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, o recuperando em adaptação deverá participar do processo de estudo e aprendizado do Método APAC, utilizando-se para isso de material próprio oferecido pela FBAC.

### **Observação:**

- É construída uma relação produtiva entre a família do preso e a APAC, como forma de aumentar a coesão com esta e a eficácia na aplicação da Metodologia APAC. É informada a relação de documentos necessários para que os familiares possam fazer as visitas periódicas. Fundamental é que a família se envolva no processo desde o princípio e que seja submetida às palestras e aos cursos para que conheça as normas da instituição e participe da proposta (vide Anexo O - Ficha de Cadastro-Visita Familiar).

A FBAC disponibiliza a cartilha intitulada “A Família Organizada como Suporte”, oferecendo às equipes da APAC ferramentas para trabalhar este que é um dos elementos fundamentais do método, de modo que a família também seja cuidada e constitua fator determinante na recuperação e reintegração social do recuperando. O material está disponível para download no site [fbac.org.br](http://fbac.org.br).

#### **2.2.1.2 – Indicador de monitoramento de processo**

Trata-se do indicador de sucesso na seleção dos recuperandos a serem integrados na APAC. Como medir: cálculo da porcentagem de recuperandos que aderiram ao Método APAC, isto é, que passaram os 90 dias do período de adaptação e se encontram aptos a avançar para a próxima etapa: a integração.

### **Observação:**

- Em caso de não adaptação, o período poderá ser estendido por outros 90 dias, ou em casos extremos o recuperando poderá retornar ao sistema prisional comum por meio de solicitação ao Poder Judiciário, onde deverá aguardar uma nova oportunidade de inclusão no Método APAC. Observa-se que o requerimento de transferência para o retorno do recuperando ao sistema comum deverá ser fundamentado, incluindo a informação em seu prontuário, que será mantido nos arquivos da APAC.

## **2.2.2 Integração**

Após o período de adaptação, o recuperando passa automaticamente para a etapa de integração.

Os recuperandos serão agrupados em celas coletivas, sem discriminação de artigos (tipificação penal de delitos). As celas devem ser compostas por recuperandos que se encontram há mais tempo na instituição, presumidamente comprometidos com a metodologia, e por aqueles recém-chegados na etapa de integração.

Para essa etapa, são realizadas as atividades descritas a seguir, esclarecendo-se aos recuperandos que a participação nas atividades de cunho religioso será espontânea, porém obrigatória quando se tratar de atividades socializadoras. Procura-se desenvolver a liderança e a cooperação na conquista de novos recuperandos e a eliminação de vícios e defeitos de caráter no contato com os funcionários, voluntários e padrinhos, aumentando a confiança dos recuperandos.

### **2.2.2.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa**

1. 1º ato socializador do dia: composto de chamada nominal, feita por um membro do C.S.S acompanhada pelo inspetor de segurança; momento de espiritualidade(inter-religiosa) e avisos e comunicados diversos (vide Anexo P - Oração do Recuperando; Anexo Q – Oração da Recuperanda; Anexo R – Oração do Apóstolo).

## **Observação:**

- Designa-se inspetor de segurança o funcionário da APAC que cuida diretamente da segurança e disciplina do CRS. O nome dado ao cargo de quem exerce a função é histórico, e remonta aos primeiros estudos de aplicação do método APAC. Porém, precisou ser atualizado para Inspetor de Segurança, para fins de registro em CTPS, uma vez que a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, não contempla a nomenclatura “plantonista”.
2. Conferência de cela (vistoria de camas, armários, banheiros, etc.): a conferência é realizada pelo CSS na presença do inspetor de segurança (vide ANEXO S - Formulário de conferência de cela).
3. Quadro de avaliação disciplinar diário: a FBAC dispõe de manual próprio de implementação e funcionamento do Quadro de Avaliação Disciplinar (QAD), que será disponibilizado para a equipe de segurança quando do início das atividades da APAC.
4. Assistência jurídica na fase de execução penal e cálculo da remição da pena em função de dias trabalhados e tempo dedicado à educação (vide Anexo T - Formulário de controle de remição de pena).

## **Nota:**

- Algumas APACs já utilizam o ponto eletrônico para o controle da Remição de Pena.
5. Trabalho laborterápico o mais diversificado possível, se necessário, com fornecimento de material para a confecção dos trabalhos e apoio para a venda dos artigos produzidos. O trabalho industrializado (linhas de produção) somente será permitido quando estritamente necessário, para um número máximo de 10% a 15% do total de recuperandos que cumprem pena no regime fechado, selecionados a partir de critérios objetivos, tais como: possuírem penas mais longas, já terem trabalhado no setor de laborterapia, não receberem auxílio reclusão ou outros benefícios, como aposentadoria, auxílio-doença, etc., e outros, além do mérito.
6. Alfabetização, ensino fundamental e médio, podendo ainda incluir ensino superior a distância, curso de informática, língua estrangeira, entre outros.
7. Banho de sol, lazer e educação física.

8. Participação espontânea em palestras de evangelização (inter-religiosas), celebrações eucársticas, cultos, estudos bíblicos, catequese, sacramentos, etc., de acordo com o credo manifestado pelos recuperandos.
9. Uso da biblioteca.
10. Aulas e palestras de valorização humana – terapia da realidade (vide livro *Juntando cacos, resgatando vidas*).
11. Assistência médico-odontológica e psicológica.
12. Pesquisa social feita com a família do recuperando e apoio a ela sempre que possível e necessário (vide Anexo U - Modelo de Diagnóstico Sociofamiliar do(a) Recuperando(a)).
13. Contato com a família por correspondências e visitas semanais.
14. Contato com a família por telefone quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário.
15. Trabalhos diversos: faxina, portarias, cantina, auxiliar de plantão, encarregado de farmácia, encarregado de remição, manutenção, etc.
16. Representação de cela.
17. Integração do CSS.
18. Reuniões prisionais.
19. Visitas íntimas desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos constantes em portaria própria (vide Regulamento Administrativo, disponibilizado pela FBAC).
20. Coral e teatro.
21. Dia da Solidariedade Universal. Nesse dia, os recuperandos permanecem todo o tempo trancados em suas celas. A alimentação é servida em marmitech e eles somente deixam as celas para participar da celebração e do ato socializador mensal, geralmente realizado à noite ou no final do dia com a presença de todos os funcionários e voluntários. Observa-se que se trata de um dia de reflexão interior.
22. Celebração e ato socializador mensal com entrega de premiação para recuperando modelo do mês, voluntário e amigo do mês, cela mais organizada, cela menos organizada, aniversariantes do mês, concurso de redação. Os critérios para a escolha do recuperando modelo do mês e outros se encontram no Regulamento de Quadro de Avaliação Disciplinar disponibilizado pela FBAC.

23. Reuniões de cela e palestras de revisão de vida.
24. Escoltas para médico, dentista, fórum, velórios, etc. (vide Anexo V - Portaria nº 01/2004 – Estabelece normas para a escolta de recuperandos).
25. Participação no Programa A Viagem do Prisioneiro
26. Participação no Programa Caminhos do Cuidado em Busca da Sobriedade.
27. Gincanas culturais e esportivas.
28. Participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA) e em outras terapias de apoio.
29. Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método
30. APAC Jornada de Libertação.
31. Contato com os padrinhos.

### **Observação:**

- A comunicação da mudança de etapa e progressão de regime dar-se-á em ato solene, no auditório do regime fechado, com a presença de todos os recuperandos, oportunidade em que o recuperando, após ser abençoado pelos seus companheiros, será conduzido pelo inspetor de segurança ou encarregado de segurança para o regime semiaberto.
- Tão logo a APAC recém iniciada tenha um considerável número de recuperandos (de 30 a 40), deverá entrar em contato com a FBAC para solicitar o agendamento do Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método APAC. Participam do curso os recuperandos, funcionários e voluntários da APAC. O objetivo do curso é proporcionar o conhecimento e ajustes ao método, despertando em seus participantes o comprometimento para sua efetiva participação no sucesso da APAC e o consequente despertar de novas lideranças.
- A 1ª Jornada de Libertação, ponto alto do Método APAC, será realizada no momento em que a FBAC considerar ideal.

### **2.2.2.2 Regime semiaberto - trabalho intramuros**

O recuperando que foi progredido do regime fechado para o semiaberto trabalho intramuros ou o que der entrada na APAC, condenado inicialmente no regime semiaberto, será conduzido para às instalações do regime de cumprimento de pena, onde será recebido por membros do CSS que irão vistoriá-lo, bem como a seus pertences, na presença do inspetor ou encarregado de segurança.

Na sequência, será realizada uma reunião entre o CSS e o recuperando, sem a presença de funcionários da APAC, a fim de que receba instruções sobre o regulamento da entidade, oportunidade em que aderirá formalmente às normas do regime (vide Anexo J – Do Termo de Compromisso).

Posteriormente, o recuperando será encaminhado ao dormitório designado pelos membros do CSS para o cumprimento de pena, sendo recebido pelo representante do alojamento, que lhe mostrará as acomodações e irá apresentar o regulamento do dormitório (vide Anexo K – Das Celas e Dormitórios).

Em seguida, o recuperando será conduzido pelo CSS para conhecer as diversas instalações do regime onde cumprirá a sua pena.

### **Observações:**

- O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado para a secretaria, onde será arquivado na pasta prontuário do recuperando.
- Algumas APACs já aplicam o que passou a se denominar Regime Fechado II. Neste caso, os recuperandos cumprem essa etapa nas mesmas instalações físicas designadas para o Regime Semiaberto Intramuros e se submetem à mesma rotina de atividades ali desenvolvidas (vide Anexo 5, página 278).

Na manhã do primeiro dia, o recuperando será abençoado pelos companheiros do regime semiaberto – trabalho intramuros, após o término do primeiro ato socializador.

#### **2.2.2.3 Iniciação ao estudo do Método APAC**

Os recuperandos condenados inicialmente ao regime semiaberto trabalho intramuros, que não passaram pelo regime fechado, pelo prazo mínimo de três meses, tempo de adaptação nesse regime, deverão, pelo período de duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, ser submetidos ao estudo e aprendizado do Método APAC (Escolinha do Método), utilizando-se, para isso, de material próprio oferecido pela FBAC.

##### **2.2.2.3.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa**

1. 1º ato socializador do dia: composto de chamada nominal, feita pelo inspetor

de segurança; momento de espiritualidade (inter-religioso), avisos e comunicados diversos (vide Anexo P – Oração do Recuperando).

2. Conferência de dormitório (vistoria de camas, armários, banheiros, etc.). A conferência é realizada pelo CSS na presença do inspetor de segurança.
3. Quadro de avaliação disciplinar.
4. Assistência jurídica na fase de execução penal e cálculo da remição da pena em função de dias trabalhados e tempo dedicado à educação (vide Anexo T - Formulários de Controle de Remição de Pena).
5. Capacitação profissional nas diversas oficinas oferecidas pela APAC, que, a depender das parcerias estabelecidas pela instituição, poderão ser:
  - Serviços de cozinha: elaboração de refeições para o regime fechado, semiaberto – trabalho intramuros, trabalho extramuros e colaboradores;
  - Serviços de panificação, para consumo interno e vendas ao público externo;
  - Construção civil: realização de manutenções e obras em geral nas dependências do CRS;
  - Agrícola: plantação de milho, feijão e café, horticultura (verduras e legumes) e fruticultura;
  - Industrial: torrefação de café, padaria, fabricação de ração para gado e atividades conveniadas com indústrias;
  - Serviços: serralheria, funilaria, pintura e oficina mecânica, marcenaria, artefatos de concreto, solda, fabricação de vassouras;
  - Pecuária: criação de bovinos (leite e corte), criação de caprinos, suínos e aves;
  - Meio ambiente: horto florestal, reciclagem de lixo, tratamento de esgoto, fabricação de produtos de limpeza, jardinagem, produção de blocos ecológicos, etc.
  - Linhas de montagem diversas: execução de serviços terceirizados em empresas automotivas, produtos plásticos, etc.
  - Confecção: A oficina de confecção é um espaço de capacitação e trabalho, onde são realizados serviços de costura, como a produção de uniformes, camisetas, roupas hospitalares, roupas de cama, bolsas, entre outros, muitas vezes fruto de parcerias com empresas, prefeituras e instituições públicas ou privadas, que fornecem a demanda e os insumos.

6. Cursos profissionalizantes diversos.
7. Alfabetização, ensino fundamental e médio, podendo ainda incluir ensino superior a distância, curso de informática, língua estrangeira, entre outros.
8. Banho de sol, lazer e educação física.
9. Participação espontânea em palestras de evangelização (inter-religiosas), celebrações eucarísticas, cultos, estudos bíblicos, catequese, sacramentos, etc., de acordo com o credo manifestado pelos recuperandos.
10. Uso da biblioteca.
11. Aulas e palestras de valorização humana - terapia da realidade.
12. Assistência médica, odontológica e psicológica.
13. Pesquisa social feita com a família do recuperando e apoio a ela sempre que possível e necessário.
14. Contato com a família mediante correspondências e visitas semanais.
15. Contato com a família por telefone quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário.
16. Trabalhos diversos: faxina, portarias, cantina, auxiliar de plantão, encarregado de farmácia, encarregado de remição, almoxarifado, manutenção, etc.
17. Representação de dormitório.
18. Integração do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS).
19. Reuniões prisionais.
20. Visitas íntimas desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos constantes em portaria própria.
21. Coral e teatro.
22. Celebração e ato socializador mensal com entrega de premiação para recuperando modelo do mês, voluntário e amigo do mês, dormitório mais organizado, dormitório menos organizado, aniversariantes do mês, etc. Os critérios para a escolha do recuperando modelo do mês e outros se encontram regulamentados em portaria própria.
23. Reuniões de cela e palestras de revisão de vida.

24. Escoltas para médico, dentista, fórum, velórios, etc. (vide Anexo U - Portaria n.º 01/2004 – Estabelece Normas para a Escolta de Recuperandos).
25. Saídas em família, quando autorizadas judicialmente.
26. Gincanas culturais e esportivas.
27. Participação nos programas: Caminhos do Cuidado em Busca da Sobriedade e A Viagem do Prisioneiro, quando der entrada diretamente no regime semiaberto, (não passar em nenhum momento pelo regime fechado para concluir os programas).
28. Participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA) e outras terapias de apoio.
29. Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método APAC.
30. Jornada de Libertação.
31. Contato com os padrinhos.

### **Observações:**

- Quando o recuperando já tiver cumprido, no regime semiaberto trabalho intramuros, o lapso temporal de 1/12 do restante da condenação (vide Portaria 001/2001 – Cartilha Atos Normativos TJMG), ou lapso temporal diverso estipulado pelo poder judiciário da comarca, havendo proposta de trabalho devidamente comprovada após sindicância realizada pela APAC, o recuperando poderá ser transferido para o espaço destinado ao regime semiaberto – trabalho extramuros.
- O espaço do regime semiaberto – trabalho extramuros é diverso do regime semiaberto intramuros, e as condições de cumprimento de pena são aquelas determinadas pelo Poder Judiciário e MP da comarca onde a APAC está instalada.
- Quando o recuperando adquirir o direito do benefício de trabalho externo, ele será advertido pelos encarregados dos setores jurídico, de segurança e administrativo, em reunião própria para esse fim, das condições do regime determinadas pelo Poder Judiciário e MP da comarca.
- Ponto eletrônico: haverá um equipamento de controle de ponto biométrico, eletrônico ou outro, para o controle de entrada e saída dos recuperandos autorizados ao semiaberto trabalho externo.

## **2.2.2.4 Regime semiaberto autorizado ao trabalho externo**

O regime semiaberto autorizado ao trabalho externo abriga aquele recuperando que cumpriu no regime semiaberto 1/12 do restante de sua pena, ou lapso temporal diverso estipulado pelo Poder Judiciário e MP da comarca.

Uma das condições para o recuperando pleitear e alcançar o benefício é apresentar uma proposta de trabalho, ou seja, ao ser contemplado com o benefício, ele necessariamente deverá estar trabalhando.

O recuperando que alcançou esse benefício será conduzido para as instalações do regime de cumprimento de pena, onde será recebido por membros do CSS, que irão “vistoriá-lo”, bem como a seus pertences, na presença do inspetor de segurança ou encarregado de segurança.

Na sequência, será realizada uma reunião entre o CSS e o recuperando, sem a presença de funcionários da APAC, a fim de que este receba instruções sobre o regulamento da entidade, oportunidade em que aderirá formalmente às normas do regime (vide Anexo J – Do Termo de Compromisso).

Posteriormente, o recuperando será encaminhado para o dormitório designado pelos membros do CSS para o cumprimento de pena, sendo recebido pelo representante do alojamento, que lhe mostrará as acomodações e lhe apresentará o regulamento do dormitório (vide ANEXO K - Das Celas e Dormitórios).

Em seguida, o recuperando será conduzido pelo CSS para conhecer as diversas instalações do regime onde cumprirá a sua pena.

### **Observação:**

- O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado para a secretaria onde será arquivado na pasta prontuário do recuperando.

Na manhã do primeiro dia, o recuperando será abençoado pelos companheiros do regime semiaberto – trabalho intramuros, após o término do primeiro ato socializador.

## **2.2.2.4.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa**

1. Palestras e cursos de formação e valorização humana - terapia da realidade;
2. Palestras e cursos de espiritualidade com participação espontânea;
3. Estudos dentro e fora da APAC (para os estudos realizados fora do CRS da APAC, é necessária a autorização judicial);

4. Reuniões de revisão de vida, preferencialmente realizadas com a presença de psicólogos;
5. Reuniões prisionais;
6. Trabalho profissional;
7. Participação espontânea em celebrações e cultos na comunidade, quando autorizados judicialmente;
8. Proteção de seus direitos humanos, incluindo assistência jurídica na fase de execução da pena e cálculo da remição da pena em função de tempo dedicado à educação.

### **Observações:**

- Mensalmente, os recuperandos deverão apresentar atestado de trabalho firmado pelo empregador.
- Mensalmente, quando autorizados judicialmente, os recuperandos que estudam fora do CRS da APAC deverão apresentar atestado de frequência escolar.
- Semanalmente, tendo mérito e quando autorizados judicialmente, os recuperandos poderão participar de grupos de apoio em Alcoólicos Anônimos (AA) ou Narcóticos Anônimos (NA) fora do CRS da APAC. O ideal, porém, é que os grupos funcionem dentro da APAC.
- Quando o local de trabalho for próximo da residência dos familiares do recuperando, este, desde que autorizado judicialmente, poderá dirigir-se à sua residência antes e após o trabalho e durante o almoço, desde que não comprometa o seu trabalho e o horário de retorno e saída do CRS.
- Em quaisquer das etapas de cumprimento de pena, os recuperandos poderão, por amostragem, ou quando houver suspeitas, serem submetidos ao uso do bafômetro ou a exames toxicológicos.

- Nas comarcas onde o regime semiaberto trabalho extramuros é domiciliar, o Poder Judiciário poderá determinar que a APAC fiscalize os recuperandos. (vide Anexo W – Termo de Audiência Admonitória – Trabalho Externo)
- Igualmente, a critério do Poder Judiciário, o livramento condicional poderá ser fiscalizado pela APAC. Quando isso acontecer, os recuperandos deverão apresentar-se mensalmente na APAC, com atestado de trabalho, para entrevista pessoal. Além da apresentação mensal, a APAC poderá preparar encontros bimestrais com palestras, música, testemunhos, vídeos, etc., podendo ainda iniciar os encontros com um lanche ou jantar extensivo aos familiares dos recuperandos que, igualmente, são convidados. Nesse caso, para exigir a presença dos recuperandos nos encontros, é necessário que essa obrigatoriedade conste no Termo de Audiência Admonitória do Livramento Condicional, expedido pelo Poder Judiciário (vide Anexo X - Termo de Audiência Admonitória – Livramento Condicional).
- A APAC poderá ainda implementar o Programa Seguindo em Frente para o atendimento dos egressos da instituição, disponibilizado pela FBAC.

### **Notas:**

- Anualmente, as APACs deverão solicitar do Poder Judiciário a emissão de um atestado em que conste se a APAC correspondeu às expectativas, bem como se exerceu com zelo e correção as atividades a ela atribuídas.
- Cada APAC deverá manter, na portaria principal, um livro de registro de opiniões de visitantes como forma de preservar a história.

#### **2.2.2.5 Indicador de monitoramento de processo**

Trata-se de indicador de sucesso no processo de recuperação do condenado.

Como medir: cálculo da porcentagem de recuperandos que reincidiram no crime após o cumprimento da pena dentro do CRS da APAC. A medição deverá ser feita em contatos permanentes com o recuperando e/ou sua família, bem como mediante consulta ao Poder Judiciário.

## **2.3 PROCESSO DE RECURSOS HUMANOS**

### **2.3.1 Recursos humanos**

A equipe da APAC será formada por funcionários e técnicos designados para atuar nos diversos setores da APAC, além de contar com a participação de voluntários que colaborarão nas atividades da instituição.

Compete a este processo:

1. O dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC;
2. Seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos;
3. Capacitação e seleção dos voluntários.

### **2.3.2 Dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC**

O dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC deverá levar em conta a estrutura física do CRS, o número de recuperandos a ser atendido a ocupação e manutenção de vagas e a capacidade técnico operacional e de atendimento da APAC (vide Resolução Sejusp n.º 166/2021, em <https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/a-secretaria/legislacao/resolucoes-e-portarias-sejusp>, ou outra normativa regulamentadora que a substitua, referente ao Estado onde a APAC será instalada).

### **2.3.3 Seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos**

As diretrizes para seleção da equipe de trabalho estão disciplinadas em ato normativo (vide Resolução Sejusp 166, de 16 de julho de 2021, que pode ser acessada pelo site: <https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/a-secretaria/legislacao/resolucoes-e-portarias-sejusp>).

#### **2.3.3.1 Processo de seleção de pessoal**

Este processo consiste em avaliar as qualificações do empregado a ser admitido, considerando sua aptidão para as atividades a serem desempenhadas, e observar os procedimentos requeridos para efetivar a contratação (vide Anexo H - Modelo de Edital de Contratação de Funcionários).

Uma vez efetivada a contratação, a APAC deve encaminhar, sempre que possível os novos funcionários para estágio a ser realizado em outras APACs que se encontram consolidadas e, ainda, para curso de capacitação promovido pela FBAC.

### **Observação:**

- A APAC somente efetivará a contratação do funcionário após publicação do termo de parceria celebrado entre a APAC e o Poder Executivo.

### **2.3.3.2 Capacitação e seleção de voluntários**

O voluntário e o curso para sua formação constituem-se como um dos pilares da metodologia, afinal, “nada, absolutamente nada, substitui o trabalho voluntário” (Mário Ottoboni).

### **2.3.3.3 Seminário de estudos e conhecimento do Método APAC**

A agenda e as providências necessárias à realização do seminário de estudos e conhecimento do Método APAC se encontram no Anexo G deste material.

### **Observação:**

- O seminário de estudos será realizado em conjunto com a FBAC.

### **2.3.3.4 Curso de capacitação de voluntários**

A agenda e as providências necessárias à realização do curso de capacitação de voluntários se encontram à disposição no site da FBAC: [www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br).

### **2.3.4 Indicador de monitoramento de processo**

Trata-se de indicador de *turnover* e de eficácia dos treinamentos.

O *turnover* é calculado pelo número total de demissões ou desligamentos em relação ao quadro total de colaboradores no período de um ano, medido mês a mês.

Excluem-se desse cálculo as reduções de equipes ocorridas em função de eventuais reduções do número de recuperandos.

A eficácia de treinamentos é a avaliação feita após determinado período para verificar se o treinamento gerou os resultados previstos. Ela é feita três meses após ocorrido o treinamento pelo superior imediato do colaborador treinado.

## **Observações:**

- O curso de capacitação de voluntários será realizado pela equipe da APAC, podendo, entretanto, ser auxiliado pela FBAC.
- Os candidatos inscritos no curso serão monitorados ao longo deste; e, ao final, após entrevista pessoal, serão selecionados os voluntários aptos a dar início ao trabalho.

## **2.4 PROCESSOS DE APOIO**

### **2.4.1 Compras**

Compete a este processo:

- Fazer a cotação de preços/pesquisas mercadológicas;
- Conferir prazos e validade;
- Avaliar os fornecedores periodicamente, incluindo os prestadores de serviço;
- Adquirir materiais e contratar serviços;
- Inspecionar o recebimento de materiais para verificar a sua conformidade com os requisitos de compras;
- Administrar o almoxarifado.

As regras específicas para aquisição de bens e serviços dependem do tipo de parceria a ser firmada entre a APAC e as entidades colaboradoras, sejam elas governamentais ou não.

Para aquisição de produtos e serviços com recursos próprios, disponibilizados mediante termo de parceria com o Poder Público, as compras e os pagamentos devem obedecer às normas previstas em legislação específica, bem como em manual a ser disponibilizado pela FBAC e/ou gestor da parceria.

### **2.4.2 Prestação de contas**

A prestação de contas deve detalhar o uso dos recursos utilizados, seja de parcerias e doações, seja de contratos comerciais, demonstrando o seu uso adequado com transparência e atendimento aos requisitos legais aplicáveis a cada caso.

Em relação às parcerias com o Poder Público, a prestação de contas deve obedecer à legislação específica e aos procedimentos detalhados em manual próprio a ser disponibilizado pela FBAC e/ou pelo concedente.

No tocante a outros recursos, de receitas diversas, deve ser realizado controle diário de caixa, em livros e/ou planilhas próprias, fechando, assim, cada mês de acordo com o extrato bancário próprio de cada conta, obedecendo, para maior organização, a uma conta específica para cada tipo de recurso, e, ao final de cada mês, deve-se unificar a prestação de contas total em uma só apresentação/planilha. Esta deve ser divulgada ao público na sede da própria entidade, em sites e redes sociais institucionais, além de ser encaminhada ao Poder Judiciário, ao Ministério Público local e aos parceiros, quando necessário.

Toda a movimentação financeira, de recursos públicos ou privados, deve ser registrada em balancetes e balanços patrimoniais, documentos técnicos elaborados por contador devidamente qualificado, anualmente.

Compete ainda ao setor financeiro, além da prestação de contas, a elaboração do orçamento anual de programação financeira anual e mensal, estabelecendo a previsão de todas as despesas a serem executadas no ano. Necessário é o planejamento para obtenção das receitas, organizando planilha a ser apresentada ao gestor da parceria pública anualmente, incluindo folha de pagamento e despesas contempladas pela parceria, bem como organização para captação de outros recursos para execução e pagamento das despesas não contempladas na parceria pública de custeio básico.

### **Observação:**

- A FBAC e/ou gestor público disponibilizará manual completo de prestação de contas, bem como treinamentos de gestores e funcionários das APACs, designados para trabalhar na área financeira, em conformidade com a nova legislação.

## 2.4.3 Captação de recursos

A APAC necessita de recursos financeiros para viabilizar sua manutenção e assegurar o pleno funcionamento de suas atividades. Tais recursos podem ser provenientes de distintas fontes. Nesse sentido, a captação de recursos configura-se como um processo meticoloso e estruturado, voltado à identificação, obtenção e garantia dos meios indispensáveis à sustentabilidade institucional.

As principais fontes de recursos geralmente incluem:

**• Recursos Governamentais:**

- Convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.
- Emendas parlamentares.

**• Doações Privadas:**

- Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de forma regular ou pontual.
- Campanhas de arrecadação voltadas à mobilização da sociedade civil.

**• Editais e Fundos:**

- Participação em chamadas públicas promovidas por fundações, organizações filantrópicas e institutos.
- Inscrição em fundos de apoio a projetos sociais, culturais e/ou educacionais.

**• Parcerias com Empresas:**

- Patrocínios ou doações vinculados a projetos específicos.
- Programas de responsabilidade social corporativa, onde as empresas destinam parte de seus recursos a iniciativas sociais.

**• Receitas Próprias:**

- Realização de eventos, campanhas ou venda de produtos, como bazares e materiais institucionais.
- Serviços oferecidos pela própria entidade, quando aplicável.

**• Organizações Internacionais:**

- Apoio de agências de cooperação internacional, ONGs globais ou fundos estrangeiros voltados a direitos humanos e desenvolvimento social.

Quanto aos recursos provenientes de penas pecuniárias, a Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.”<sup>1</sup>

No que concerne ao Estado de Minas Gerais, por exemplo, tem-se que destacar ainda o Provimento Conjunto nº 27/2013, da Presidência do TJMG e Corregedoria-Geral de Justiça, e a Portaria 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça. Ambos, anteriores à Resolução nº 558/2024, podem ser alterados, mas não enfrentam antinomias ou contrastes entre as normatizações, que os fazem perfeitamente recepcionados pela nova Resolução do CNJ. Inclusive, o Provimento Conjunto nº 133/2024 da Presidência do TJMG e Corregedoria-Geral de Justiça já efetuou as atualizações pertinentes.

O alinhamento às normativas vigentes e aos regulamentos específicos reforça a necessidade de um planejamento robusto e em conformidade com os preceitos legais, garantindo tanto a captação quanto a aplicação adequada e transparente dos recursos. Essa perspectiva é indispensável para assegurar a continuidade e a expansão das atividades promovidas pela entidade.

#### **2.4.3.1 Indicador de monitoramento de processo**

Trata-se de indicador de sucesso na obtenção de recursos financeiros. Como medir: é o valor real obtido em relação ao valor previsto.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5555>

## **3 - ANEXOS**

### **ANEXO A**

### **ESTATUTO DA APAC**

#### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de \_\_\_\_\_, constituída em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este estatuto, regulamentos próprios e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ 1º.** Para todos os efeitos legais, as denominações Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e a sigla APAC equivalem-se no estatuto, no regimento interno e nos documentos afins.

**§ 2º.** O prazo de duração da APAC é indeterminado.

**Art. 2º.** Art. 2º. A APAC tem sede localizada à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**Art. 3º.** A criação da APAC e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, dependem de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), mediante compromisso de fiel cumprimento dos instrumentos legais e normativos aplicáveis, bem como dos procedimentos previstos para implantação e manutenção da “Metodologia APAC” destinada à recuperação de condenados(as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias úteis após registro do estatuto.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 4º.** A APAC tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Aplicar em presídio próprio, denominado Centro de Reintegração Social, a Metodologia APAC, para a recuperação e reintegração social de pessoas condenadas a pena privativa de liberdade;
- II. Fomentar e desenvolver projetos e ações de assistência social, educacionais, culturais, de saúde, de valorização humana e terapia da realidade, voltados para os recuperandos e seus familiares, e para a aplicação integral do método APAC;
- III. Realizar pesquisas com temas relacionados à Política Criminal e Execução Penal, estudos sociais e estatísticas de criminologia e do sistema penitenciário;
- IV. Promover cursos e treinamentos, presenciais e a distância, que visem a capacitar as pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, empregados, voluntários, administradores, autoridades e todos os parceiros envolvidos no projeto das APACs;
- V. Zelar pela uniformidade e excelência na aplicação da metodologia, modelo de gestão e padrões de disciplina e segurança, definidos pela FBAC;
- VI. Implementar gestão ética, eficiente e transparente, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 12 e seguintes do presente estatuto;
- VII. Colaborar com o Poder Público na Execução Penal, visando a recuperação e reintegração social de presos(as) condenados(as) à pena privativa de liberdade;
- VIII. Produzir e vender produtos e serviços, produzidos pelos recuperandos no processo de recuperação e ressocialização, devendo toda a receita ser aplicada no cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias.

**§ 1º.** A Metodologia APAC dispõe de um método de valorização humana, mediante aplicação de doze elementos fundamentais: participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, espiritualidade, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário e o curso para sua formação, Centro de Reintegração Social, mérito e Jornada de Libertação, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, que é oferecer alternativas para a recuperação e reintegração social dos presos condenados à pena privativa de liberdade e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa.

**§ 2º.** Todas as atividades exercidas, que visam à aplicação da Metodologia APAC, são para fins de assistência social, gratuita, continuada e planejada, não podendo ser solicitada qualquer forma de contribuição financeira ao beneficiário.

**§ 3º.** A utilização da marca APAC, da logomarca e a aplicação e utilização da Metodologia serão fiscalizadas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), zelando pela uniformidade de sua aplicação nas APACs, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades e projetos, a APAC não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, opção política ou credo religioso.

**§ 1º.** É vedada a participação da APAC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 6º.** Para o cumprimento de suas finalidades de conformidade com o art. 4.º, bem como os objetivos e atividades nele previstos, a APAC:

- I. Promoverá a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou por meio de prestação de serviços e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos, setor público e/ou empresas nacionais e estrangeiras;
- II. Observará, sobretudo na aplicação de recursos financeiros públicos e privados, gestão de bens e recursos humanos, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

## **TÍTULO II**

## **DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DE ADMISSÃO**

**Art. 7º.** A APAC é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar pessoas físicas idôneas, no gozo de capacidade jurídica, maiores de 18 anos, mediante manifestação de vontade e com aprovação da Diretoria.

**Parágrafo único:** Em caso de não aprovação do associado, a decisão que indeferiu o pedido deverá ser escrita e objetivamente fundamentada.

**Art. 8º.** A APAC terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: Pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da entidade, que sejam absolutamente comprometidas com suas finalidades e atuem em caráter habitual e contínuo, seja nas atividades sociais, seja em participação nas Assembleias Gerais;
- II. Efetivos: Pessoas físicas que prestem trabalho voluntário à Associação, admitidas para a execução de atividade necessária para a realização dos objetivos sociais na entidade, adotam seus princípios e que terão as mesmas prerrogativas dos associados fundadores;
- III. Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que prestem trabalho voluntário e concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e participam de suas atividades, de forma habitual ou temporária, mas não têm direito de votar e serem votados em Assembleia.

**§ 1º.** A qualidade de associado é intransferível e inalienável.

**§ 2º.** É vedada a admissão como associado de empregados e técnicos remunerados que compõem a equipe de trabalho.

**§ 3º.** No caso de associado de qualquer categoria que pretenda integrar a equipe de trabalho remunerada, a sua contratação estará condicionada ao prévio desligamento do quadro de associados.

**Art. 9º.** Além das condições previstas no art. 7.º, os associados efetivos e colaboradores poderão ser admitidos quando indicados por, pelo menos, um membro do quadro de associados, e após o preenchimento de ficha cadastral, mediante aprovação da Diretoria e assinatura do termo próprio, contendo declaração de que conhecem e aceitam o estatuto da associação bem como todos os demais instrumentos normativos, além de seus principais objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** São direitos e atribuições dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), desde que possua pelo menos 6 (seis) meses de associação, atendido o disposto no estatuto, exceto os associados colaboradores;

- II. Tomar parte nas assembleias gerais com direito a voz e voto, esse último respeitado o prazo previsto no inciso anterior, excluído o associado colaborador, que terá apenas direito a voz;
- III. Contribuir e zelar pela fiel consecução das finalidades da entidade;
- IV. Auxiliar na manutenção da APAC e organizar promoções em benefício desta;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI. Peticionar à Diretoria e ao Conselho de Administração sobre assuntos referentes à administração da APAC.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11.** São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos, Código de Ética e Conduta, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos diretivos, elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela FBAC, bem como as decisões da Assembleia;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APAC e difundir seus objetivos e ações;
- III. Comparecer às reuniões periódicas e às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Integrar-se, efetivamente, nas atividades promovidas pela APAC, para cumprimento de seus objetivos estatutários;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político-partidária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES APlicáveis AO ASSOCIADO**

**Art. 12.** Os associados que não cumprirem as determinações deste estatuto estarão sujeitos às seguinte penalidades:

- I. Advertência escrita;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

**Art. 13.** As penas de advertência escrita, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos Diretores, que serão atribuição do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma prevista no presente estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 14.** A exclusão do associado, seja qual for a categoria, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.

**Art. 15.** Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:

I. Não comparecer, sem justificativas, a 3 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) assembleias gerais extraordinárias alternadas no período de 3 (três) anos, ou, ainda, a 3 (três) reuniões periódicas consecutivas designadas no período de 9 (nove) meses;

II. Condenação penal em segunda instância;

III. Descumprir as normas previstas no estatuto, regimento interno, regulamentos e portarias, e Código de Ética e Conduta, elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela FBAC, e as decisões da Assembleia;

IV. Abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior a três meses sem justificativa prévia;

V. Manter relacionamento íntimo/afetivo com recuperandos(as) que cumprem pena na instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS E PRAZOS**

**Art. 16.** Caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação.

**Art. 17.** O recurso será encaminhado à Diretoria e submetido posteriormente à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18.** O associado excluído ou que pedir seu afastamento definitivo poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado após 2 (dois) anos de afastamento, atendidas ainda as demais condições do art. 9.º do presente estatuto.

**Art. 19.** Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas adotados para cumprimento das finalidades da APAC (art. 4.º), suas obrigações de participação não serão mantidas.

## **TÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** A administração da APAC é composta dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Gerência Geral.

**Art. 21.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da APAC, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 23.** São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Alterar o estatuto social, de acordo com modelo padrão aprovado pela FBAC;
- II. Eleger ou destituir, em caso de justa causa, membros da Diretoria, os associados do Conselho de Administração, na forma do art. 32, § 1.º e do Conselho Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras apresentadas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre outras matérias de sua competência, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à APAC;

VI. Decidir sobre a dissolução da APAC, quando houver insuficiência de recursos para a manutenção, quando a FBAC decidir pela perda do direito de uso da marca APAC e sua Metodologia, ou outro motivo que inviabilize seu funcionamento, além de promover a liquidação e o destino do patrimônio remanescente;

VII. Julgar recursos das penalidades aplicadas aos associados, diretores e conselheiros.

VIII. Conhecer as impugnações aos candidatos às eleições do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, em grau de recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral;

**Art. 24.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de abril de cada ano, quando convocada, para deliberar a prestação de contas do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 25.** A Assembleia Geral se reunirá, a cada três anos, ordinariamente na primeira quinzena de março ou na primeira quinzena de agosto para eleição da Diretoria, associados do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 26.** A Assembleia Geral se reunirá quando convocada:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único:** As Assembleias serão presididas por quem as convocar, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata.

**Art. 27.** A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com número correspondente à metade e mais um dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, meia hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação). **Parágrafo único:** Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

**Art. 28.** É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para as seguintes hipóteses:

- I. Alterar o estatuto, de acordo com modelo padrão aprovado em Assembleia Geral da FBAC;
- II. Dissolução da APAC;
- III. Destituir membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre estes.

**Art. 29.** A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante edital a ser fixado na sede da entidade e publicado, obrigatoriamente, em sites e redes sociais da APAC e no portal FBAC, e, alternativamente, enviado por correspondência pessoal, e-mail ou quaisquer mensagens eletrônicas aos associados, que possam ser devidamente comprovadas, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§ 1º.** A Assembleia poderá ser realizada por meios eletrônicos, em plataformas virtuais à escolha, conectada em tempo real com a sua realização, desde que respeitadas as regras referentes à convocação e o princípio da boa-fé.

**§ 2º.** O Presidente da Assembleia, nos termos do estatuto e sob as penas da lei, atestará a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia e proferindo o resultado das votações.

**§ 3º.** É necessário que os associados conectados por áudio e vídeo recebam todas as informações em tempo real na hora que a Assembleia Geral estiver acontecendo.

**§ 4º.** A Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente quem a convocou e a preside, valendo-se dos meios digitais como e-mails e outros mecanismos tecnológicos para as comprovações adequadas, inclusive para fins de registro de ata, que será lavrada em qualquer caso.

**§ 5º.** Os associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30.** O Conselho de Administração tem a função de supervisionar a execução do planejamento da APAC, zelando pelo cumprimento das finalidades e pela sustentabilidade e longevidade da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os trabalhos da Diretoria e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;

- II. Aprovar planejamento anual de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte, podendo propor modificações no prazo de 30 dias a contar do recebimento, valendo o silêncio como anuênciam e concordância tácita;
- III. Emitir parecer sobre o relatório anual de gestão;
- IV. Emitir parecer sobre a dissolução da APAC, quando instado a se manifestar a respeito;
- V. Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria, sem prejuízo da apreciação do recurso cabível em caso de exclusão de associado, que caberá à Assembleia Geral;
- VI. Determinar auditorias, a serem realizadas por auditores externos independentes.

**§ 1º.** Para exercício da atribuição prevista no inciso I, o Conselho de Administração poderá adotar as seguintes providências, de acordo com a gravidade dos fatos apurados:

- I. Censurar e/ou advertir quaisquer dos membros da Diretoria, por escrito, na ocorrência de fatos que não causem graves danos à gestão da entidade, mas que possam vir a comprometer o cumprimento de seus objetivos estatutários;
- II. Propor a renúncia voluntária, coletiva ou individual, dos membros da Diretoria, quando as circunstâncias de fato e de direito assim indicarem;
- III. Deliberar pelo afastamento cautelar de quaisquer dos membros da Diretoria, devendo os membros remanescentes assumirem a gestão da APAC, nos termos do art. 38, § 4º;
- IV. Decidir pelo afastamento cautelar de todos os membros da Diretoria e estabelecer intervenção preventiva, com prazo máximo de 90 dias úteis, oficiando-se a FBAC para nomear interventor, na forma do art. 42, em caso de grave violação da lei, do presente estatuto, das normas e regulamentos e dos princípios constitucionais aplicáveis;
- V. Pleitear a cassação do mandato de quaisquer dos membros da Diretoria para a deliberação da Assembleia Geral;

**§ 2º.** Em qualquer hipótese, será instaurado processo administrativo, garantidos amplo direito de defesa e do contraditório, sem prejuízo das decisões cautelares, sempre fundamentadas, e, após regular tramitação, o Conselho de Administração deverá proferir decisão definitiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias úteis.

**§ 3º.** A possibilidade de afastamento cautelar e intervenção preventiva, na forma prevista no § 1º, incisos III e IV, não impede a intervenção administrativa ou judicial, a ser conduzida diretamente pela FBAC, na forma prevista em seu estatuto social.

**Art. 31.** O Conselho de Administração é constituído por 5 (cinco) membros, indicados e eleitos na forma do art. 32, para o exercício do mandato de 3 (três) anos, cuja posse poderá ocorrer na mesma sessão em que forem eleitos, permitida uma reeleição consecutiva.

**§ 1º.** As funções de membro do Conselho de Administração são incompatíveis com as funções da Diretoria, não sendo permitida acumulação de cargos por nenhum dos membros.

**Art. 32.** O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I. Um membro indicado pelo Juiz ou Promotor da Execução Penal local;
- II. Um membro de entidade de classe ou outra entidade privada sem fins lucrativos, que atue na localidade onde a APAC está instalada, na consecução de finalidade de interesse público;
- III. Três associados;

**§ 1º.** Na hipótese dos incisos I e II, as autoridades e entidades deverão ser oficiadas e indicar 1 (um) representante para composição do Conselho de Administração, exceto os associados, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os associados deverão registrar, na forma do art. 50, inciso I, chapas compostas de três membros para concorrer às eleições.

**§ 3º.** Caso alguma entidade não indique representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação para tanto, que será assinada por quaisquer dos Conselheiros, o Conselho de Administração cujo mandato estiver se extinguindo convidará outras entidades representativas da sociedade civil a fazê-lo, até que o Conselho complete o número necessário para o exercício do mandato seguinte. Os Conselheiros terão seus mandatos vinculados à sua permanência na referida entidade que fez a indicação, e no caso de afastamento ou desligamento deverá indicar novo representante.

**Art. 33.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por eleição entre seus membros, na mesma reunião que lhes der posse, competindo ao primeiro, e, no caso de impedimento ou vacância do cargo, ao segundo:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Representar o Conselho de Administração.

**Art. 34.** O Conselho de Administração se reunirá por convocação do seu Presidente ou por três de seus membros, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, instalando-se e deliberando com a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros,

cabendo ao Presidente voto de qualidade, além do próprio.

**Parágrafo único:** As decisões e outras manifestações de vontade do Conselho de Administração serão registradas em ata de reunião. A fim de organizar as deliberações, o Conselho deverá eleger um relator dentre os conselheiros, para que este se incumba da relatoria e organização dos votos e lavre a ata. As decisões serão tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 35.** A Diretoria é composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Metodologia;
- IV. Diretor Jurídico.

**Parágrafo único:** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 3 (três) anos exercido sem remuneração, permitida 1 (uma) única reeleição consecutiva, e a posse poderá ocorrer na mesma sessão em que foram eleitos.

**Art. 36.** Para concorrer aos cargos de Diretoria é indispensável que o associado possua pelo menos 6 (seis) meses de comprovada participação ativa nas atividades da APAC.

**Art. 37.** Compete à Diretoria:

- I. Elaborar, em conjunto com o Gerente-Geral, orçamento e planejamento anual para o exercício seguinte e apresentar ao Conselho de Administração, para deliberação, até o último dia útil de outubro;
- II. Implementar os objetivos estatutários e desenvolvimento das atividades institucionais, em consonância com as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente;
- III. Supervisionar a atuação do Gerente-Geral, no cumprimento de suas funções;
- IV. Analisar, discutir e decidir, em última instância administrativa, qualquer controvérsia referente à gestão da APAC;
- V. Apresentar à Assembleia Geral relatório de prestação de contas, balancetes

e balanço patrimonial e demonstração dos resultados financeiros do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

VI. Aprovar o regimento interno da APAC e seus departamentos, regulamentos e documentos correlatos, elaborados seguindo diretrizes estabelecidas pela FBAC;

VII. Aplicar a pena de advertência escrita, suspensão e exclusão aos associados;

VIII. Aprovar associados efetivos e colaboradores;

IX. Divulgar semestralmente a lista de associados na sede na entidade, contendo nome completo e data de admissão, com encaminhamento à FBAC, bem como disponibilizá-la para consulta dos interessados, a partir da data de divulgação de edital (art. 29) de convocação de eleições, contendo a relação atualizada dos associados em condições de votar e ser votado;

X. Deliberar quanto à adequação e necessidade de celebração de contratos, convênios e parcerias, e outros instrumentos que gerem obrigações para a APAC, no sentido de assegurar suas finalidades estatutárias;

XI. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de gestão, para emissão de parecer;

XII. Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Gerente-Geral os relatórios das visitas de inspeção e de campo encaminhados pela FBAC, para conhecimento e providências cabíveis;

XIII. Zelar pelo patrimônio da associação, cuidando da sua manutenção, para que todos os bens materiais e imateriais sejam utilizados exclusivamente para o alcance dos objetivos sociais;

XIV. Publicar a prestação de contas anual, obedecido o disposto no art. 57, inclusive nos sistemas eletrônicos indicados pela FBAC, bem como os dados e informações obrigatórios, na forma determinada em lei;

XV. Encaminhar à FBAC os dados de gestão solicitados, para o Portal da Transparência.

**Parágrafo único:** Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria poderá delegar tarefas à equipe de trabalho, vedada, no entanto, a delegação de coordenação e de suas responsabilidades legais e estatutárias.

**Art. 38.** Compete ao Diretor-Presidente:

I. Presidir a APAC praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias;

II. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da entidade, em conjunto com o Gerente-Geral;

III. Dirigir e acompanhar a execução das atividades e do planejamento da APAC;

IV. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar as procurações necessárias à representação;

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando quaisquer documentos necessários para tanto, em conjunto com o Gerente-Geral, incluindo movimentação de fundos sociais, cheques, alvarás para levantamentos de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios de demais documentos financeiros;

VI. Submeter minutas de contratos, convênios, parcerias e quaisquer outros documentos que gerem direitos e obrigações para a APAC, para prévia análise dos demais membros da Diretoria e do Gerente-Geral;

VII. Assinar contratos, convênios, parcerias e quaisquer outros documentos que gerem direitos e obrigações para a APAC;

VIII. Contratar, estabelecer remuneração e demitir o Gerente-Geral, ouvidos os demais membros da Diretoria;

IX. Contratar ou demitir os demais empregados, fixar e reajustar seus salários, em conjunto com o Gerente-Geral, cumpridas as normas e diretrizes estabelecidas nas parcerias celebradas com a iniciativa privada ou Administração Pública, que incluam em plano de trabalho pagamento de despesas com pessoal;

X. Supervisionar as prestações de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da APAC;

XI. Editar e atualizar portarias e diretrizes de processos, procedimentos e padrões a serem seguidos na gestão administrativa, operacional e financeira da APAC, em conjunto com o Gerente-Geral;

XII. Participar de todos os atos e eventos promovidos pela FBAC, quando convocado;

XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a legislação aplicável, regulamentos e o Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, bem como as portarias, resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da FBAC, zelando pelos interesses da APAC;

XIV. Delegar, se conveniente, amplos e gerais poderes, para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos seus objetivos estatutários, previstas ou não neste estatuto, a outros Diretores ou outros colaboradores, por procuração registrada em Cartório;

**§ 1º.** Os candidatos a Diretor-Presidente deverão possuir os seguintes valores e atributos:

- I. Conhecimento da Metodologia APAC, do modelo de gestão adotado pela entidade e os padrões de disciplina e segurança adotados no Centro de Reintegração Social;
- II. Liderança participativa;
- III. Comprometimento com os objetivos estatutários da APAC;
- IV. Coerência e testemunho de vida;
- V. Visão empreendedora;
- VI. Disponibilidade para se dedicar ao cumprimento de suas atribuições estatutárias.

**§ 2º.** É vedado que a APAC tenha como Diretor-Presidente, na qualidade de dirigente:

- I. Membro de Poder ou do Ministério Público, assim definido em lei, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II. Advogado que mantenha relação contratual, verbal ou escrita, de qualquer natureza, celebrada antes ou durante o exercício do mandato, com preso condenado a pena privativa de liberdade, devendo ser obrigatório, caso eleito, firmar declaração quanto à não existência da vedação descrita nesse inciso.

**§ 3º.** É vedada a contratação de empregados na condição de cônjuge, companheiro ou que detenham parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Gerente-Geral da APAC, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica direta entre os respectivos cargos.

**§ 4º.** No caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Diretor-Presidente, este será substituído automaticamente pelo Diretor-Vice-Presidente, e este pelo Diretor de Metodologia, e sucessivamente pelo Diretor Jurídico, independente do cumprimento de qualquer formalidade.

**Art. 39.** Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato vigente e a realização de nova eleição;
- III. Auxiliar o Diretor-Presidente no relacionamento da APAC com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político.

**Art. 40.** Compete ao Diretor de Metodologia:

- I. Colaborar com o Diretor-Vice-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o termo final de vigência e realização de nova eleição, em caso de recusa ou impossibilidade do Diretor-Vice-Presidente;
- III. Planejar, coordenar e supervisionar a correta aplicação da Metodologia APAC, nos moldes definidos pela FBAC;
- IV. Organizar a comunicação da APAC, para divulgação das realizações e atividades metodológicas da entidade, além de manter um diálogo constante com a sociedade local a respeito da APAC.

**Art. 41.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Prestar assistência jurídica à entidade, nas matérias em que for demandado;
- II. Participar das instruções de Procedimento Administrativo Disciplinar, quando necessário;
- III. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o termo final de vigência e realização de nova eleição, em caso de recusa ou impossibilidade do Diretor-Vice-Presidente e do Diretor de Metodologia.

**Art. 42.** Em caso de renúncia, destituição ou afastamento, morte ou qualquer outro impedimento que implique vacância do mandato de todos os membros da Diretoria, e na impossibilidade de realização de nova eleição imediata, a FBAC poderá nomear interventor, para o exercício das atribuições previstas no art. 38, sendo-lhe exigida a qualificação descrita no § 1.º do mesmo artigo para, no prazo máximo de 90 dias úteis, assumir a administração da APAC no período e convocar eleições, sem prejuízo de recorrer ao Poder Judiciário para eventuais outras providências necessárias.

**Art. 43.** As decisões, deliberações, outras manifestações de vontade da Diretoria serão tomadas por maioria simples e registradas em ata, que será lavrada por secretário *ad hoc* nomeado para o ato.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 44.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo pelo menos um deles dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo os pareceres necessários.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. A posse será realizada mediante assinatura de termo na mesma sessão em que forem eleitos ou em sessão especialmente designada para esse fim.

**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da APAC;
- II. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venham a constatar na situação financeira ou patrimonial da associação;
- III. Emitir parecer sobre a prestação anual de contas;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para deliberar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas, e extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GERÊNCIA-GERAL**

**Art. 46.** O Gerente-Geral é um cargo auxiliar da Diretoria da APAC, corresponsável pela gestão executiva. Poderá receber remuneração pelo exercício de suas funções e será investido no cargo ou dele dispensado por escolha do Diretor-Presidente, após oitiva dos demais membros da Diretoria, nos termos do art. 38, VIII, do presente estatuto.

**§ 1º.** A remuneração do Gerente-Geral deverá respeitar o padrão salarial praticado pelo mercado na região ou na área onde a entidade atua e deverá ter um valor compatível com a política salarial da própria Entidade ou equivalente ao valor do salário previsto em plano de trabalho, quando for quitada com recursos desembolsados através de parcerias celebradas com a Administração Pública ou iniciativa privada.

**§ 2º.** Os candidatos a Gerente-Geral deverão ser conhecedores das práticas de gestão e metodologias aplicadas pela APAC, além dos seguintes valores e atributos:

- I. Curso superior completo;
- II. Habilidades em gestão e administração e/ou em área específica aplicável a suas funções;
- III. Conhecimento da Metodologia APAC, do modelo de gestão adotado pela

Entidade e dos padrões de disciplina e segurança;

IV. Liderança participativa;

V. Comprometimento com os objetivos estatutários da APAC;

VI. Coerência e testemunho de vida;

VII. Visão empreendedora.

**Art. 47.** Competirá ao Gerente-Geral:

I. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da Entidade, em conjunto com o Diretor-Presidente;

II. Elaborar e executar o orçamento e planejamento anual em conjunto com a Diretoria, com definição de atividades, objetivos, metas e mensuração de resultados;

III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando quaisquer documentos necessários para tanto, em conjunto com o Diretor-Presidente, incluindo movimentação de fundos sociais, cheques, alvarás para levantamentos de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios de demais documentos financeiros;

IV. Emitir parecer, quanto a adequação e necessidade, para celebração de contratos, convênios, parcerias e quaisquer outros documentos que gerem direitos e obrigações para a APAC;

V. Decidir, conjuntamente com o Diretor-Presidente, quanto à contratação e dispensa de empregados;

VI. Editar e atualizar portarias e diretrizes de processos, procedimentos e padrões a serem seguidos na gestão administrativa, operacional e financeira da APAC, em conjunto com o Diretor-Presidente;

VII. Coordenar a estrutura da equipe de trabalho remunerada, voluntários e parceiros da APAC, promovendo a integração da rede de colaboradores e motivando-os ao cumprimento dos objetivos estatutários;

VIII. Coordenar e monitorar processos de gestão administrativa e financeira, recursos humanos, atividades metodológicas e implantação dos processos de disciplina e segurança, e encaminhar à Diretoria relatórios gerenciais mensais;

IX. Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e apresentá-la à Diretoria, para os encaminhamentos previstos no presente estatuto;

X. Supervisionar o encaminhamento de dados solicitados pela FBAC;

XI. Coordenar a organização de encontros, convenções, seminários e eventos afins, cuja realização seja aprovada pela Diretoria;

XII. Representar a APAC em solenidades oficiais, encontros, seminários, convenções e eventos afins para os quais a APAC for convidada, quando designado pelo Diretor-Presidente;

XIII. Coordenar as reuniões administrativas, em conjunto com o Diretor-Presidente.

**Parágrafo único:** Para o exercício de suas atribuições, o Gerente-Geral poderá delegar tarefas à equipe de trabalho, vedada, no entanto, a delegação de coordenação e de suas responsabilidades legais e estatutárias.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 48.** As eleições para os cargos de associados do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

**Art. 49.** Para organizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) associados fundadores ou efetivos da APAC, nomeada pela Diretoria, no edital de convocação da Assembleia.

**Art. 50.** Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber os requerimentos de registro de chapa completa para eleição dos associados do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da eleição.

II. Conferir a composição do quadro de associados e zelar para que os candidatos tenham acesso à relação atualizada de associados em condições de votar e ser votado;

III. Conhecer e julgar impugnações às chapas inscritas e quaisquer outros incidentes ocorridos no processo eleitoral;

IV. Informar os interessados a respeito das normas eleitorais.

**Art. 51.** As eleições dos associados do Conselho de Administração (art. 32, III), da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas, via de regra, por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

**§ 1º** O voto poderá também ser por aclamação, em caso de chapa única, se a Assembleia assim o decidir.

**§ 2º** Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não cumprirem seus deveres sociais, previstos no art. 11, bem como os associados colaboradores.

**§ 3º.** Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados mais antigos da APAC. Permanecendo ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**§ 4º.** Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia de eleição ou será indicado o início do período do mandato.

**Art. 52.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, após cumprido o art. 38, § 4.º, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a vacância, para eleger o novo integrante.

## **TÍTULO V**

### **DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 53.** A APAC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da APAC, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 54.** O patrimônio, recursos, receitas, suas rendas, seus recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 55.** Em caso de dissolução da Entidade, após demonstrada a impossibilidade de continuidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APAC.

**Art. 56.** Os associados e dirigentes da APAC não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 57.** A contabilidade e a prestação de contas da APAC observarão:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a União, Estados e Municípios, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- IV. As disposições previstas em legislação específica, aplicáveis à prestação de contas de recursos públicos ou privados recebidos;
- V. Conservação, em boa ordem, dos documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da APAC, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contado da data de sua emissão, respeitados prazos superiores previstos em legislação específica.

**Art. 58.** O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS RECEITAS**

**Art. 59.** Constituem receitas da APAC:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos desembolsados em virtude de convênios e parcerias celebradas diretamente com a União, os Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração Direta e Indireta e empresas privadas;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais oriundos de negócios digitais ou startups;
- XIII. Mensalidades ou anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Venda de produtos produzidos pelos recuperandos;
- XVI. Bazares e eventos benéficos;
- XVII. Recursos provenientes de plataformas digitais.

**Art. 60.** A APAC poderá constituir um fundo de apoio social, regulamentado conforme legislação pertinente.

## **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 61.** O patrimônio da APAC é constituído pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

**Art. 62.** O patrimônio e as receitas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO V** **DAS DESPESAS**

**Art. 63.** São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria e Gerência-Geral para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

**Parágrafo único:** As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria da Entidade, no cumprimento de suas atividades, serão resarcidas mediante a comprovação de tais gastos.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** A Diretoria deverá comunicar todos os associados já admitidos até o registro das alterações estatutárias, em qualquer categoria, por escrito, por qualquer meio idôneo, incluindo meios eletrônicos, para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interesse em permanecer no quadro associativo da instituição, cabendo, ainda, comunicá-los dos direitos e deveres previstos no presente estatuto.

**§ 1º** Os associados fundadores, admitidos na forma do estatuto anterior, continuarão admitidos nessa condição, com a atualização do conceito previsto no art. 8º, I, do presente estatuto. Os associados voluntários, contribuintes, beneméritos passarão a integrar a categoria de associado efetivo ou de colaborador.

**§ 2º** Fica extinta a categoria dos associados natos. Caso algum associado integrante dessa categoria tenha interesse em permanecer no quadro associativo, também será admitido como associado efetivo.

**§ 3º** Decorrido o prazo para as manifestações, a Diretoria convocará Assembleia Geral, para atualização do quadro associativo, submetendo, inclusive, à deliberação da Assembleia a relação dos associados que não apresentaram manifestação ou solicitaram desligamento, para decisão a respeito da exclusão.

**§ 4º** Após realizada a Assembleia, a Diretoria deverá cumprir o disposto no art. 37, IX, do presente estatuto.

**Art. 65.** Os mandatos de membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que ainda estiverem vigentes até o registro das alterações estatutárias poderão ser reduzidos ou prorrogados, caso o termo final ocorra em mês diverso do estabelecido no presente estatuto (março ou agosto - art. 25), para convocação de eleições, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

**Art. 66.** Após o registro das alterações estatutárias, especificamente para os associados que ocupam cargos eletivos e já tenham exercido o tempo total de mandatos consecutivos permitidos na redação anterior do estatuto, poderão, a critério, concorrer às eleições para um mandato consecutivo de transição, com duração reduzida de dois anos, para implantar o novo modelo de gestão aprovado.

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sempre após parecer e aprovação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

**Nota:** Quando da constituição jurídica da APAC, contatar a FBAC para verificar se não existem alterações recentes no estatuto.

## **ANEXO B**

# **O MÉTODO APAC E OS 12 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS**

## **1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

Diferentemente do sistema comum, que isola o condenado da Justiça atrás dos muros de uma prisão, afastando-o da comunidade e muitas vezes criando inclusive dificuldades para que se tenha acesso aos condenados, na APAC, desde o primeiro momento, a comunidade está presente, estabelecendo laços e vínculos com os recuperandos, de maneira a impedir uma ruptura. Neste sentido, as APACs precisam ficar atentas, esforçando-se para que a comunidade esteja presente no dia a dia da instituição, o que certamente contribuirá sobremaneira para a aquisição de novas parcerias com as empresas, novos voluntários, oportunidades de emprego para seus egressos, etc.

Se mobilizarmos a sociedade por meio de audiências públicas, de convites às lideranças civis, de políticas religiosas e de grupos distintos da sociedade, utilizando dos meios de comunicação social, dos testemunhos de recuperandos, das apresentações de teatro, coral, etc., para conhecer in loco uma unidade da APAC, dar-se-á, com o tempo, o rompimento das barreiras do preconceito, que, geralmente, estão arraigadas em nossa cultura; ou seja, aquela ideia de que o preso tem de sofrer, tem de morrer precisa ser superada.

A sociedade necessita, urgentemente, deixar de cometer o grave equívoco de acreditar que tão somente prender resolve o problema, esquecendo-se de que, ao final, cumprida a pena, o preso, que foi abandonado atrás das grades, retornará para o seio da sociedade com muito mais ódio, revolta e desejos de vingança.

Ao final, é importante salientar que a APAC não nasce por decreto ou tão somente pelo desejo desta ou daquela autoridade. A APAC é o resultado do despertar da sociedade civil organizada, por meio das suas mais diferentes instituições, para o problema prisional.

## **2. O RECUPERANDO AJUDANDO O RECUPERANDO**

Embora não seja o mais importante dos 12 Elementos Fundamentais, até mesmo porque não existe um elemento mais importante que o outro, é fácil perceber que neste item encontra-se, com certeza, uma das razões do sucesso das APACs: despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda

mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APACs.

Conclui-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação. No bojo desta visão, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, constituído tão somente por recuperandos, cabendo-lhe as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina.

### **3. TRABALHO**

A APAC entende que o trabalho é importante e deve fazer parte do contexto, mas, isoladamente, não resolve o problema. Se assim o fosse, os países e alguns Estados do Brasil que adotam as prisões privadas já teriam resolvido o problema dos altos índices de reincidência. Nesse sentido, a APAC reconhece o valor do trabalho, no entanto este não pode ser o único instrumento aplicado para a recuperação do ser humano.

No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a autoestima, as potencialidades, o senso de estética e a criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo unicamente a geração de renda.

O trabalho no regime semiaberto intramuros, assim como no regime fechado, também não objetiva somente o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização, tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar. É preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa. É importante ainda frisar que o trabalho nesse regime deve priorizar a capacitação profissional do recuperando e não a manutenção da unidade, pois isso poderia levar ao desvirtuamento do método.

O regime semiaberto trabalho extramuros é o momento da inserção social; é quando os recuperandos são autorizados ao trabalho externo e pernoitam no Centro de Reintegração Social (CRS).

### **4. ESPIRITUALIDADE**

Segundo as concepções do médico e psicanalista Viktor Frankl (2003), o Método APAC vê o homem como um ser biopsicossocial e espiritual. Por essa razão, deverão ser organizadas equipes de evangelização cristã para que, por meio de um trabalho ecumênico, despertem os recuperandos para esses sentimentos. Ajudá-los a perceberem que o ser humano também é espírito, é uma centelha do Divino, uma fagulha do Eterno.

O preso, segundo a ótica de Frankl (2003), tem outras necessidades que antecedem a necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia.

Contudo, não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema. Se o fosse, já teria sido encontrada a solução, visto ser costume encontrar sempre, em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, levando aos presos a palavra de Deus. Ocorre que o preso mascara, dissimula, falseia. Sob o manto da religião, ele busca obter favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos.

Nos países de maioria cristã, é preciso ajudar os recuperandos a se encontrarem espiritualmente para que depois, em liberdade, eles possam continuar alimentando essa necessidade e, certamente, além de se inserirem em uma comunidade religiosa, possam passar a ter uma vida pautada pela ética e norteada por novos valores.

## 5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Somos acordados com frequência pelas notícias de mutirões carcerários, objetivando colocar em liberdade aqueles presos que já estariam no direito de obtê-la. Certamente que esses mutirões são positivos no sentido de conferir àquele que cumpre pena os direitos preconizados pela lei e diminuir a superlotação prisional. No entanto, existe um convencimento de que tão somente essa medida isolada não resolve o problema.

Ao saírem despreparados para o convívio social, rapidamente a maioria desses beneficiados voltam a delinquir e retornam para as prisões. Dessa maneira, assim como os demais elementos fundamentais do método, a assistência jurídica deve fazer parte de um contexto maior, e, no caso específico do Método APAC, ela deve ser considerada a espinha dorsal da metodologia, visto que a privação da liberdade contraria *in totum* a natureza humana, que tem como base a liberdade.

Segundo dados estatísticos (indicadores da FBAC), 95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado; por isso, é preciso que a APAC ofereça uma assistência jurídica gratuita, especificamente na fase de execução da pena, atentando-se para que essa assistência se restrinja apenas aos condenados que manifestem adesão à proposta oferecida pela APAC e que possuam mérito.

## 6. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Segundo o artigo “O condenado é um doente?”, de autoria de Mário Ottoboni, o qual discorre sobre as condições insalubres de cumprimento de pena, ou seja, a falta de sol, a péssima alimentação, a coação psicológica, os maus-tratos, etc., “o condenado, geralmente quando não entra doente na prisão, fatalmente irá sair doente dela” (OTTOBONI, 2001, p. 65).

É sabido, ainda, que a ausência de atendimento às necessidades básicas de saúde é um foco gerador de rebeliões, motins, fugas e inclusive mortes nas prisões. Por tudo isso, o atendimento à saúde deve ser uma das prioridades na Metodologia APAC. É importante que esse atendimento seja, sempre que possível, realizado por voluntários (médicos, dentistas, psicólogos, etc.), permitindo que o recuperando possa entender, com mais facilidade, que alguém se preocupa com a sua sorte e que ele não está abandonado.

Importante observar, no âmbito deste elemento, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a dependência química como uma doença física, psíquica e espiritual, razão pela qual as APACs devem dar uma atenção especial a esse tema.

## 7. VALORIZAÇÃO HUMANA

Durante os primeiros anos, quando da elaboração do organograma dos Elementos Fundamentais do Método, era possível aferir que a religião se encontrava na base do organograma, ou seja, era o alicerce do Método APAC.

Obviamente, tal constatação era reforçada pelo histórico da entidade, que, além de ser fundada por um grupo de cristãos liderados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, apresentava estatísticas dizendo que 99% dos presos, ao chegarem para cumprir pena na APAC, diziam-se de origem cristã.

Observa-se ainda que, no início do funcionamento da APAC em São José dos Campos, o método era constituído tão somente de “Cinco Elementos Fundamentais”, o que pode ser constatado nas publicações daquela época (“Cristo Chorou no Cárcere”, “Meu Cristo Estou de Volta” e outros) de autoria do fundador da APAC e idealizador do método.

Com a publicação da primeira edição do livro *Vamos matar o criminoso?* (OTTOBONI, 2001), o Método APAC passou a ser constituído de 12 Elementos Fundamentais. Observa-se que tal publicação tratou ainda de uma síntese dos 25 anos de funcionamento das APACs, como resultado de exaustivos estudos e pesquisas, realizados e colhidos na vivência com os presidiários.

Neste sentido, constatou-se que o preso, segundo a sua ótica, tem outras necessidades que antecedem à necessidade de Deus, ou seja, é praticamente impossível convencer os presidiários de que Deus é amor se ele se encontra abandonado juridicamente atrás das grades. Da mesma forma, é irreal afirmar que Deus é bom para aqueles presos que se encontram doentes, vítimas de tuberculose, HIV, hanseníase e outras enfermidades.

Também se torna hipocrisia falar que Deus é Pai e Mãe num ambiente de feras, vivendo em lugares superlotados, insalubres, sem higiene, sem atendimento médico, odontológico e psicológico; sem estudo, sem trabalho, com péssima alimentação e maus-tratos.

Constatou-se, ainda, que o preso, quando do cumprimento de sua pena no sistema prisional comum, por tudo aquilo que representa, passa por um verdadeiro processo de desvalorização humana, transformando-se, na maioria das vezes, em um verdadeiro monstro.

Por tudo isso, ainda que a espiritualidade continue a fazer parte dos 12 Elementos Fundamentais, a valorização humana, embora não sendo o mais importante dos elementos, passou a ser a base do Método APAC, cuja aplicação prática irá demonstrar, adiante, a necessidade de uma técnica com métodos psicopedagógicos, e com isso constatar que não basta simplesmente aplicar a espiritualidade para obter a mudança de mentalidade do recuperando. Talvez pelo desconhecimento dessa técnica e de métodos próprios padecem várias instituições.

Como se pode observar no organograma dos 12 Elementos Fundamentais (no anexo), a Valorização Humana – base do Método APAC – subdivide-se em três subitens: 1) Educação; 2) Cursos profissionalizantes e 3) Terapia da realidade.

## **8. FAMÍLIA**

A família também está marginalizada e muitas vezes sofre mais que o próprio presidiário. É constantemente submetida às “revistas” humilhantes e vexatórias. Percorre longas distâncias para chegar às unidades prisionais, sendo estas, muitas vezes, totalmente inacessíveis pelos meios de transporte público. Aguarda durante horas a fio nas filas das prisões, e, quando se encontra com seus entes queridos, já está cansada e totalmente desestimulada. É necessário ter muita fé, amor, paciência e perseverança para não desanimar.

Por outro lado, a família, por total falta de estrutura, contribui, juntamente com outros fatores (ausência de políticas públicas, drogas e outros), para o surgimento do crime e da violência.

Inútil será o esforço da equipe se, ao preparar o recuperando para o retorno à

sociedade, não trabalhar concomitantemente a família. Por isto, esta, além de receber uma atenção especial da APAC, deve se envolver e participar da metodologia durante todos os estágios da vida prisional.

Assim como os familiares dos recuperandos necessitam receber a atenção e os cuidados da APAC, a instituição deve ficar atenta em relação às vítimas e/ou aos familiares das vítimas, oferecendo programas e assistências que objetivem minimizar o sofrimento e os prejuízos.

## **9. O VOLUNTÁRIO E O CURSO PARA SUA FORMAÇÃO**

Nada, absolutamente nada, substitui o trabalho dos voluntários que, por meio de gestos concretos de caridade, revelam aos recuperandos o amor gratuito, constante e incondicional.

Importante observar que toda a equipe, constituída de voluntários e de funcionários contratados para trabalhar tão somente no setor administrativo, precisa ser devidamente capacitada, uma vez que um trabalho dessa natureza, de difícil execução, não pode ser pautado pelo amadorismo e pela improvisação. Conhecer em profundidade o Método APAC, a psicologia do preso, ter estrutura psicológica e cultivar uma espiritualidade são requisitos básicos para que todos os que atuam nas APACs possam desempenhar bem o seu papel.

No conjunto dos voluntários, destacam-se os “casais padrinhos”, que, ao adotar os recuperandos como afilhados, contribuem para que sejam refeitas, em nível psicológico, as imagens desfocadas e negativas que os recuperandos possam ter em relação à figura do pai, da mãe ou de ambos, ou ainda das pessoas que os substituíram em seu papel de amor.

## **10. CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)**

A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social (CRS), de pequeno porte, compreendendo os regimes de pena previstos na Lei, devidamente separados um do outro, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões.

Salienta-se que, em qualquer situação, antes de uma APAC assumir a administração do CRS sem o concurso das polícias, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) deverá ser consultada para verificar se tudo está em conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, convênios de manutenção, recuperandos estagiários, etc.).

## 11. MÉRITO

O mérito nas APACs constitui a vida do recuperando desde o momento em que ele chega para o cumprimento da pena até o alcance de sua liberdade. Todas as conquistas, elogios, cursos realizados, saídas autorizadas etc., bem como as faltas e as sanções disciplinares aplicadas deverão constar de seu prontuário para, oportunamente, comporem o relatório circunstanciado do recuperando que será anexado aos pedidos de benefícios jurídicos quando estes tiverem observado o lapso temporal para a concessão.

Insere-se nesse contexto a importância de se constituir a Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta por profissionais ligados à Metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando necessário, os exames de cessação de periculosidade, dependência toxicológica, insanidade mental ou, ainda, os exames exigidos para progressão de regimes, livramento condicional, etc.

## 12. JORNADA DE LIBERTAÇÃO

A Jornada de Libertação apresenta-se nesse contexto como sendo um dos pontos altos da Metodologia. Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual – misto de valorização humana e testemunhos –, expõe-se o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior.

A Jornada de Libertação foi abordada em detalhes no livro *Parceiros da Ressurreição* (OTTOBONI; FERREIRA, 2005), citado nas referências bibliográficas, ao final desta obra. Nota:

### Nota:

Encontra-se à disposição na FBAC; a obra a obra “APAC – A Revolução do Sistema Penitenciário” (FERREIRA, 2022) onde se verifica um estudo pormenorizado dos 12 elementos fundamentais do Método; a obra “Confrontos Pela Liberdade” (MOUTINHO, 2023) e a obra intitulada Juntando cacos, resgatando vidas (FERREIRA, 2016), para auxiliar as equipes das APACs, sobretudo no tocante à aplicação da terapia da realidade.

## **ANEXO C**

# **MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**

O(A) Presidente da Comissão para constituição da APAC CONVOCA, através do presente edital, todos os eventuais interessados para participar da Assembleia Geral Ordinária, na qualidade de associados fundadores da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de \_\_\_\_\_, que será realizada no(a) \_\_\_\_\_ (local com endereço completo), dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. A primeira convocação será realizada às \_\_\_, e a segunda convocação, às \_\_\_ quando haverá deliberação com qualquer número de presentes.

Serão deliberados os seguintes assuntos:

- I. Fundação da APAC de \_\_\_\_\_
- II. Aprovação do estatuto social
- III. Eleição para presidente da Diretoria da APAC, que será composta por quatro membros, Conselho Fiscal, composto por três membros, e três associados para o Conselho de Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Provisória para constituição da APAC

## **ANEXO D**

### **MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO**

#### **ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA APAC DE \_\_\_\_\_, VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, realizou-se Assembleia, registrados os seguintes presentes: (Registrar todas as presenças com nome completo, e no caso de autoridade, incluir o cargo), cuja qualificação com assinatura encontra-se no anexo. Os membros presentes escolheram por aclamação \_\_\_\_\_ para presidir os trabalhos, e \_\_\_\_\_ para secretariar. Em seguida, foi lido aos presentes o edital de convocação, contendo os seguintes assuntos: 1) fundação da APAC \_\_\_\_\_; 2) aprovação do estatuto social; 3) eleição dos órgãos diretivos da APAC. E, considerando a necessidade de organização jurídica, os presentes, reunidos diante de um objetivo comum, em apresentar alternativa viável para o sistema prisional do Estado de\_\_\_\_\_, com o propósito de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça, resolvem fundar a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de\_\_\_\_\_. Ato seguinte, foi apresentado aos presentes o estatuto da entidade, modelo padrão vigente em todas as APACs, aprovado em Assembleia de Presidentes e orientado pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Analisado e debatido, o estatuto proposto foi aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia iniciou o processo eletivo, visando compor os órgãos diretivos da APAC. O Presidente da Assembleia apresentou aos presentes os nomes inscritos. Para Presidente da Diretoria, foi apresentado o candidato \_\_\_\_\_, que, tratando-se de inscrição única, foi eleito por aclamação e nomeou os demais membros, passando a Diretoria a ser composta da seguinte maneira: (listar os quatro membros e incluir após o nome completo de todos o CPF e o endereço). Da mesma forma, também foram eleitos por aclamação os seguintes membros do Conselho Fiscal: (listar os três membros e incluir após o nome completo de todos o CPF e o endereço). Além dos três membros associados para o Conselho de Administração (listar os três membros e incluir após o nome completo de todos o CPF e o endereço). E, finalmente, o Presidente da Assembleia procedeu à posse de todos os membros eleitos, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os três associados do Conselho de Administração para o mandato de três anos, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e o Conselho Deliberativo para mandato de quatro anos, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia e eu, \_\_\_\_\_, Secretário(a) ad hoc, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes, em listagem anexa.

INserir a redação do ESTATUTO PADRÃO (ANEXO A) e anexar a lista de PRESENÇA.

# **ANEXO E**

## **MODELO DE ATA DE POSSE**

### **ATA E TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC)**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, Minas Gerais, atendendo à convocação feita pela Comissão Eleitoral, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniram-se os associados da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Às \_\_\_\_\_ horas, \_\_\_\_\_, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral declarou aberta a sessão e, nesse ato, empossou, para o triênio que se inicia nesta data, a Diretoria, assim constituída:

Diretor Presidente: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Diretor de Metodologia: \_\_\_\_\_

Diretor Jurídico: \_\_\_\_\_

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu as presenças se deu por encerrada a sessão, e eu, \_\_\_\_\_, secretário(a), lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por mim, pelos membros eleitos e pelos associados presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **ANEXO F**

# **MODELO PEDIDO DE ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO PARA REGISTRO DE ESTATUTO**

**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de \_\_\_\_\_, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que objetiva recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa, nesta data, encaminha para protocolo, neste cartório, de pedido de registro de ata, com alterações dos estatutos padrão da entidade.

Para o exercício de suas atribuições, a APAC exerce atividade de assistência social, tanto que é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme comprova documento anexo.

Diante do exposto e nos termos do (inserir o artigo e a lei do seu Estado que dispõe sobre os serviços notariais e de registro), requer a isenção de emolumentos e da taxa de fiscalização judiciária, para registro de alteração dos atos constitutivos apresentados.

Pede deferimento.

---

Local e data

---

Presidente da APAC

# ANEXO G AGENDA DE SEMINÁRIO E LISTA DE PROVIDÊNCIAS

## MODELO DE ROTEIRO DE SEMINÁRIO DO MÉTODO APAC

### 1º dia (sexta-feira)

HORÁRIO	ATIVIDADES
18h	Credenciamento
19h	Solenidade de abertura, vídeo institucional, pronunciamento de autoridades (juiz, promotor, prefeito, presidente da APAC)
20h30	Palestra: "A participação da comunidade na Execução Penal" (palestrante do Tribunal de Justiça, MP ou representante da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC))

### 2º dia (sábado)

HORÁRIO	ATIVIDADES
8h	Oração inicial (oração do apóstolo)
8h30	O que é o seminário e os seus objetivos / Condições para o êxito do curso Cartazes – explicação
9h	Como nasceu a APAC
9h30	Dupla função da pena Círculo vicioso
9h45	APAC - Definição Dupla finalidade
10h15	Intervalo

HORÁRIO	ATIVIDADES
<b>10h35</b>	Filosofia da APAC
<b>10h50</b>	Vídeo
<b>11h20</b>	Elementos fundamentais do Método APAC: Participação da Comunidade
<b>12h20</b>	Almoço
<b>14h</b>	O recuperando ajudando o recuperando Representação de cela CSS
<b>14h20</b>	Espiritualidade
<b>14h40</b>	Assistência jurídica
<b>15h</b>	Assistência à saúde
<b>15h20</b>	Intervalo
<b>15h50</b>	Valorização humana
<b>16h10</b>	Família
<b>16h30</b>	O voluntário e o curso para sua formação Casais padrinhos
<b>16h40</b>	CR Social / Mérito
<b>17h20</b>	Jornada de Libertação Testemunho
<b>18h</b>	Encerramento

### 3º dia (domingo)

HORÁRIO	ATIVIDADES
<b>8h</b>	Oração inicial - (Oração do apóstolo)
<b>8h30</b>	A importância do planejamento

HORÁRIO	ATIVIDADES
<b>9h</b>	Estudo de liderança
<b>10h20</b>	Decálogo da APAC Adversários da APAC
<b>11h</b>	Por que recuperando?
<b>11h20</b>	Decálogo da APAC Psicologia do Preso
<b>12h</b>	Encerramento

## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DO SEMINÁRIO PARA VOLUNTÁRIOS DO MÉTODO APAC**

### **COMUNICAÇÃO IMPORTANTE:**

1. 1. Divulgação do curso, consistindo em:
  - a. Faixas e cartazes espalhados pela cidade.
  - b. Divulgação nas igrejas.
  - c. Mídia (jornais, televisão, rádios, etc.).
  - d. Cartas/convites para: casais cursilhistas, casais com Cristo, vicentinos, legionárias de Maria, grupos de jovens, grupos de oração, igrejas evangélicas e outros.
  - e. Convites pessoais a serem entregues aos amigos, vizinhos e parentes dos voluntários atuais da APAC.
  - f. A divulgação deve ser o mais ampla, intensa e pessoal possível, pois é grande o preconceito em relação ao preso e somente uma grande divulgação poderá romper as barreiras do preconceito, trazendo candidatos para o curso de voluntários.
  - g. Designar um coordenador geral do seminário, dois secretários, uma equipe de animação e uma equipe de acolhida.

## **COORDENADOR GERAL**

O coordenador geral do seminário supervisionará todos os trabalhos.

Caberá ao coordenador geral montar a sua equipe de trabalho: secretaria, cozinha, animação, faxina e acolhida.

### **1º SECRETARIA:**

- a. Coordenar os trabalhos da secretaria.
- b. Fazer a entrega dos crachás.
- c. Quando necessário, providenciar a confecção e a colocação de placas indicativas para sala de palestras, banheiros, etc.
- d. Providenciar a divisão dos grupos e seus respectivos locais (se for necessário).
- e. Providenciar e distribuir os impressos a serem utilizados.
- f. Confeccionar os certificados de conclusão, a serem distribuídos no último dia do seminário.
- g. Verificar se existe alguém aniversariando e lembrar ao coordenador geral.
- h. Cadernos, blocos e canetas para os cursistas.
- i. Cartolinhas, papel sulfite, lápis, canetas, pincéis atômicos e materiais de escritório para a secretaria do seminário.
- j. Datashow, computador, microfone com caixa de som.
- k. Reunião com toda a equipe de monitores, para a montagem das equipes de trabalho e a posterior distribuição das tarefas.

### **IMPORTANTE**

- O material não poderá ser entregue como apostila, e sim entregue um de cada vez, com a orientação do monitor.

### **2º COZINHA:**

- a. Bebedouro, garrafas térmicas e copos plásticos para café.
- b. Horário de almoço, conforme roteiro.
- c. Horário de café conforme roteiro.

### **3º ANIMAÇÃO:**

- a. Responsável pela animação e alegria do evento.
- b. Combinar com o coordenador as músicas a serem cantadas durante o seminário.
- c. Providenciar violões, outros instrumentos e folhetos de músicas para a animação.

### **4º FAXINA:**

- a. Limpeza dos locais de grupos.
- b. Limpeza dos banheiros a serem utilizados pelos cursistas.
- c. Limpeza da sala de palestra.

### **5º ACOLHIDA:**

- a. Acolher os cursistas.
- b. Distribuir cadernos, blocos e canetas quando necessário.
- c. Organizar o lanche no intervalo da aula.
- d. Orientar sobre qualquer dúvida.

## ANEXO H

# MODELO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) instalada na cidade de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, com fim de contratar funcionários para compor seu Quadro Funcional, promove seleção simplificada – Edital \_\_\_\_\_, nos termos seguintes:

Fundamentação legal: Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei n.º 13.019/2014.

### 1. DO OBJETO:

O objeto do presente processo simplificado é a contratação de empregados por prazo indeterminado, conforme especificações e condições gerais contidas neste Edital.

### 2. DOS CARGOS E VAGAS:

CARGOS	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Encarregado(a) de segurança	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Encarregado(a) administrativo(a)	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Encarregado(a) de tesouraria	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Inspetor de segurança	XX	12 x 36 horas	R\$ XX mensais
Supervisor de oficinas	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Auxiliar administrativo	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Secretário(a)	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Condutor de segurança	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais
Cozinheiro(a) ou padeiro(a)	XX	44 horas semanais	R\$ XX mensais

### **3. ATIVIDADES E REQUISITOS BÁSICOS:**

#### **3.1 Encarregado(a) de Segurança**

**3.1.1 Grau de Escolaridade:** Nível médio completo.

**3.1.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

**3.1.3 Descrição sumária:** Administração geral do CRS reportando-se à Diretoria da APAC para a tomada de decisões estratégicas. Coordenar o trabalho dos inspetores de segurança, condutor de segurança e responsável pelas escoltas; supervisionar a segurança e a disciplina dos regimes.

#### **3.1.4 Atribuições/Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Gerir a aplicação do Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal;
- Acompanhamento e orientação ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes;
- Nomeação do presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes;
- Parecer em todos os requerimentos propostos pelos recuperandos;
- Segurança e disciplina do CRS;
- Fiscalização e controle dos veículos e gastos com combustível;
- Orientação e acompanhamento das atribuições dos inspetores de segurança, motorista e responsável pelas escoltas;
- Designação dos recuperandos para os diversos setores de trabalho (oficinas, portarias, administrativo, etc.) em conjunto com o Conselho de Sinceridade e Solidariedade;
- Parecer em conjunto com o Conselho Disciplinar, em todas as permissões de saída (médico, dentista, fórum, etc.), saídas autorizadas em família, trabalho externo, zelando pelo cumprimento dos requisitos da legislação e Portaria do juízo que disciplinam a matéria;

- Atendimento aos recuperandos de todos os regimes;
- Palestras para os recuperandos de todos os regimes sobre normas e regulamentos da Entidade;
- Presidir o Conselho Disciplinar, emitindo parecer em faltas disciplinares;
- Emissão de portarias e comunicados, no que tange à segurança e à disciplina;
- Coordenação do Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para os recuperandos, juntamente com o(a) encarregado(a) administrativo(a);
- Palestras em Jornadas de Libertação, Seminários e demais cursos na entidade, quando convocado;
- Convocar e coordenar reunião semanal com a equipe de segurança (inspetores de segurança, responsável pelas escoltas e condutor de segurança), para avaliação, planejamento e organização do setor;
- Realizar periodicamente, em conjunto com a equipe de segurança e com a presença de no mínimo um membro do CSS, procedimento de revista (“pente fino”) em cada regime e “bater grades”;
- Realizar semanalmente o uso de bafômetro e coleta de material para exames toxicológicos, por amostragem, em todos os regimes.

**3.1.5 Características da função:** As tarefas são variadas, exigindo decisões não previstas. Responsabilidades sobre pessoal, numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

### **3.1.6 Competências:**

- Conhecimentos: Conhecimento básico da Lei de Execução Penal; conhecimento do Método APAC; conhecimento básico em informática; conhecimento básico de redação;
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de liderança; capacidade de análise e de raciocínio lógico; competência para tomada de decisão;

capacidade de tolerar atividades repetitivas; capacidade de pensar e decidir sob pressão; habilidade em planejamento de equipe;

- Atitudes: Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; ser acolhedor(a) e firme ao mesmo tempo; saber aplicar a disciplina de forma individualizada, mas sem gerar privilégios; ter bom humor; maturidade psicológica e espiritual; espontaneidade no atendimento ao público; ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; saber atuar como mediador e conciliador.

## **3.2 Encarregado(a) Administrativo(a)**

**3.2.1 Grau de Escolaridade:** nível superior completo.

**3.2.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS; Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal; redação.

**3.2.3 Descrição Sumária:** Assegurar a organização documental para o bom funcionamento do CRS; organizar a agenda da Diretoria do CRS; manter a Diretoria da APAC informada sobre trâmites administrativos e conduta dos recuperandos.

### **3.2.4 Atribuições / Tarefas:**

- Controle rígido de admissão e desligamento de recuperandos, inclusive para preenchimento de formulários junto aos órgãos governamentais de apoio às APACs;
- Relatório de atividades para prestação de contas para a Secretaria do Governo, quando assim solicitado;
- Manter informada a Diretoria da APAC a respeito de admissão e desligamento de recuperandos;
- Logística de eventos que acontecem na APAC: contato com participantes, convite a palestrantes, coordenação das equipes de trabalho que se ocupam da decoração, limpeza, alimentação hospedagem e transporte dos cursistas, etc.;
- Organizar o Curso de Formação e Valorização Humana para os recuperandos em Livramento Condicional, com a ajuda dos demais setores;
- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Conferência dos cartões de ponto de recuperandos do trabalho externo;
- Controle das escoltas em conjunto com o encarregado de segurança, bem como o respectivo agendamento;
- Comunicações ao Fórum;
- Encaminhar requerimentos dos recuperandos ao encarregado de segurança;
- Conferência de documentos para o arquivo;
- Atualização da relação de recuperandos;
- Atendimento aos recuperandos de todos os regimes;
- Atendimentos aos familiares dos recuperandos;
- Abrir pasta prontuário;
- Anotações nas pastas prontuário dos recuperandos;
- Atendimento de todas as ligações para o presidente da APAC;
- Preenchimento de Formulário de Inspeção (Poder Judiciário);
- Atendimento ao Presidente da APAC, quando solicitado;
- Atendimento ao encarregado de segurança, quando solicitado;
- Estatística do CRS;
- Relatório mensal, semestral e anual de atividades;
- Controle das saídas temporárias em família (regimes semiaberto e aberto);
- Gerir a sindicância do trabalho externo;
- Marcar e convocar reuniões com os membros da Diretoria e funcionários;
- Atas e/ou relatório das reuniões da Diretoria Executiva e demais reuniões administrativas;
- Confecção de novos cartões de ponto;
- Suporte aos coordenadores dos Cursos de Formação e Valorização Humana para recuperandos e familiares;

- Suporte aos coordenadores de Seminários, Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para recuperandos, Curso de Formação de Voluntários e Jornada de Libertação (feminina e masculina) e Jornada de Libertação para recuperandos de outras APACs (confecção de crachás, montagem de pastas, convidar palestrantes, confeccionar certificados, secretariar os cursos durante suas realizações, etc.);
- Suporte em outros eventos realizados pela entidade;
- Auxiliar a acolhida de visitantes e estagiários de outras comarcas;
- Controle das visitas íntimas dos recuperandos (conferência e aprovação das escalas);
- Entrevistar as esposas ou companheiras a respeito das visitas íntimas, onde não houver equipe de voluntários designada para a tarefa;
- Confecção do calendário anual de saídas temporárias dos recuperandos;
- Redação de Portarias e comunicados internos;
- Encaminhamento dos recuperandos para aquisição de documentos pessoais;
- Elaborar estatística mensal;
- Elaborar comunicados, ofícios (atestado de conduta prisional, atestado de dias trabalhados, etc.);
- Confecção, em conjunto com a Diretoria Executiva, de agenda anual de atividades da APAC;
- Acerto de telefone e escolta do regime semiaberto com a tesouraria;
- Acerto das escoltas do regime fechado com a tesouraria;
- Digitar controle de ligações interurbanas até o 5º dia do mês;
- Digitar controle de escoltas até o 5º dia do mês;
- Confecção de certificados dos cursos e eventos promovidos pela entidade;
- Convocar familiares dos recuperandos para eventos a eles destinados;
- Cuidar do acervo jornalístico;
- Suporte ao Setor de Assistência às Famílias.

**3.2.5 Características da Função:** As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidade por guarda de material/patrimônio (documentação).

### **3.2.6 Competências:**

- Conhecimentos: Desejável que tenha curso superior, preferencialmente de Secretariado ou de Administração; conhecimentos em informática; conhecimento do Método APAC.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; capacidade de organização; habilidade em gestão de documentos; redação; capacidade para tolerar atividades repetitivas; organização; criatividade; planejamento; capacidade para trabalhar e decidir sob pressão; facilidade para trabalhar em equipe.
- Atitudes: Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; discrição no trato das informações; ter iniciativa e postura profissional.

## **3.3 Encarregado(a) de Tesouraria**

**3.3.1 Grau de Escolaridade:** Nível superior completo.

**3.3.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC, rotinas de contabilidade e prestação de contas em geral, com treinamento específico para aplicação de recursos e prestação de contas de convênios públicos e outros.

**3.3.3 Descrição Sumária:** Coordenar e supervisionar, com anuência do Presidente, as atividades realizadas pelo pessoal dos setores do Almoxarifado, Transporte e Cozinha, oferecendo suporte para aplicação do Método APAC; subsidiar os processos de recrutamento e seleção do pessoal; representar a tesouraria da APAC no encaminhamento de documentos e na prestação de contas junto aos órgãos oficiais do Estado.

### **3.3.4 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Abertura e encerramento de todas as contas bancárias da entidade;
- Assinatura de documentos em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente, pertinentes à área financeira;

- Programar e gerenciar todas as compras da entidade, tendo responsabilidade sobre orçamentos, cotações para convênios públicos e pagamentos;
- Organizar e conferir a folha de pagamentos dos funcionários;
- Planejar e acompanhar a movimentação de todas as contas bancárias e financeira geral da entidade;
- Efetuar depósitos e pagamentos em geral;
- Manter atualizada a documentação exigida para celebração e renovação de convênios (CMAS, CAGEC, SEDESE, certidões negativas, etc.);
- Gerir, em conjunto com o encarregado de oficinas, as compras e os pagamentos de cada oficina dos recuperandos;
- Liberação de materiais do almoxarifado;
- Elaboração de projetos sociais para captação de recursos;
- Controle de estoque de materiais e produtos;
- Preenchimento de mapa de alimentação junto ao Governo do Estado;
- Orientar os cozinheiros e auxiliares quando não houver nutricionista;
- Despachar correspondências, quando necessário o pagamento das despesas de correio;
- Registrar e controlar sócios contribuintes, doações e zelar pela melhor utilização dos bens doados;
- Prestação de contas de todos os recursos recebidos, com treinamento específico para prestação de contas;
- Divulgação em murais, para o público interno, e para parceiros e fornecedores (público externo), das prestações de contas da APAC;
- Coordenação da movimentação financeira das oficinas de trabalho;
- Elaboração de planos de trabalho para convênios financeiros;
- Zelar pela correta aplicação de todos os recursos financeiros da APAC;
- Organização de arquivos de toda a documentação pertinente à tesouraria;

- Recebimentos de notas fiscais, conferências de dados e valores, carimbos e arquivo;
- Elaboração de recibos diversos;
- Elaboração de ofícios e documentos pertinentes ao setor financeiro;
- Auxiliar na coordenação de cursos, jornadas, seminários;
- Auxiliar nas demais tarefas administrativas da Associação que se fizerem necessárias;
- Supervisionar os trabalhos da cozinha.

**3.3.5 Características da Função:** As tarefas são variadas, exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

### **3.3.6 Competências:**

- Conhecimentos: Desejável que tenha curso superior; conhecimento de aspecto relacionado à administração (gestão financeira, técnicas de recrutamento e seleção de compras); conhecimento em informática; conhecimento do Método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de atenção, organização e de concentração; capacidade para análise e planejamento; competência para tomada de decisões; tolerância à rotina de procedimentos.
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo; identificar-se com o trabalho social, prezar pela transparência na prestação de contas; discrição no trato das informações.

## **3.4 Inspetor(a) de segurança (diurno e folguista)**

**3.4.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo e possuir CNH a mais de um ano.

**3.4.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS; Manual do Inspetor de Segurança; Portarias do juízo disciplinando a Execução Penal.

**3.4.3 Descrição Sumária:** Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

### **3.4.4 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Receber novos(as) recuperandos(as), quando a chegada ocorrer em período diurno, e encaminhá-los(as) ao regime para o qual a transferência foi autorizada;
- Fazer a chamada dos(as) recuperandos(as) em todos os regimes, no horário previamente estabelecido;
- Participar do primeiro ato socializador no regime fechado e outros, e supervisionar a participação dos(as) recuperandos(as);
- Supervisionar a entrada e saída de visitantes;
- Conferir quadro de chaves;
- Verificar relatório (livro de ocorrências);
- Fazer vistoria geral nos regimes;
- Realizar em cada turno a conferência da grade dos(as) recuperandos(as) (presença).
- Solicitar as escoltas de emergência;
- Efetuar ronda interna e externa;
- Cuidar da disciplina dos(as) recuperandos(as);
- Liberar os(as) recuperandos(as) do semiaberto para as oficinas;
- Vistoriar todos os regimes;
- Vistoriar a parte externa do prédio;
- Ficar atento aos chamados externos;
- Fiscalizar e monitorar a passagem do almoço para o regime fechado;
- Fiscalizar e monitorar a recolha das panelas do regime fechado;
- Verificar a limpeza de todos os regimes;
- Verificar o trabalho dos(as) recuperandos(as) no CRS;

- Entregar correspondências e encomendas externas destinadas aos(as) recuperandos(as);
- Revistar materiais que chegam para os(as) recuperandos(as);
- Receber as pessoas para a visita íntima; Fazer o relatório do plantão;
- Passar as chaves para o(a) inspetor(a) de segurança da noite;
- Realizar eventualmente o “bater grades” das celas em todos os regimes;
- Participar do procedimento de revista dos regimes (“pente fino”, “bater grades”), sempre que convocado(a);
- Preencher diariamente o check list de atividades referentes ao plantão;
- Comunicar faltas disciplinares ao(à) encarregado(a) de segurança;
- Utilizar o bafômetro nos(as)recuperandos(as) de todos os regimes, quando necessário;
- Realizar revista pessoal nos(as) recuperandos(as) de todos os regimes, quando necessário.

**3.4.5 Características da Função:** As tarefas são variadas, exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

#### **3.4.6 Competências:**

- Conhecimentos: Conhecimento do Método APAC, formação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser honesto(a); ter bom caráter; gostar do que faz; habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; saber ser amigo(a), mas colocando os devidos limites.

### **3.5 Inspetor(a) de segurança noturno**

**3.5.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo e possuir CNH a mais de um ano.

**3.5.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS; Manual do Inspetor de Segurança; Portarias do juízo disciplinando a Execução Penal.

**3.5.3 Descrição Sumária:** Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

#### **3.5.4 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Receber novos(as) recuperandos(as), quando a transferência ocorrer em período noturno, e encaminhá-los(as) ao regime para o qual a transferência foi autorizada; Orientar o(a) auxiliar noturno(a) nas atividades de apoio;
- Receber os(as) recuperandos(as) dos regimes semiaberto autorizados a trabalho externo e aberto;
- Utilizar o bafômetro em recuperandos(as) de todos os regimes, quando necessário;
- Realizar revista pessoal nos(as) recuperandos(as) de todos os regimes, quando necessário;
- Marcar os cartões de ponto;
- Recolher os(as) recuperandos(as) do regime semiaberto;
- Vistoriar todos os regimes; Atender a portaria e o telefone;
- Solicitar escoltas de emergência;
- Vistoriar a parte externa do prédio;
- Ficar atento aos chamados externos;
- Fiscalizar e monitorar a passagem do jantar para os regimes fechado, semiaberto, semiaberto trabalho externo e aberto.

- Fiscalizar e monitorar a recolha das panelas de todos os regimes;
- Fazer a chamada dos(as) recuperandos(as) em todos os regimes;
- Recolher as chaves da galeria, cozinha, pátio, sala de aula, ambulatório e outros.
- Acordar os cozinheiros e padeiros;
- Verificar a limpeza dos regimes aberto e semiaberto trabalho externo, e liberar os(as) recuperandos(as) para o trabalho externo.
- Entregar as chaves para a galeria;
- Passar o café para o regime fechado;
- Liberar as pessoas da visita íntima;
- Liberar e receber recuperandos(as) em gozo de saída autorizada;
- Fazer relatório do plantão;
- Realizar eventualmente o “bater grades” das celas de todos os regimes;
- Participar do procedimento de revista dos regimes (“pente fino”, “bater grades”), sempre que convocado(a);
- Preencher diariamente o check list de atividades referentes ao plantão;
- Passar as chaves para o(a) inspetor(a) de segurança do dia.

**3.5.5 Características da Função:** As tarefas são variadas, exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

#### **3.5.6 Competências:**

- Conhecimentos: Conhecimento do Método APAC, conhecimento em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser honesto(a); ter bom caráter; gostar do que faz; habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; saber ser amigo(a), mas colocando os devidos limites.

### **3.6 Condutor(a) de segurança e administrativo(a)**

**3.6.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo e possuir CNH há mais de um ano.

**3.6.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC e Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

**3.6.3 Descrição Sumária do cargo:** Conduzir veículo realizando atividades na área de segurança (levar e trazer os(as) recuperandos(as) para consultas externas, fazendo parte do corpo de segurança, juntamente com os(as) inspetores(as) de segurança e auxiliares de plantão) e na área administrativa (levar e trazer os membros da Diretoria para compromissos externos).

#### **3.6.4 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Realizar as escoltas dos(as) recuperandos(as) (médico, dentista, Fórum, etc.);  
Realizar viagens;
- Transportar funcionários e/ou voluntários, quando necessário;
- Prestar assistência nos plantões, quando necessário;
- Colaborar em cursos diversos na APAC;
- Cuidar da manutenção dos veículos do CRS;
- Atender o setor administrativo sempre que convocado;
- Transportar documentação;
- Fazer compras e pagamentos em situações eventuais, quando solicitado
- pela tesouraria.

**Observação:** As escoltas dos(as) recuperandos(as) devem contar com um(a) condutor(a) de segurança na tarefa de motorista e outro(a) funcionário(a) diretamente responsável pela escolta e acompanhamento do(a) recuperando(a).

**3.6.5 Características da Função:** As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples, sempre de acordo com a Lei de Execução Penal e com o Regulamento da APAC. Responsabilidade por máquinas ou equipamentos, numerário, guarda de material/patrimônio (veículos).

### **3.6.6 Competências:**

- Conhecimentos: Ter habilitação para dirigir veículos automotores; ter conhecimento das normas de trânsito e dos cuidados básicos de manutenção de veículos; conhecimento do Método APAC.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser honesto(a); ter bom caráter; gostar do que faz; habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; saber ser amigo(a), mas colocando os devidos limites; ser pontual e prestativo(a).

## **3.7 Auxiliar administrativo(a)**

**3.7.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo.

**3.7.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC; noções de contabilidade e finanças; noções de redação oficial; conhecimentos intermediários em informática.

### **3.7.3 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Auxiliar o(a) encarregado(a) de tesouraria e o(a) encarregado(a) administrativo(a) no exercício de suas tarefas.

**3.7.4 Características da Função:** As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidades sobre numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio (documentos).

### **3.7.5 Competências:**

- Conhecimentos: Desejável curso Técnico em Contabilidade e/ou em Secretariado ou Auxiliar Administrativo; rotinas de setor financeiro; conhecimentos em informática; conhecimento do Método APAC.

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de atenção e de concentração; tolerância à rotina de procedimentos; capacidade de análise.
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo(a); identificar-se com o trabalho social; ser discreto(a) no trato com as informações.

### **3.8 Supervisor(a) de oficinas**

**3.8.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo.

**3.8.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC.

**3.8.3 Descrição Sumária:** Coordenar oficinas no regime semiaberto, e laborterapia no regime fechado; supervisionar todos os cursos profissionalizantes do CRS; promover, em conjunto com a equipe administrativa e a rede social local, a inserção profissional dos(as) recuperandos(as) no mercado de trabalho.

**3.8.4 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Supervisionar as oficinas;
- Supervisionar as cantinas, em consentimento com o(a) encarregado(a) de tesouraria;
- Supervisionar a manutenção geral do CRS;
- Solicitar compra de material para as oficinas e manutenção;
- Supervisionar manutenção na oficina de informática;
- Ajudar em cursos, seminários, etc.;
- Zelar pela continuidade do trabalho das oficinas;
- Propiciar aos voluntários condições para ministrar as oficinas;
- Fiscalizar e administrar os recursos necessários para manter em constante funcionamento a laborterapia no regime fechado e as oficinas profissionalizantes no regime semiaberto;
- Zelar pela criatividade dos trabalhos da laborterapia e das oficinas profissionalizantes;

- Elaborar planilha de carga horária de trabalho em obras e oficinas, com os respectivos valores a serem pagos e efetuar o pagamento de ajuda de custo aos(as) recuperados(as), sendo os valores definidos pela Diretoria Executiva;
- Monitorar horários de funcionamento e frequência dos(as) recuperandos(as) nas oficinas profissionalizantes e laborterapia;
- Emitir parecer a respeito dos contratos de oficinas da APAC com terceiros;
- Realizar reuniões periódicas para garantir a organização, disciplina e segurança das oficinas.

**3.8.5 Características da Função:** As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidade por numerário, máquinas, equipamentos e principalmente pela organização dos trabalhos desenvolvidos pelos(as) recuperandos(as) que trabalham nas obras, laborterapia e oficinas.

### **3.8.6 Competências:**

- Conhecimento do Método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de concentração e organização; liderança e empreendedorismo.
- Atitudes: Ter respeito à liderança; visão apurada das tendências de profissões do mercado regional; trabalhar em rede com as forças locais que atuam na inserção de presos; ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; ter iniciativa e postura profissional.

## **3.9 Secretário(a)**

**3.9.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo.

**3.9.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC; noções de contabilidade e finanças; noções de redação oficial; conhecimentos intermediários em informática.

### **3.9.3 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Auxiliar o(a) encarregado(a) de tesouraria e o(a) encarregado(a) administrativo(a) no exercício de suas tarefas.

**3.9.4 Características da Função:** As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidades sobre numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio (documentos).

### **3.9.5 Competências:**

- Conhecimentos: Desejável curso Técnico em Contabilidade e/ou em Secretariado ou Auxiliar Administrativo; rotinas de setor financeiro; conhecimentos em Informática; conhecimento do Método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de atenção e de concentração; tolerância à rotina de procedimentos; capacidade de análise.
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo(a); identificar-se com o trabalho social; ser discreto(a) no trato com as informações.

## **3.10 Cozinheiro ou padeiro**

**3.10.1 Grau de Escolaridade:** Ensino médio completo.

**3.10.2 Conhecimento específico:** Metodologia APAC e conhecimento técnico na área de cozinha e padaria para a qual foi contratado.

**3.10.3 Descrição sumária:** Coordenar o trabalho da cozinha/padaria, nas atividades de preparo de todas as refeições, bem como capacitar os(as) recuperandos(as) auxiliares do setor, de modo que possam se profissionalizar na área de cozinha/padaria.

### **3.10.4 Atribuições / Tarefas:**

- Participar semanalmente da reunião administrativa.
- Atuar na área de conhecimento para a qual foi contratado, assumindo o máximo de tarefas pertinentes à área, sob a orientação e fiscalização do seu responsável hierárquico.
- Preparar as refeições, cumprindo o cardápio elaborado pelo(a) nutricionista ou por funcionário(a) e/ou voluntário(a) designado para tal.
- Elaborar a lista de compras de suprimentos para o preparo das refeições.
- Fazer a separação dos produtos e encaminhar para os(as) ajudantes.

- Solicitar, por meio de memorando próprio, a compra de matéria-prima para a cozinha, junto à tesouraria.
- Monitorar os(as) recuperandos(as) auxiliares de cozinha.
- Ensinar o ofício da culinária. Zelar pela ordem e limpeza da cozinha.

**3.10.5 Características da Função:** As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidade técnica de acordo com a área de conhecimento para a qual foi contratado.

#### **3.10.6 Competências:**

- Conhecimentos: Conhecimentos na área de saúde alimentar e panificação; conhecimento do Método APAC; conhecimento técnico na área em que atua.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de organização; criatividade; culinária; concentração; atendimento ao público; disponibilidade para constante estudo e atualização para a área de conhecimento em que atua.
- Atitudes: Ser paciente; ter iniciativa; capacidade de tolerar atividades repetitivas; maturidade no trato com pessoa se situações; ser honesto(a); gostar de culinária; ter vontade de aperfeiçoar o trabalho realizado continuamente, cozinhando com capricho, zelo e higiene, com variedade de pratos e ingredientes e com economia.

### **4. DO REGIME JURÍDICO DOS CARGOS**

4.1. O regime jurídico do quadro de pessoal, conforme item 2, sob o qual serão contratados os candidatos aprovados por esta Seleção Simplificada, será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esse regime não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no Art. 41 da Constituição Federal.

4.2. Exige-se para os cargos selecionados no presente edital dedicação exclusiva à APAC, de modo que não serão selecionadas pessoas com outro emprego ou outra carga horária profissional, seja no serviço público ou privado, ainda que seja possível a compatibilidade de horários.

4.3. O contrato de trabalho será por prazo indeterminado. Os candidatos selecionados e convocados, na forma do item 6.5, deverão apresentar-se na sede da APAC, situada na \_\_\_\_\_,

em dia e horário previamente determinados, para assinatura dos contratos, munidos das cópias e originais dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de conta bancária, com indicação do número, agência e banco;
- Cópia de histórico escolar;
- Cópia de certificados e/ou diplomas dos cursos declarados no currículo;
- Documento comprobatório de que está em dia com o Serviço Militar (se do sexo masculino);
- Declaração do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de que está em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, ou declaração de justificação.

4.4. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item anterior ensejará convocação do candidato subsequente, na forma do item 6.5.2, caso a ausência não seja sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **5. ELEMENTOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O(A) candidato(a) selecionado(a) e contratado(a) atuará em conjunto com a APAC, dispondo de condições necessárias para o desenvolvimento das atividades, especialmente:

5.1.1. Computador e impressora para o processamento e análise dos dados e trabalhos contratados, dentro da sede da APAC;

5.1.2. Material de consumo e de escritório, ferramentas e equipamentos em geral, necessários para desenvolvimento de atividades dentro e fora da sede da APAC;

5.1.3. Apoio logístico;

5.1.4. Sistema de Vigilância externa.

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Das etapas: O processo de seleção será baseado nas seguintes etapas:

### 6.1.1. Inscrição:

6.1.1.1. Para se inscrever, o(a) interessado(a) deverá encaminhar currículo, no prazo de dias, contados da data da publicação deste edital, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: apac \_\_\_\_\_ @fbac.com.br;

6.1.1.2. Os(as) candidatos(as) às vagas disponíveis deverão colocar no título/assunto do e-mail: “Edital de Seleção Simplificada APAC \_\_\_\_\_ – Currículo (cargo pretendido)”;

6.1.1.3. Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo;

6.1.1.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a APAC do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato(a), desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei;

6.1.1.5. O(A) candidato(a) será desclassificado(a) imediatamente e em qualquer momento do processo seletivo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados, e se verificada ausência de comprovação de informações exigidas;

6.1.1.6. A inscrição implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

6.1.2 Testes de aptidão profissional (eliminatório): realizado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_h, na sede da APAC, situada na \_\_\_\_\_.

6.1.3 Análise curricular (classificatória): consubstanciada na qualificação técnica e/ou na Metodologia APAC, na experiência profissional e em trabalhos sociais.

6.1.3.1 Somente os candidatos aprovados no teste de aptidão profissional participarão da análise curricular.

6.1.4. Entrevista com membros da comissão de seleção (classificatório): mediante convocação. A entrevista poderá ser realizada presencialmente ou através de ferramenta virtual que poderá ser acessada por meio do celular ou computador.

6.1.4.1. As orientações necessárias para acesso à sala virtual serão encaminhadas aos candidatos classificados para essa etapa, no ato da convocação para a entrevista.

6.1.5. O não comparecimento na etapa de entrevista com membros da comissão (classificatório), por quaisquer motivos, provocará a desclassificação do candidato ausente.

## 6.2. Da divulgação e comunicação:

6.2.1. O edital, a lista dos candidatos inscritos, os resultados das etapas, o resultado final, a homologação deste edital e demais divulgações deste processo seletivo simplificado serão publicados nas redes sociais da APAC, no site da FBAC (fbac.org.br), bem como divulgado nos órgãos públicos da comarca;

6.2.2. Toda a comunicação direta com os candidatos far-se-á prioritariamente pelo e-mail informado no currículo do candidato. O processo seletivo não sofrerá alterações nem será prejudicado pela perda do prazo, em casos de problemas com acesso ao e-mail por parte de candidatos.

## 6.3 Da comprovação de títulos:

6.3.1. Os títulos e/ou certificados de conclusão de cursos de todo(a)s o(a)s candidato(a)s convocado(a)s, descritos no currículo deste(a), quando assim exigidos, deverão ser comprovados a partir do envio de cópias digitalizadas (frente e verso), bem como demais dados e informações descritos neste edital para o endereço eletrônico: apac\_\_\_\_\_@fbac.com.br;

6.3.2. Os títulos e/ou certificados de conclusão de cursos deverão ser enviados juntamente com o *curriculum vitae* do(a) candidato(a), no ato de sua inscrição, até o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## 6.4 Da convocação do(a)s candidato(a)s:

6.4.1. A convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s e o início dos trabalhos ocorrerão tão logo seja homologado o resultado final deste processo seletivo, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos no item 4.3;

6.4.2. Fica facultado unilateralmente à APAC cancelar o edital simplificado a qualquer tempo.

#### 6.5. Da apresentação para contratação:

6.5.1. Após a convocação, o(a) candidato(a) terá um prazo de 2 (dois) dias para apresentar-se para contratação;

6.5.2. A não apresentação do(a) candidato(a) convocado(a) no local e data indicados neste edital ensejará o chamamento do(a) candidato(a) selecionado(a) e classificado(a) na posição subsequente, o(a) qual deverá apresentar-se no prazo de 2 (dois) dias a partir da data de convocação, no mesmo local, munido(a) dos documentos exigidos.

### **7. SELEÇÃO:**

7.1 Comissão de seleção: composta por 3 (três) pessoas atuantes na Diretoria e no corpo de voluntários, sendo eles:

- (Nome) \_\_\_\_\_ – (Cargo) \_\_\_\_\_
- (Nome) \_\_\_\_\_ – (Cargo) \_\_\_\_\_
- (Nome) \_\_\_\_\_ – (Cargo) \_\_\_\_\_

§ Único: É vedada a participação do Presidente da Diretoria Executiva na Comissão de Seleção, por ser autoridade competente para julgamento de recursos.

7.2 Teste de aptidão profissional (eliminatório): de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

7.2.1. O(a)s candidato(a)s deverão comparecer em dia, horário e local assim estipulados no item 6.1.2;

7.2.2. O(a)s candidato(a)s que chegarem após o início da prova estarão automaticamente eliminado(a)s;

7.2.3. Serão eliminado(a)s todo(a)s o(a)s candidato(a)s que não alcançarem 60% de aprovação na prova de múltipla escolha constante do teste de aptidão profissional;

7.2.1.O resultado do(a)s aprovado(a)s no teste de aptidão profissional será divulgado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, mediante publicação nos locais previstos no item 6.2.1.

7.3. Análise curricular (classificatório): de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (interno à comissão).

7.3.1. O resultado da análise de currículo será divulgado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, mediante publicação nos locais previstos no item 6.2.1.

7.4. Entrevista com membros da comissão de seleção (classificatório):\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, mediante convocação.

7.4.1. A entrevista dar-se-á por ordem alfabética dos candidatos classificados, seja ela presencial ou on-line, em local e horário assim definidos pela APAC;

7.4.2. Ao inscrever-se neste processo, o candidato classificado e convocado para entrevista on-line declara-se ciente e de acordo com a gravação da referida entrevista, para fins de arquivamento e possíveis contestações;

7.3.1. O resultado da entrevista com membros da comissão será divulgado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, mediante publicação nos locais previstos no item 6.2.1.

7.5. Pontuação e seleção:

7.5.1. Do teste de aptidão profissional (eliminatório): em dia, horário e local assim

7.5.1.1. De acordo com o cargo pretendido: 20 questões de múltipla escolha (60 pontos);

7.5.1.2. A prova de múltipla escolha versará sobre os “Conhecimentos Específicos” do cargo constante no item 3 deste Edital;

7.5.2. Bibliografia sugerida para as provas:

- BRASIL. *Cartilha Novos rumos na execução penal* – atos normativos. Belo Horizonte/MG: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/Cecov, 2007.
- BRASIL. Lei n.º 7.210/84. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) . Acesso em: 12 dez. 2015.
- OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?*: Método APAC. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2001; 2014.
- OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. *Método APAC: sistematização de processos*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.
- FERREIRA, Valdeci. *Juntando cacos, resgatando vidas – Valorização humana – Base do Método APAC e a Viagem ao mundo interior do prisioneiro – Psicologia do preso*. 1. ed. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016.

7.5.2.1. Qualquer apostila básica sobre o pacote do office (Word, Excel e Power Point) serve de referência para conhecimento técnico sobre este tema.

7.5.3. A análise curricular (classificatória) terá a seguinte pontuação, de acordo com os títulos e/ou certificados de conclusão de cursos descritos:

7.5.3.1. Curso técnico em áreas afins, com carga horária igual ou superior a 90 horas, sendo um ponto por curso, chegando ao máximo de três pontos;

7.5.3.2. Curso de graduação em áreas afins, reconhecido pelo MEC, quando este não configurar exigência mínima para o cargo pretendido (um ponto cada um, chegando ao máximo de três pontos).

7.5.3.3. Curso de pós-graduação lato sensu em áreas afins (com carga horária superior a 360h/a): um ponto por curso, chegando ao máximo de três pontos;

7.5.3.4. Curso de conhecimentos sobre o Método APAC (curso de formação de voluntários, curso de capacitação para funcionários, curso de conhecimento sobre o Método APAC para recuperandos, jornadas de libertação, seminários, congressos, etc.), com certificado emitido pela FBAC, Tribunais de Justiça, ou APAC filiada à FBAC, sendo: um curso = três pontos; dois cursos = seis pontos; e três ou mais cursos = nove pontos.

7.5.3.5. Não serão pontuados os certificados sem tema definido, com títulos genéricos e imprecisos, ou sem conteúdo programático, e também os cursos a distância que não contenham código de verificação;

7.5.3.6. Somente os dez candidatos de cada cargo, com melhor pontuação na análise curricular, estarão classificados para a etapa da entrevista com membros da Comissão de Seleção.

7.5.4. Entrevista com membros da Comissão de Seleção (classificatória) realizada presencialmente ou de forma on-line pela comissão da APAC (22 pontos).

7.6. Tabela resumo da pontuação:

ETAPA	PONTUAÇÃO
Prova de aptidão	60 pontos
Análise de currículo	18 pontos
Entrevista	22 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

## **8. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:**

8.1. A divulgação do resultado final deste processo seletivo ocorrerá no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, através da publicação do referido resultado conforme disposto no item 6.2.1.

8.2. A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos, sendo classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver o maior número de pontos.

8.3. Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

8.3.1. Possuir idade mais elevada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

8.3.2. Maior pontuação no teste de aptidão profissional.

## **9. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

9.1. O processo seletivo terá validade de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir do resultado final da seleção.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a APAC quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o último dia da inscrição, em relação às falhas ou irregularidades que o viciarem;

10.2. Os recursos quanto ao resultado da seleção deverão ser interpostos até 2 (dois) dias, contados da data da divulgação do resultado de etapas ou final, sob pena de preclusão;

10.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita, devendo esta ser enviada para o e-mail apac \_\_\_\_\_@fbac.com.br, com o título “Recurso processo seletivo – Recorrente: \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato recorrente)”;

10.4. As respostas aos recursos supracitados serão emitidas no prazo de horas contados da data do protocolo do recurso;

10.5. Não serão reconhecidos os recursos intempestivos e em desacordo com o item 10.3;

10.6. O(a) candidato(a) deverá ser claro(a), consistente e objetivo(a) em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- Em desacordo com as especificações contidas neste edital;

- Fora do prazo estabelecido;
- Fora da fase estabelecida;
- Sem fundamentação lógica e consistente;
- Com argumentação idêntica a outros recursos;
- Contra terceiros;
- Recurso interposto em coletivo;
- Cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Não havendo contestações, este edital será homologado em 3 (três) dias úteis após a data da publicação do resultado final. Sua homologação será publicada conforme disposto no item 6.2.1;

11.2. Havendo contestações, e caso a comissão julgue necessário, a data da homologação do edital poderá ser prorrogada, através de manifesto por escrito da comissão, que também será publicado conforme disposto no item 6.2.1.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É vedada a participação de empregados da APAC que percebam remuneração superior à estabelecida neste Edital, bem como a de ex-empregados da APAC no prazo de 90 (noventa) dias do fim do vínculo empregatício com a entidade, conforme Portaria 384/92 do MTE e servidor ou empregado público, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público, conforme Inciso II do art. 45 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso VII, a do §1º do art. 40 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.;

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos

entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

12.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo; profissionais em cumprimento de pena, salvo se beneficiados com prisão domiciliar, desde que essa não seja provisória, ou livramento condicional; membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal da APAC, para os quais o respectivo estatuto não preveja remuneração;

12.3. Considerando que eventuais selecionados no presente Edital serão remunerados com recursos públicos repassados através da parceria celebrada com a Administração Pública, e considerando o disposto no art. 45, II, da Lei n.º 13.019/2014, é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, está vedada a contratação para qualquer cargo previsto no presente Edital de servidor ou empregado público.

12.3.1. O candidato aprovado deverá assinar declaração, manifestando estar ciente do que está previsto nos itens 12.1. e 12.2. deste Edital e que não é servidor ou empregado público, sob pena de responder por falsidade ideológica, conforme Art. 255 do Código Penal Brasileiro.

12.4. Todos os candidatos ficam cientes e de acordo, pelo ato de inscrição, que os resultados de todas as etapas deste Processo Seletivo serão publicados, inclusive com nomes e respectivas pontuações.

12.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da FBAC (fbac.org.br).

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo juntamente com o presidente da Entidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Presidente da APAC

## **ANEXO I**

# **REGULAMENTO DO CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE (CSS) DO REGIME FECHADO**

Dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) do regime fechado.

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do Centro de Reintegração Social (CRS), resolve baixar a seguinte portaria:

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE DO CSS**

**Art. 1.º** O Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no regime fechado.

**Parágrafo único.** O presente regulamento deverá ser utilizado nos regimes semiaberto – trabalho intramuros, semiaberto autorizado ao trabalho externo e/ou aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES COLETIVAS DO CSS**

**Art. 2.º** Compete ao CSS, coletivamente:

I. Orientar os recuperandos quanto a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens;

II. Fiscalizar o funcionamento da secretaria administrativa interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;

III. Sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;

IV. Estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;

V. Fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem ao bem-estar dos recuperandos;

VI. Fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;

VII. Fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;

VIII. Apresentar, diariamente, ao inspetor de segurança, em impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;

IX. Nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional, para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do CRS e de interesse comum;

X. Supervisionar a conduta nas celas;

XI. Indicar nomes de recuperandos de ótima conduta para atuarem como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços deles, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;

XII. Nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;

XIII. Uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;

XIV. Fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;

XV. Fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao encarregado de segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;

XVI. Fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do regime fechado, bem como sua limpeza e organização;

XVII. Fazer observar os horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, espiritualidade, esporte, etc.;

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMA DE COMPOR O CSS**

**Art. 3º.** O número de membros do CSS será correspondente ao mínimo de 10% e ao máximo de 15% da população prisional do referido regime.

**Art. 4º.** O presidente do CSS é de livre escolha do encarregado de segurança da APAC; seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que o interesse da Entidade assim o exija.

**Parágrafo único.** Destituído o presidente, os demais membros do Conselho permanecerão em seus cargos, devendo o vice-presidente assumir o papel de presidente, até a nomeação e posse do novo Conselho.

**Art. 5º.** O presidente do CSS escolherá seus companheiros, devendo ser referendados ou não pelo encarregado de segurança, e a equipe poderá ser dissolvida no todo ou parcialmente, desde que prevaleça sempre o interesse superior da APAC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS MEMBROS DO CSS**

**Art. 6º.** O CSS será dirigido por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidente;
- 3) Secretário-geral;
- 4) Tesoureiro;
- 5) Diretor artístico;
- 6) Encarregado de saúde;
- 7) Encarregado da laborterapia;
- 8) Encarregado de remição;
- 9) Encarregado de manutenção.

**Art. 7º.** Para participar do CSS, o recuperando indicado não poderá:

- a) Estar em período de adaptação (90 dias);
- b) Estar cursando a Escolinha do Método e os programas “CCBS, A Viagem do Prisioneiro, etc.”;
- c) Estar cumprindo sanção disciplinar de natureza média e/ou grave;
- d) Estar em período de reabilitação de conduta por cometimento de falta disciplinar de natureza média e/ou grave;
- e) Estar acumulando mais de uma atividade social dentro do regime.

§ 1º. Para os recuperandos que retornarem para a APAC, como reentrada de cumprimento de pena, a presença destes no CSS, só poderá ocorrer após 06 (seis) meses da referida reentrada no CRS, observando criteriosamente os dispositivos do caput deste artigo 7º.

§ 2º. As nomeações dos membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade serão referendadas através de Portaria do Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO CSS**

**Art. 8º.** A cada membro do CSS cabe nas seguintes atribuições:

#### **1.º - Presidente:**

- I. Ser o elo entre os recuperandos e a direção da APAC e vice-versa;
- II. Supervisionar o fiel cumprimento de portarias, ordens internas, etc.;
- III. Supervisionar a execução dos trabalhos designados para os recuperandos de modo geral, principalmente seguranças, responsáveis pelas portarias, secretaria, etc.;
- IV. Supervisionar a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Presidir as reuniões dos membros do CSS e da representação de cela;
- VI. Manter a direção da APAC informada sobre qualquer ocorrência que venha a desabonar a disciplina do estabelecimento;
- VII. Presidir, uma vez por semana, a assembleia geral (reunião prisional) com os recuperandos, sem a presença de membros da direção da APAC, permitindo que todos tenham direito de reivindicar, reclamar ou elogiar o

que julgarem necessário, bem como com os membros do CSS que, por sua vez, apresentarão as falhas da semana, com o objetivo de melhorar, em todos os sentidos, o desenvolvimento da disciplina do regime fechado;

VIII. Recepção de visitantes no recinto do regime fechado, tais como: grupos da comunidade e outros, devendo acompanhá-los, ou indicando outro recuperando que o possa fazer, dando-lhes ciência do funcionamento de todos os setores e das funções dos recuperandos e especialmente da disciplina;

IX. Acompanhar a direção da APAC, sempre que houver necessidade, durante "revistas" de praxe nas dependências do CRS;

X. Entrevistar-se com todos os recuperandos recém-chegados ao regime fechado, dando-lhes ciência das normas da APAC;

XI. Atender os recuperandos que o procurarem para expor seus problemas e tentar ajudá-los na medida do possível;

XII. Supervisionar os serviços dos seguranças da noite, atentando para que o horário de silêncio seja rigorosamente cumprido e para que todos os recuperandos, exceto os seguranças, não fiquem transitando nos corredores após as 18h;

XIII. Não permitir que os recuperandos transitem nos corredores sem camisa e trajando short e bermudas antes das 17h e, após esse horário, caso haja a presença de mulheres no interior do regime fechado;

XIV. Atentar para os programas de TV, bem como para o horário das programações;

XV. Redigir pedido de autorização para programas extras de TV, com um dia de antecedência. Nos fins de semana, a autorização deve ser providenciada na sexta-feira;

XVI. Não permitir que os recuperandos coloquem os pés nos bancos nem façam algazarra durante os programas de TV.

XVII. Supervisionar e controlar, juntamente com o tesoureiro, as atividades da Cooperativa do regime.

## **2º. Vice-presidente:**

I. Substituir o presidente quando necessário;

II. Auxiliar o presidente na supervisão de todos os serviços realizados pelos recuperandos, tais como: segurança, manutenção, limpeza, disciplina, almoxarifado, controle de frequência escolar, revista dos recuperandos que saem e retornam ao CRS;

III. Fiscalizar semanalmente, em conjunto com o responsável pela copa, os pratos, copos e talheres, comunicando de imediato qualquer ocorrência ou incidente;

IV. Fiscalizar semanalmente, junto com o encarregado de manutenção, as ferramentas utilizadas no setor de laborterapia.

### **3º. Secretário-geral:**

I. Organizar o trabalho do CSS no que concerne à elaboração de atas de todas as reuniões, relatórios, etc.;

II. Manter atualizados diariamente os quadros demonstrativos e estatístico e a escala geral de serviços;

III. Manter atualizada a relação de padrinhos e afilhados, com cópias afixadas no mural da galeria;

IV. Manter relação atualizada de todos os aniversariantes, com cópias afixadas no mural da galeria; manter sempre em dia todo o arquivo de escrita do Conselho;

V. Manter em dia os impressos de uso diário, fornecendo-os, na medida das necessidades, para os setores;

VI. Fiscalizar o desempenho dos secretários de celas, verificando se eles estão efetuando todas as anotações sobre a disciplina;

VII. Encaminhar pedidos de TV, escoltas, telefones, requerimentos de recuperandos e outros aos setores competentes e nos horários preestabelecidos pela direção da APAC;

VIII. O secretário-geral será auxiliado por um recuperando (1º secretário), assim designado por ele.

### **4º. Tesoureiro:**

I. Administrar a venda de todos os trabalhos artesanais, designando um recuperando para auxiliá-lo na venda dos produtos;

II. Administrar as finanças do CSS e providenciar para que as contribuições sejam feitas por parte dos recuperandos;

III. Atentar para o funcionamento e controle rigoroso da Cooperativa com fiel observância do Regimento Interno que rege o funcionamento desta;

IV. Arquivar as notas fiscais de compra de material, em pasta própria do CSS, com o visto do presidente do CSS;

V. Manter o caixa sempre atualizado e sem rasuras, para prestação de contas e vistoria por parte da direção da APAC;

VI. Fornecer recibos de todas as contribuições recebidas;

VII. Sempre que o CSS receber algum tipo de doação em dinheiro, notificar e especificar o valor da doação, bem como o nome do doador;

VIII. Todo dia 1º do mês, elaborar balancete das receitas e despesas do mês findo, em três vias, com o visto do tesoureiro da APAC;

IX. Fixar uma cópia do balancete no mural da galeria para conhecimento dos recuperandos, colocando outra cópia nos arquivos da tesouraria do CSS.

#### **5º. Diretor artístico:**

I. Escrever na lousa, diariamente, as intenções, os aniversariantes e a reflexão do dia;

II. Homenagear os aniversariantes do dia no primeiro ato socializador do dia;

III. Manter atualizada a relação dos aniversariantes, participantes do AA/NA, psicólogos, alunos dos cursos profissionalizantes, catecismo, coral, etc.;

IV. Convocar os recuperandos para os respectivos atos, sempre dez minutos antes de cada evento;

V. Promover o ensaio do coral, lembrando-lhes sempre que os cânticos da APAC têm prioridades;

VI. Organizar, em conjunto com os demais membros do CSS, todas as festividades promovidas no regime fechado, tais como gincanas esportivas, educativas, etc.;

VII. Ornamentar, em conjunto com os demais membros do CSS, a casa para festividades da época;

VIII. Cuidar da manutenção e conservação dos instrumentos musicais;

IX. Cuidar da conservação dos livros de cânticos e material para o primeiro ato socializador do dia;

X. Realizar conferência nominal dos recuperandos presentes no primeiro ato socializador do dia.

#### **6º - Encarregado de saúde:**

- I. Responder pela guarda dos medicamentos, instrumental odontológico e demais atribuições do setor;
- II. Manter ficha individual dos recuperandos, com fotografia, devendo constar todo atendimento médico e odontológico;
- III. Manter os armários de medicamentos e instrumentos odontológicos fechados e em perfeita ordem, bem como a classificação destes, ficando de posse das chaves dos armários, cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os psicotrópicos receitados pelo médico;
- IV. Distribuir os medicamentos aos pacientes, nos horários prescritos, atentando para que todo medicamento seja ingerido em sua presença;
- V. Providenciar previamente o preenchimento dos pedidos de consulta médica e odontológica em impresso próprio, colhendo assinatura do interessado e encaminhar, após as anotações de praxe, os impressos vistados pelo médico à secretaria administrativa da APAC, para providências de costume;
- VI. Entregar de pronto à secretaria administrativa da APAC, para as providências necessárias, os encaminhamentos para consultas com especialistas fora do presídio, solicitados pelo médico, enfermeiros ou dentistas da APAC;
- VII. Não entregar aos recuperandos quaisquer medicamentos sem prescrição médica;
- VIII. Não permitir a nenhum recuperando guardar ou manter quaisquer medicamentos, em seu poder, dentro da cela;
- IX. Coletar, junto ao encarregado de saúde da APAC, os medicamentos que porventura sejam entregues pelos familiares dos recuperandos;
- X. Comunicar ao presidente do CSS o uso de qualquer tipo de psicotrópico por parte dos recuperandos, para que sejam tomadas as providências de costume;
- XI. Proibir a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para os fins necessários de atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se façam necessários;
- XII. Estabelecer, de comum acordo com a diretoria da APAC e sempre de conformidade com as prescrições médicas, o horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico;
- XIII. Entregar ao inspetor de segurança as chaves de acesso ao setor de saúde, ficando de posse tão somente das chaves da caixa de primeiros socorros e analgésicos.

## **7º. Encarregado de laborterapia:**

- I. Designar um auxiliar para colaborar com todas as tarefas do setor;
- II. Supervisionar todos os trabalhos laborterápicos realizados pelos recuperandos;
- III. Atentar para que os recuperandos permaneçam em suas respectivas mesas e setores designados;
- IV. Fazer cumprir as normas que regem a disciplina da sala de laborterapia, tais como:
  - a. não permitir que os recuperandos subam nas mesas sem necessidade, nem que saiam do recinto sem autorização;
  - b. evitar que tenham discussões desnecessárias e conversas de “cadeia velha”, ouçam rádio em volume alto, fiquem ociosos, leiam revistas, livros e jornais em horário de trabalho;
  - c. ponham os pés nos bancos;
  - d. risquem as mesas, etc.
- V. Verificar diariamente os mapas de comparecimento dos recuperandos escalados;
- VI. Fazer relatórios de todas as ocorrências, encaminhando-as de pronto ao presidente do CSS, para as devidas providências;
- VII. No final do período, após os recuperandos deixarem o recinto, verificar se todos deixaram o local;
- VIII. Atentar para que todos os objetos confeccionados pelos recuperandos sejam expostos no setor de exposição;
- IX. Verificar se cada objeto à venda está com etiqueta, constando valor e nome do recuperando proprietário;
- X. Não permitir que sejam guardados nas celas objetos confeccionados na laborterapia, devendo estes permanecer no setor próprio para exposição;
- XI. Em dias de visitas dos familiares, permitir que os objetos artesanais à venda sejam expostos em uma mesa no pátio, para serem comercializados pelo tesoureiro e/ou seu auxiliar;
- XII. Proibir a exposição e venda de qualquer objeto fora dos locais designados para este fim, ou que o faça qualquer recuperando que não esteja autorizado;

XIII. Atentar para que os objetos expostos à venda sejam de boa qualidade e tenham preços adequados;

XIV. Cuidar para que, uma vez por semana, seja efetuada a limpeza geral do recinto, lavando-se toda a área;

XV. Distribuir e conferir todas as ferramentas usadas pelos recuperandos no horário do trabalho laborterápico;

XVI. Manter atualizada a relação das ferramentas e de seus respectivos proprietários;

XVII. Entregar as ferramentas na medida da necessidade;

XVIII. Nos horários de palestra e refeições, cuidar para que as ferramentas permaneçam nos respectivos armários de cada recuperando, na sala de laborterapia;

XIX. Não permitir que sejam introduzidas nas celas quaisquer ferramentas;

XX. No final do expediente, conferir as ferramentas e guardá-las em local apropriado.

#### **8º. Encarregado de remição:**

I. Cabe ao encarregado do setor responder pela ordem, fidelidade e guarda de documentos, podendo indicar seus auxiliares;

II. Manter controle diário do trabalho, designando um recuperando para coletas de assinaturas dos demais recuperandos prestadores de serviços e do encarregado desse setor, quatro vezes durante o dia;

III. Manter pasta própria para cada recuperando, numerada, cujo número será do conhecimento do interessado e constará no crachá;

IV. Manter o controle da remição, que será digitado em impresso oficial, contendo as assinaturas dos recuperandos, do responsável pelo setor e encarregado de Execução Penal;

V. Após a transcrição do controle, arquivar na pasta de remição;

VI. Manter o horário de funcionamento do setor de remição das 8h às 17h, podendo prolongar-se quando devidamente autorizado pela direção da APAC;

VII. Elaborar quadro mensal de remição e encaminhar ao encarregado de Execução Penal.

#### **9º. Encarregado de manutenção:**

- I. Efetuar consertos nas cadeiras, cinzeiros, armários, mesas, pintura das celas, corredores, auditório, sala de aula e demais setores, quando necessário;
- II. Verificar toda a limpeza do CRS;
- III. Realizar limpezas das caixas de esgoto;
- IV. Manter em ordem torneiras, chuveiros, lavatórios, tanques, encanamentos e demais serviços hidráulicos;
- V. Fazer reparos nas instalações elétricas, bem como nos aparelhos eletrodomésticos e trocar as lâmpadas;
- VI. Fazer manutenção na rede de esgotos interna e de águas pluviais;
- VII. Fazer reparo da área interna (regime fechado) do CRS;
- VIII. Fiscalizar para que todos os setores sejam rigorosamente limpos uma vez por semana.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela direção da APAC.

**Art. 10.** Esta portaria entrará em vigor nesta data. Dê-se ciência aos recuperandos do regime fechado, ao encarregado de segurança, aos inspetores de segurança e a toda diretoria da APAC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

PRESIDENTE DA APAC

# **ANEXO J**

## **DO TERMO DE COMPROMISSO**

O Presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do Centro de Reintegração Social (CRS), resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte Portaria:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME FECHADO**

**Art. 1º.** Os recuperandos do regime fechado, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente **Termo de Compromisso**, com o seguinte teor:

- I. Frequentar as aulas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, caso haja necessidade;
- II. Somente assistir à televisão na sala especialmente destinada para esse fim, no horário determinado e quando a Diretoria da APAC permitir. Não será permitido, em hipótese alguma, aparelho de TV na cela;
- III. Respeitar a escolta;
- IV. Aceitar, prestar obediência e respeitar o inspetor de segurança e seus auxiliares;
- V. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba preferencialmente raspada e, quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados (corte social), roupas limpas, etc.;
- VI. Trajar-se decentemente;
- VII. Usar obrigatoriamente crachá;
- VIII. Cooperar com a limpeza geral do recinto, principalmente das celas;
- IX. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela e nem permitir a entrada no recinto de revistas ou publicações pornográficas;
- X. Respeitar o horário de silêncio e alvorada;

- XI. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XIII. Devotar respeito incondicional aos voluntários e funcionários que prestam serviços à APAC;
- XIV. Participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela entidade com interesse e aproveitamento;
- XV. Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- XVI. Respeitar os familiares, nada lhes exigindo que represente sacrifícios fora de suas reais condições financeiras;
- XVII. Não realizar nenhum tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários;
- XVIII. Quando não for proibido, pela direção da APAC o uso de cigarros, somente fumar em horário e local permitido quando houver regulamentação própria;
- XIX. Não utilizar as celas de convivência ou outros espaços para realização de visita íntima familiar;
- XX. Ser obediente e humilde;
- XXI. Participar dos atos religiosos com respeito;
- XXII. Ler, nos momentos de folga, bons livros;
- XXIII. Trabalhar na sala de laborterapia, quando não estiver estudando;
- XXIV. Ser sincero e honesto;
- XXV. Respeitar e acatar as determinações dos membros do CSS e representantes de cela;
- XXVI. Prestar fiel observância a todas as normas disciplinares que regem a convivência no regime fechado;
- XXVII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;

XXVIII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como quaisquer conteúdos de apologia ao crime.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE COMPROMISSO – REGIME FECHADO ETAPA 2 E/OU SEMIABERTO TRABALHO INTRAMUROS

**Art. 1º** Os recuperandos do regime fechado etapa 2 e/ou semiaberto – trabalho intramuros, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente **Termo de Compromisso** em solenidade própria, de seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela Entidade;
- II. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- III. Usar sempre de sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, voluntários e demais recuperandos;
- IV. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- V. Respeitar a Entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- VI. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- VII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com seus atos e comportamento que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- VIII. Respeitar e valorizar os benefícios da Entidade (principalmente visitas à família), fazendo de tudo para preservá-los;
- IX. Evitar, quando das saídas autorizadas em geral, a companhia de pessoas ligadas à prostituição, seja na prática ou na promoção;
- X. Não frequentar, quando das saídas autorizadas, bares, lanchonetes, prostíbulos ou locais suspeitos e de má reputação, nem casas de jogos;

- XI. Não se ausentar da comarca, quando das saídas autorizadas, sem ordem expressa da Justiça;
- XII. Quando autorizado a sair para visitas às famílias, cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo juiz da Vara das Execuções;
- XIII. Quando das saídas, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista”, solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XIV. Para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da Entidade;
- XV. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVI. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da Entidade e adquirir méritos;
- XVII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XVIII. Não confundir amizade com liberdade;
- XIX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XX. Ajudar a manter as dependências da APAC permanentemente limpas;
- XXI. Quando terminar seu serviço e não tiver o que fazer, ajudar o companheiro que estiver atarefado;
- XXII. Cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados (corte social) e penteados, barba preferencialmente raspada e, quando for o caso, devidamente aparada, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- XXIII. Em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nas celas, bem como não queimar incensos ou similares;
- XXIV. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes, etc.) sobre as camas;
- XXV. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXVI. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos”;

XXVII. Ser um recuperando íntegro, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;

XXVIII. Trajar-se decentemente nas dependências da APAC;

XXIX. Usar crachá de identificação;

XXX. Quando desempenhar a função de auxiliar de plantão, porteiro ou escolta, fazê-lo com responsabilidade, zelo e sinceridade;

XXXI. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime;

XXXII. Quando participar de escoltas, ser fidelíssimo ao regulamento próprio de escolta;

XXXIII. Não entrar nas dependências do regime fechado ou semiaberto autorizado ao trabalho externo/aberto sem que esteja devidamente autorizado;

XXXIV. Acatar as ordens emanadas da Diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;

XXXV. Não transferir problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

XXXVI. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, inspetor de segurança ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;

XXXVII. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, reflexões e encontros promovidos pela Entidade;

XXXVIII. Somente fumar em horário e local permitidos quando houver regulamentação própria;

XXXIX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;

XL. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;

XLI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como quaisquer conteúdos de apologia ao crime;

XLII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;

XLIII. Assumir a condição de condenado da Justiça, com o propósito de mudar de vida, cumprindo com responsabilidade as normas da APAC, bem como defender a reputação e o nome da Entidade;

XLIV. Não mentir em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento.

### **CAPÍTULO III**

### **DO TERMO DE COMPROMISSO – REGIME SEMIABERTO**

### **AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO**

**Art. 1º.** Art. 1º Os recuperandos do regime semiaberto autorizado ao trabalho externo, tão logo derem entrada nesse regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente Termo de Compromisso, em solenidade própria, de seguinte teor:

I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela Entidade na condição de condenado da Justiça;

II. Ao sair para o trabalho externo, cumprir fielmente os termos estabelecidos no Termo de Audiência Admonitória, quais sejam:

a. Comprovar, até o 5º dia útil de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho;

b. Ser liberado e retornar pontualmente nos horários e dias da semana definidos no Termo de Audiência Admonitória, ficando recolhido à noite, aos domingos, feriados e dias santificados;

c. Não delinquir, não frequentar lugares criminógenos, bares, lanchonetes, prostíbulos, casas de jogos, etc., não fazer uso de bebidas alcoólicas, não portar armas, não portar e nem fazer uso de substâncias entorpecentes e não se ausentar, em hipótese alguma, do local de trabalho e da comarca;

d. Não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e que seja expedido o novo Termo de Audiência Admonitória;

e. Perdendo o emprego, permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;

f. Em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado

médico, permanecer na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência;

g. Não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pela empresa;

h. Se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.

III. Registrar-se quando das entradas e saídas do CRS, através de ponto eletrônico ou outros;

IV. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;

V. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;

VI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como quaisquer conteúdos de apologia ao crime;

VII. Não adentrar no CRS portando objetos considerados suspeitos ou que não tenham nota fiscal (bicicleta, rádio, etc.);

VIII. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, reflexões e encontros promovidos pela Entidade;

IX. Não entrar nas dependências do regime semiaberto – trabalho intramuros, nem se comunicar com recuperandos desse regime, sem que esteja devidamente autorizado;

X. Ajudar a manter as dependências permanentemente limpas, cumprindo fielmente a escala de faxina, e contribuir com o caixa mensal próprio do regime para a compra dos materiais de limpeza, nos valores estabelecidos pelo CSS;

XI. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba preferencialmente raspada e, quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados, cama arrumada, roupas limpas e passadas;

XII. Em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nos dormitórios, bem como não queimar incensos ou similares;

XIII. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dente, toalhas, etc.) sobre as camas;

XIV. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;

XV. Lavar e trocar, semanalmente, as toalhas de banho e roupas de cama;

XVI. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;

XVII. Concitar os familiares a participarem dos cursos de formação e valorização humana voltados a eles, realizados bimestralmente na APAC;

XVIII. Ser humilde, obediente e paciente com todos;

XIX. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, equipe de apoio, padrinhos e demais recuperandos;

XX. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;

XXI. Respeitar a Entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;

XXII. Quando das saídas para trabalho externo, não manter reuniões ou conversas desnecessárias com policiais ou seguranças, exceto quando autorizado;

XXIII. Procurar sempre fazer amizade com pessoas de bem, evitando a companhia de pessoas de má reputação e, supostamente, com pendências criminais junto à Justiça;

XXIV. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com atitudes que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;

XXV. Respeitar os funcionários e voluntários, bem como visitar os padrinhos quando possível;

XXVI. Respeitar e valorizar os benefícios da Entidade (visitas à família, autorização para trabalho externo, etc.), fazendo de tudo para preservá-los;

XXVII. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da Entidade e adquirir méritos;

XXVIII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;

XXIX. Não confundir amizade com liberdade;

XXX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;

XXXI. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;

XXXII. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos”;

XXXIII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;

XXXIV. Trajar-se decentemente nas dependências da APAC e ao sair e retornar para o CRS da Entidade;

XXXV. Para proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da Entidade;

XXXVI. Portar sempre cópia do Termo de Audiência Admonitória do Trabalho Externo;

XXXVII. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime;

XXXVIII. Acatar as ordens emanadas da Diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;

XXXIX. Não transferir seus problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

XL. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, padrinho, inspetor de segurança ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;

XLI. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentação;

XLII. Não mentir, em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento;

XLIII. Quando das saídas para o trabalho externo, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista”, solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;

XLIV. Os recuperandos que utilizam veículos (motos e carros) para se deslocarem para o trabalho deverão entregar cópias da documentação do veículo e carteira de habilitação para a secretaria administrativa da APAC,

para fins de controle, não podendo em hipótese nenhuma guardar os referidos veículos dentro do CRS da APAC;

XLV. Os recuperandos dos regimes acima mencionados que são portadores de celulares deverão comunicar à Direção da APAC o modelo do aparelho celular utilizado, bem como a marca, o número e o serial, para controle da instituição, não podendo em hipótese nenhuma adentrar o CRS da APAC portando-os. A não comunicação desses dados será considerada falta grave.

# **ANEXO K**

## **DAS CELAS E DORMITÓRIOS**

O Presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do Centro de Reintegração Social (CRS), resolve disciplinar o convívio das celas e dormitórios por parte dos recuperandos, através da seguinte Portaria:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CELAS E DORMITÓRIOS**

**Art. 1º.** Os alojamentos do regime fechado serão denominados **celas**, e os dos regimes semiaberto – trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, **dormitórios**.

**Parágrafo único.** Caberá ao CSS de cada regime a designação das celas e dos dormitórios a serem ocupados pelos recuperandos, mantendo obediência às seguintes normas:

- I. Não é permitido mudar de cama, cela ou dormitório sem ordem expressa do encarregado de segurança da Entidade.
- II. O representante da cela ou dormitório será indicado pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e referendado pelo encarregado de segurança da APAC.
- III. As celas e dormitórios manter-se-ão trancados, podendo permanecer em seu interior somente os recuperandos que estiverem comprovadamente doentes ou de castigo.

**Art. 2º.** Cabe ao representante:

- I. Manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. Reunir os recuperandos sob a sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) para opinar, e este, após, se necessário, remeterá ao encarregado de segurança da APAC.
- III. Manter o horário de silêncio (22h) e da alvorada (6h);
- IV. Explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o Regulamento da APAC;
- V. Escalar o faxina do dia;

- VI. Fiscalizar a limpeza e organização;
- VII. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba preferencialmente raspada e, quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. Fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitir varais, "come-quietos" ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. Não acender incensos ou similares;
- X. Não permitir jogos com apostas e negócios entre recuperandos;
- XI. Manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem;
- XII. Não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XIII. Não permitir medicamentos de qualquer espécie, e/ou desodorantes e perfumes;
- XIV. Não permitir fumar na cela, salvo quando houver autorização fundamentada da direção da APAC;
- XV. Não permitir a entrada de revistas e publicações pornográficas, conversas imorais, sobre crimes e violência;
- XVI. Não permitir a permanência de objetos sobre as camas;
- XVII. Visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;
- XVIII. Ser exemplares sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.
- XIX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XXI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XXII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como quaisquer conteúdos de apologia ao crime.

## **ANEXO L**

# **FORMULÁRIO DE PESQUISA SOCIAL/ QUESTIONÁRIO INFORMATIVO – PASTA PRONTUÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ESPOSA(O): \_\_\_\_\_

TEM FILHOS? \_\_\_\_\_ QUANTOS? \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ONDE TRABALHAVA? \_\_\_\_\_

## **ESCOLARIDADE**

ATÉ QUE SÉRIE ESTUDOU? \_\_\_\_\_

QUAL ESCOLA? \_\_\_\_\_

## DADOS JUDICIAIS

CIDADE ONDE FOI PRESO: \_\_\_\_\_

Nº DO PROCESSO: \_\_\_\_\_

ARTIGO: \_\_\_\_\_ CONDENAÇÃO: \_\_\_\_\_

HÁ QUANTO TEMPO ESTÁ PRESO?: \_\_\_\_\_

JÁ ESTEVE PRESO POR OUTRO PROCESSO?: \_\_\_\_\_ QUANTO TEMPO? \_\_\_\_\_

QUEBROU ALGUM BENEFÍCIO?: \_\_\_\_\_ QUAL?: \_\_\_\_\_

REGIME ATUAL: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO

RELIGIÃO:

FREQUENTAVA A IGREJA: \_\_\_\_\_ QUAL?: \_\_\_\_\_

MUDOU DE RELIGIÃO?: \_\_\_\_\_ PARA QUAL?: \_\_\_\_\_

POR QUÊ?: \_\_\_\_\_

FOI BATIZADO?: \_\_\_\_\_ EM QUAL IGREJA?: \_\_\_\_\_

EM CASO NEGATIVO, GOSTARIA DE SER BATIZADO?: \_\_\_\_\_

FEZ A PRIMEIRA COMUNHÃO?: \_\_\_\_\_ EM CASO NEGATIVO, GOSTARIA DE FAZER?: \_\_\_\_\_

FOI CRISMADO?: \_\_\_\_\_ EM CASO NEGATIVO, GOSTARIA DE SER?: \_\_\_\_\_

É CASADO NO CIVIL?: \_\_\_\_\_ NO RELIGIOSO?: \_\_\_\_\_

HÁ QUANTO TEMPO?: \_\_\_\_\_ AINDA VIVE COM A ESPOSA?: \_\_\_\_\_

É AMASIADO?: \_\_\_\_\_

GOSTARIA DE CASAR?: \_\_\_\_\_ É SEPARADO?: \_\_\_\_\_

HÁ ALGUMA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO?: \_\_\_\_\_

SE POSITIVO, GOSTARIA QUE A APAC AJUDASSE?: \_\_\_\_\_

VOCÊ FUMA?: \_\_\_\_\_ HÁ QUANTO TEMPO?: \_\_\_\_\_

GOSTARIA DE PARAR?: \_\_\_\_\_

## **ANEXO M**

### **MODELO DE FICHA CADASTRAL DO RECUPERANDO**

#### **QUALIFICAÇÃO DO RECUPERANDO**



NOME	
INFOPEN	
DATA	
NASCIMENTO	
PAI	
MÃE	
NATURALIDADE	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
CONTATO	
FAMÍLIA	
ESTADO CIVIL	
NOME ESPOSA/AMÁSIA(O)	
ESCOLARIDADE	
PROCESSO	

DATA DA ADMISSÃO	
REGIME	
ARTIGO	
PENA	
COMARCA	
DATA PROGRESSÃO DE REGIME SEMIABERTO	
DATA INÍCIO TRABALHO EXTERNO	
DATA PROGRESSÃO REGIME ABERTO	
LIVRAMENTO CONDICIONAL	
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA	

## ANEXO N

# FORMULÁRIO / DIAGNÓSTICO DE SAÚDE

## I - Dados de identificação

Nome:		Data: _ / _ / _
Data de nascimento: _ / _ / _		Idade: _____ anos
Estado civil:	Possui filhos: ( ) Sim ( ) Não	Grau de escolaridade:
Endereço:		
Quantas pessoas residem no domicílio:	Religião	
Tipo de moradia ( ) Casa própria ( ) Alugada ( ) Outro		
Com quem e onde morava?		
Renda Familiar: ( ) Salários mínimos ( ) Sem rendimento		
Qual o nível de escolaridade?		
Qual o tipo de leitura de que mais gosta?	Você assiste TV? ( ) Sim ( ) Não	
Quais são os programas de sua preferência?		
Com que idade você começou a trabalhar?		
Quantos empregos você já teve?		
Cite todos eles e quanto tempo permaneceu em cada um deles:		
<hr/> <hr/> <hr/>		
Você gostaria de fazer algum curso de capacitação profissional? ( ) Sim ( ) Não		
Quais? <hr/> <hr/> <hr/>		

Você já participou de algum treinamento profissional? ( ) Sim ( ) Não

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Você tem alguma habilidade especial em algum tipo de trabalho? ( ) Sim ( ) Não

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Você tem habilidades artísticas ou esportivas? ( ) Sim ( ) Não

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em que você gostaria de trabalhar na APAC? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em que você gostaria de trabalhar quando sair do Centro de Reintegração Social (CRS)? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Que atividades ou cursos você gostaria que o CRS oferecesse? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## II - Dados de saúde

Dorme regularmente? ( ) Sim ( ) Não

Faz atividade física regularmente? ( ) Sim ( ) Não	Quantas vezes por semana?
--	---------------------------

Quais atividades?	Qual frequência?
-------------------	------------------

Faz uso de algum medicamento? ( ) Sim ( ) Não

Qual? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Já tomou algum medicamento? ( ) Sim ( ) Não

Para quê? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Como você avalia a sua condição de saúde?

( ) Ruim ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ótima

Por quê? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Utiliza ou já utilizou algumas das substâncias abaixo?

( ) Cigarro

Tempo de uso \_\_\_\_\_

Se parou, há quanto tempo? \_\_\_\_\_

( ) Álcool

Tempo de uso \_\_\_\_\_

Se parou, há quanto tempo? \_\_\_\_\_

( ) Drogas ilícitas

Tempo de uso \_\_\_\_\_

Se parou, há quanto tempo? \_\_\_\_\_

**Já teve ou tem alguma doença?**

- |  |                                |
|--|--------------------------------|
| ( ) Acidente vascular encefálico (AVE) | ( ) Hanseníase                 |
| ( ) Convulsão                          | ( ) Hepatite                   |
| ( ) Desmaio                            | ( ) Hipertensão                |
| ( ) Diabetes                           | ( ) Soropositivo para HIV      |
| ( ) Dor de barriga/estômago            | ( ) Manchas na pele/dermatites |
| ( ) Dor de cabeça                      | ( ) Tuberculose                |
| ( ) Dor na coluna                      | ( ) Alteração visual           |
| ( ) Alteração auditiva                 | ( ) Outros:                    |

**Dados psicológicos**

Já teve algum atendimento psicológico? ( ) Sim ( ) Não

Onde? \_\_\_\_\_

Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Modalidade do atendimento: ( ) Individual ( ) Grupo ( ) Ambos

**Problemas/sintomas psicológicos**

- |                |                   |
|----------------|-------------------|
| ( ) Agitação   | ( ) Depressão     |
| ( ) Alucinação | ( ) Insônia       |
| ( ) Angústia   | ( ) Tristeza      |
| ( ) Ansiedade  | ( ) Medo          |
| ( ) Delírio    | ( ) Outros: _____ |

**III - Dados jurídicos**

Esteve em outros estabelecimentos prisionais? ( ) Sim ( ) Não  
Quais? \_\_\_\_\_

Quanto tempo de reclusão em cada instituição prisional? \_\_\_\_\_

Você é primário? ( ) Sim ( ) Não

Tempo de condenação total: \_\_\_\_\_

Quanto tempo já cumpriu? \_\_\_\_\_

Regime de cumprimento de pena atual: ( ) Fechado ( ) Semiaberto

	<b>Na APAC</b>	<b>Pós-APAC</b>
Estudo:		
Trabalho:		
Família:		
Espiritualidade:		
Saúde:		
OBSERVAÇÃO:		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Entrevistado:

Entrevistador(a):

## ANEXO O

### FICHA DE CADASTRO – VISITA FAMILIAR

NOME:	
ENDERECO:	
CIDADE:	
TELEFONE:( )	
DOCUMENTO:	DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:	RELIGIÃO QUE PROFESSA:
PROFISSÃO:	LOCAL DE TRABALHO:
RECUPERANDO (O) VISITADO(A):	REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA:
GRAU DE PARENTESCO:	

*ORIENTAR SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS ATOS SOCIALIZADORES DA APAC*

DATA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

ESTAS DECLARAÇÕES SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, PELAS QUAIS ME RESPONSABILIZO CIVIL E CRIMINALMENTE SOB AS PENAS DA LEI N° 299 DO CÓDIGO PENAL.

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO P**

# **ORAÇÃO DO RECUPERANDO**

Senhor Jesus, Tu vieste ao mundo para libertar a todos os presos e condenados. Às vítimas das trevas e do erro trouxeste a luz da verdade. Às vítimas do pecado e da morte trouxeste o perdão e a vida. Às vítimas do ódio, da violência, da guerra e do remorso trouxeste a caridade, a mansidão e a paz.

Tu, Senhor, nos levas a trilhar o verdadeiro caminho do bem, da justiça e da felicidade.

Tu, Senhor, nos apontas, e caminhos conosco, pelos novos rumos da honestidade, do respeito e da ética humana e cristã.

Senhor, bem sabemos e compreendemos que condenas os atos de todos aqueles que persistem obstinadamente em percorrer os caminhos do crime, do vício, do desamor e da morte.

Senhor, temos certeza e confiança de que não abandonas os teus filhos que sucumbiram à tentação do maligno, hoje condenados ao sofrimento de uma prisão cujo termo não se descortina.

Tu vieste para salvar o que estava perdido, para dar chance de vida nova a todos, mediante o dom da tua própria vida, como holocausto pela remissão do mundo.

Obrigado, Senhor, porque, em tempo ainda oportuno, Tu vieste ao meu encontro, através de irmãos de verdade que me arrancaram da perdição, dando sentido novo e conteúdo à minha vida tão desvairada.

Dai-nos, Senhor, um coração renovado, um coração de criança, aberto, simples, sincero, acolhedor e fraterno.

Transforma a nossa vontade para que seja atraída unicamente para o bem. Ilumina a nossa inteligência para que contemplemos tudo sob o clarão da tua luz. Penetra os nossos sentimentos para que se identifiquem com os teus ensinamentos e sentimentos.

Enfim, Senhor, após este peregrinar terreno, abre-nos de par em par os portões da eterna felicidade.

Amém!

## **ANEXO Q**

### **ORAÇÃO DA RECUPERANDA**

Senhor Jesus, Tu vieste ao mundo para libertar a todas as presas e condenadas. Às vitimas das trevas e do erro, trouxeste a luz da verdade. Às vitimas do pecado e da morte; trouxeste o perdão e a vida. Às vitimas do ódio, da violência, da guerra e do remorso, trouxeste a caridade, a mansidão e a paz.

Tu Senhor nos leva a trilhar o verdadeiro caminho do bem, da justiça e da felicidade.

Tu Senhor nos apontas e caminhas conosco os novos rumos da honestidade, do respeito e da ética humana e cristã.

Senhor, bem sabemos e compreendemos que condenas os atos de todas aquelas que persistem obstinadamente a percorrer os caminhos do crime, do vício, do desamor e da morte.

Senhor, temos certeza e confiança que não abandonas as tuas filhas, que sucumbiram à tentação do maligno, hoje condenadas ao sofrimento de uma prisão cujo termo não se descortina.

Tu vieste para salvar a que estava perdida, para dar chance de vida nova a todas, mediante o dom da tua própria vida, como holocausto pela remissão do mundo.

Obrigado Senhor, porque em tempo ainda oportuno, Tu vieste ao meu encontro, através de irmãos e irmãs de verdade que me arrancaram da perdição, dando sentido novo e conteúdo à minha vida tão desvairada.

Dai-nos Senhor, um coração renovado, um coração de criança, aberto, simples, sincero, acolhedor e fraterno.

Transforma a nossa vontade para que seja atraída unicamente para o bem. Ilumina a nossa inteligência para que contemplemos tudo sob o clarão da tua luz. Penetra os nossos sentimentos para que se identifiquem com os teus ensinamentos e sentimentos.

Enfim Senhor, após este peregrinar terreno, abre-nos de par em par os portões da eterna felicidade.

Amém.

## **ANEXO R**

# **ORAÇÃO DO APÓSTOLO**

### **ORAÇÃO DE UM APÓSTOLO, DOS PRESOS E CONDENADOS**

Senhor Jesus,

Tu consideras como feito a ti mesmo o que fizermos aos presos e condenados.

Em cada um deles, transparece a tua imagem, embora, às vezes, desfigurada e triste.

A fraternidade universal leva-nos a não excluir ninguém do Teu amor. Acreditando na recuperação e na reintegração social daqueles irmãos infelizes, que sucumbiram à tentação do maligno, por atitudes que hoje deploram e detestam.

O sentido comunitário, a responsabilidade pela igreja toda, a fé numa vida e humanidade novas, levam-nos ao compromisso, com os irmãos presos e condenados.

Amparar, proteger e assisti-los, é profissão manifesta de fé na igualdade do ser humano, no valor da fraternidade, na recuperação, no retorno ao nosso convívio social, desejado e sempre possível, a qualquer cidadão.

Dá-nos Senhor,

Um coração suficientemente aberto e generoso, para devotar-nos a essa causa que é também tua.

Transforma a nossa vontade, atraindo-a ao bem.

Ilumina a nossa mente, com a luz da tua verdade. Torna nossos sentimentos parecidos com os teus ensinamentos e sentimentos.

Que nossa liberdade se consagre a teu serviço, e ao serviço dos irmãos!

Senhor. Após este peregrinar terreno, abre-nos de par em par os portões da eterna felicidade!

AMÉM!

# ANEXO S FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE CELA

VISTORIA DE CELA – REGIME \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MANHÃ

CELA	ARMÁRIO	CAMA	BANHEIRO	SALÃO	OBSERVAÇÃO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

TARDE

CELA	ARMÁRIO	CAMA	BANHEIRO	SALÃO	OBSERVAÇÃO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

---

INSPETOR DE SEGURANÇA

---

PRESIDENTE DO CSS

## ANEXO T

# FORMULÁRIO DE CONTROLE DE REMIÇÃO DE PENA

Quadro Comprobatório de trabalho para fins de remição de pena - regime fechado

Nome:					
Função:					
<b>Dia</b>	<b>Semana</b>	<b>Função</b>	<b>Ass. do recuperando</b>	<b>Visto encarregado</b>	<b>Obs.:</b>
1	Terça				
2	Quarta				
3	Quinta				
4	Sexta				
5	Sábado				
6	DOMINGO		DOMINGO		
7	Segunda		FERIADO		
8	Terça				
9	Quarta				
10	Quinta				
11	Sexta				
12	Sábado				
13	DOMINGO		DOMINGO		
14	Segunda				
15	Terça				
16	Quarta		FERIADO		
17	Quinta				
18	Sexta				
19	Sábado				
20	DOMINGO		DOMINGO		
21	Segunda				

22	Terça				
23	Quarta				
24	Quinta				
25	Sexta				
26	Sábado				
27	DOMINGO		DOMINGO		
28	Segunda				
29	Terça				
30	Quarta				

TOTALIZANDO

---

Encarregado da remição

---

Encarregado jurídico

## **ANEXO U**

# **MODELO DIAGNÓSTICO SÓCIO FAMILIAR DO (A) RECUPERANDO (A)**

### **DIAGNÓSTICO SÓCIO FAMILIAR DO(A) RECUPERANDO(A)**

#### **1. Dados de identificação do(a) recuperando(a):**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Idade (anos e meses): \_\_\_\_\_

Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

Genêro: Masculino ( ) Feminino ( )

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Filhos: Sim ( ) Não( ) Quantos:

Documentação:

- Certidão de Nascimento: \_\_\_\_\_
- Carteira de Vacinação: \_\_\_\_\_
- RG: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- Título de eleitor: \_\_\_\_\_
- Carteira de Trabalho e Previdência Social: \_\_\_\_\_
- Outro documento: \_\_\_\_\_
- Não possui documentos

Tefefone de contato

Parentesco

---

---

---

Telefone

---

---

---

Data do Início do Cumprimento da pena: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Regime do cumprimento de pena: ( ) Fechado ( ) Semiaberto ( ) Aberto

Reincidência: ( ) Sim ( ) Não ( ) Informação indisponível

Guia de Execução Penal nº\_\_\_\_\_ Autos nº\_\_\_\_\_

Processos pendentes: ( ) Sim ( ) Não. Se sim, número dos autos:

## **2. Dados da situação familiar:**

- ( ) Possui família natural, com vinculação afetiva positiva  
( ) Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva  
( ) Não se dispõe de dados sobre família natural  
( ) Há impedimento judicial para contato com a família natural  
( ) Está em situação de orfandade  
( ) Outra situação (especificar): \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Endereço da mãe: \_\_\_\_\_

Nome do pai: Endereço do pai: \_\_\_\_\_

Nome do cônjuge/companheira (o): \_\_\_\_\_

Endereço do cônjuge/companheira(o): \_\_\_\_\_

Nome e idade dos filhos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome e Idade dos irmãos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço de sua residência (Local onde reside)

( ) Próprio ( ) Alugado

Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Pessoas com as quais o recuperando reside:

Membro da família	Idade	Escolaridade	Parentesco	Profissão	Renda Mensal
<b>Renda Bruta familiar: R\$</b>			<b>Renda per capita: R\$</b>		

Benefícios sociais acessados pelo (a) recuperando (a) e/ou sua família (bolsa família, auxílio reclusão, etc): Sim ( ) Não ( )

Quais: \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Pessoas da família que apresentam quadro de dependência química:

Nome	Parentesco	Tipo de dependência	Local de tratamento

Órgãos públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao(à) recuperando(a) e/ou grupo familiar (identificar o tipo de atendimento/ orientação e, também, o nome e o telefone do responsável/técnico de referência para agendar reuniões/trocar informações):

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas): \_\_\_\_\_

Centro de Referência de Assistência Social (Cras): \_\_\_\_\_

Conselho Tutelar: Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP): \_\_\_\_\_

Vara da Infância e Juventude: \_\_\_\_\_

Promotoria de Infância e da Juventude: \_\_\_\_\_

Defensoria Pública: \_\_\_\_\_

Delegacia/Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente: \_\_\_\_\_

Serviços de Saúde: \_\_\_\_\_

Serviços de educação: \_\_\_\_\_

Outros (especificar): \_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

# **PORTARIA N° 01/04, DE 30/06/2004**

## **ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLTA DE RECUPERANDOS**

### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAÚNA**

Estabelece normas para a escolta de presos do regime fechado.

O Dr. Paulo A. de Carvalho, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaúna, com atribuições na Execução Penal e atendendo ao disposto no art. 61, incs. VI e VII, da Lei Complementar n.º 59, de 18/01/01, que contém a Organização Judiciária do Estado,

Considerando que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) vem gerindo, desde 01/07/97, como órgão auxiliar da execução e com o auxílio da comunidade, o Centro de Reintegração Social de Itaúna, destinado ao cumprimento das penas privativas de liberdade dos três regimes prisionais;

Considerando que ao Poder Judiciário compete zelar “pelo correto cumprimento da pena” e “tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais” (Inc. VI e VII do art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 59/01), sob pena de estar contribuindo para a degeneração do sistema;

Considerando, por um lado, que a Polícia Militar, que vinha realizando as escoltas dos recuperandos do regime fechado, está criando empecilhos para continuar se incumbindo da tarefa, conforme inúmeros expedientes arquivados neste Juízo, situação que só tem se agravado com o correr do tempo, e, por outro, que as saídas dos presos são inevitáveis em situações tais como: para ida a médico ou a hospitais, em caso de doença, e ao Fórum, para audiências, e que as escoltas constituem medida de segurança necessária;

Considerando que a APAC já vem realizando, através de seu corpo de voluntários, a escolta dos presos na fase inicial do regime semiaberto e do regime fechado, que atendam aos requisitos da Portaria n.º 02/03 deste Juízo, com sucesso que se evidencia pela circunstância de não ter ocorrido nenhuma fuga em tais ocasiões e demonstra que a tarefa vem sendo desempenhada com seriedade e responsabilidade, como se impõe;

Considerando que, a partir de tais resultados, a APAC se credencia a assumir novas incumbências, o que vai de encontro à sua proposta de recuperar o preso com base na valorização humana;

Considerando, por outro lado, que a questão deve ser regulamentada, a fim de se evitarem abusos, de se dar tratamento igual a casos assemelhados e de se prevenirem responsabilidades, e,

Considerando, por fim, a douta manifestação favorável do DD. representante do Ministério Público, colhido em expediente à parte, encaminhado a este Juízo pela APAC.

RESOLVE:

**Art. 1º.** - A APAC fica autorizada a fazer, através de seus voluntários e com a colaboração de recuperandos do regime semiaberto, a escolta, na Comarca e fora dela, de presos do regime fechado que não se enquadrem na Portaria n.º 02/03, desde que algemados e mediante termo de compromisso previamente firmado pelo escoltado.

**Art. 2º.** - A saída mediante escolta por voluntários mencionada no artigo anterior será concedida pela Direção do Centro de Reintegração Social nas seguintes hipóteses:

- I. falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, devidamente comprovados (Art. 120, Inc. I, da LEP);
- II. atendimento ou tratamento médico, hospitalar, odontológico ou para exames laboratoriais (Art. 120, Inc. II, da LEP);
- III. comparecimento:
  - a. ao Fórum e a Delegacias, para audiências, mediante requisição;
  - b. a cartórios, para registro de nascimento de filho e para assinatura de escrituras ou outros documentos públicos;
  - c. a agências bancárias, para recebimento de valores pecuniários;
  - d. a outras repartições públicas, para fins de obtenção de documentos;
- IV. a celebração matrimonial de descendente ou irmão.

**§ 1º.** A autorização de saída com escolta de voluntários não prevista nos incisos acima só poderá ocorrer mediante autorização judicial.

**§ 2º.** O uso de algemas deverá obedecer, à falta de norma legal que o regulamente, à disciplina das “Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos”, da ONU (n.º 33, letras “a” a “c”).

**Art. 3º.** A APAC deverá, no cumprimento da presente Portaria:

- V. dar tratamento individualizado a cada escolta, escolhendo equipe de escoltantes adequada ao caso e tomando todas as providências tendentes a evitar a fuga;
- VI. registrar, nos prontuários dos recuperandos e em seus arquivos, as escoltas autorizadas e a forma como elas se desenvolveram;
- VII. cientificar imediatamente o Juízo da Execução sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a escolta, tais como aquelas relacionadas com fuga, prática, por parte do escoltado, de fato antissocial ou descumprimento das condições impostas para o benefício;
- VIII. impedir, em caso de ocorrência de uma das hipóteses da alínea anterior, nova escolta do recuperando por voluntários, até que haja pronunciamento judicial sobre o fato (Art. 125 da LEP).

**Art. 4º.** Continua em vigor a portaria n.º 02/03 deste Juízo, disciplinando os casos nela previstos. Publique-se, registre-se e cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Dr. Promotor de Justiça com atribuições nas Execuções Penais e à APAC.

Itaúna, 30 de junho de 2004

**Paulo Antônio de Carvalho**

**Juiz de Direito da Vara Criminal**

## ANEXO W

# TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – TRABALHO EXTERNO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no Centro de Reintegração Social da APAC de \_\_\_\_\_, onde se encontrava o(a) Sr(a). Presidente da APAC \_\_\_\_\_, compareceu o(a) recuperando(a) \_\_\_\_\_, o qual o(a) MM. Juiz(a) condenou à pena de \_\_\_\_\_ de reclusão, atualmente cumprindo pena no regime \_\_\_\_\_ nesta entidade, tendo-lhe sido concedido o benefício do **TRABALHO EXTERNO**, nas seguintes condições:

- I. prestar serviços para o(a) empregador(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
( ) CNPJ / ( ) CPF: \_\_\_\_\_  
na função de \_\_\_\_\_  
e comprovar, até o dia 5 de cada mês, ter tido frequência integral ao trabalho;
- II. ser liberado após às **06h**, devendo retornar até às 19h de segunda-feira a sexta-feira, ficando recolhido aos sábados, domingos, feriados e dias santificados;
- III. não delinquir, não frequentar lugares criminógenos, não fazer uso de bebida alcoólica, não portar armas, não portar nem fazer uso de substâncias entorpecentes, **NÃO SE AUSENTAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, DO LOCAL DE TRABALHO, NEM DA COMARCA;**
- IV. cumprir fielmente o regulamento disciplinar proposto pela APAC nas dependências do regime semiaberto;
- V. não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e que seja expedido novo Termo de Audiência Admonitória;
- VI. perdendo o emprego, o(a) recuperando(a) deverá permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
- VII. em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, o(a) recuperando(a) deverá ficar recolhido na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência;
- VIII. não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pelo empregador;

IX. caso chegue ao local de trabalho e este esteja fechado, dirigir-se imediatamente ao CRS da APAC;

X. se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se ao CRS da APAC.

Lidas as condições, foi dito pelo(a) recuperando(a) que as aceitava e, como compromisso, assina o presente termo.

---

Recuperando(a) da APAC

---

Presidente da APAC

## ANEXO X

# TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – LIVRAMENTO CONDICIONAL

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no Centro de Reintegração Social da APAC de \_\_\_\_\_, onde se encontrava o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Presidente da APAC, compareceu o(a) recuperando(a) \_\_\_\_\_, devidamente qualificado na VEC sob o N.º \_\_\_\_\_, ao qual o(a) MM. Juiz(a) condenou à pena de \_\_\_\_\_, tendo-lhe sido concedido o benefício de **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, nas seguintes condições:

- I. Manter-se em sua profissão ou em outra lícita, dela retirando seu sustento e disso fazendo prova sempre que se apresentar à APAC;
- II. Não mudar de residência e nem território da comarca, sem prévia autorização e comunicação ao Juízo da Execução;
- III. Não se ausentar da comarca, sem prévia autorização do Juízo de Execução;
- IV. Não frequentar bares, boates, casas de jogos ou de prostituição e recolher-se ao lar sempre às 19h, e dele não se ausentar até as 6h do dia seguinte;
- V. Não voltar a delinquir, não se embriagar nem fazer uso de entorpecentes;
- VI. Apresentar-se mensalmente na APAC, rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, para dar conta de seus atos até o dia 5 de cada mês;
- VII. Participar das atividades ressocializadoras promovidas pela APAC, de acordo com o calendário elaborado por ela; e
- VIII. O(a) recuperando(a) irá residir na rua \_\_\_\_\_.

**Deverá o(a) recuperando(a) apresentar, no prazo de 30 dias, prova de estar mantendo- se à custa de trabalho honesto.**

Lidas as condições, foi dito pelo(a) recuperando(a) que as aceitava e, como compromisso, assina o presente termo.

---

Recuperando da APAC

---

Presidente da APAC





## CAPÍTULO II

# CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS DAS APACs COM O PODER PÚBLICO

BREVE HISTÓRICO, NORMAS VIGENTES E  
SUBSÍDIOS PARA PREPARAÇÃO DAS  
ENTIDADES ÀS ADEQUAÇÕES EXIGIDAS  
PELA LEI 13.019/2014

Tatiana Flávia Faria de Souza

# 1 - INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DAS PARCERIAS DAS APACs COM O PODER PÚBLICO

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) são mantidas com recursos públicos, que serão repassados à Entidade mediante celebração de parceria com o Governo do Estado, ente federado que administra o sistema prisional ao qual as APACs estão vinculadas, como uma das unidades prisionais.

Os instrumentos jurídicos firmados entre as APACs, entidades de direito civil sem fins lucrativos, com o Estado, até 2016, eram denominados convênios, que são “acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participes”.<sup>2</sup>

Não existia, até então, legislação que disciplinasse a celebração desses convênios, de forma homogênea, em todo o país, e a Lei n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitação e contratos da Administração Pública, era aplicada, no que coubesse, aos termos de convênio, por força do art. 116 da Lei mencionada, e reiteradas decisões jurisprudenciais (vide Acórdão TCU 1070/2003, reformado pelo Acórdão TCU 353/2005), além da previsão normativa também mencionada no Decreto-Lei 200/67 e Decreto-Lei 93.872/86.

No entanto, a aplicação supletiva da Lei 8.666/93<sup>3</sup> aos convênios sempre trouxe diversos questionamentos, uma vez que as normas eram específicas do Poder Público e não se adequavam à realidade do Terceiro Setor<sup>4</sup>, em franca expansão.

---

2 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, página 407.

3 A Lei n.º 8.666/93 foi revogada pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

4 Terceiro Setor é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de Third Sector, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro Setor (público, o Estado) e o Segundo Setor (privado, o mercado). As entidades do Terceiro Setor possuem cinco atributos estruturais: formalmente constituídas, estrutura básica não governamental, gestão própria, sem fins lucrativos, e contam com parte do trabalho voluntário.

Na década de 1990, ganhou força, no Brasil, a instituição de um novo modelo de governança, em que o Estado fomenta a transferência de recursos financeiros para a sociedade civil, para a execução de projetos e atividades de interesse público e social, e, com o avanço do Terceiro Setor, o ordenamento jurídico começou a instituir e aprimorar instrumentos jurídicos aptos a viabilizar a atividade de fomento e as parcerias entre o Estado e a sociedade civil.

Nesse contexto, sobreveio o contrato de gestão firmado com as Organizações Sociais (OS) (Lei n.º 9.637/98) e os termos de parcerias celebrados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (Lei n.º 9.790/99), não aplicáveis às APACs, considerando que estas nunca requereram aos órgãos competentes a titulação necessária para celebrar as parcerias previstas nesta legislação específica, por razões de ordem metodológica e ideológica.

No ano de 2007, editou-se a Lei n.º 6.170/07, bem como a Instrução Normativa n.º 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, dispondo acerca de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, alterada pelos decretos 7.592/11 e 7.568/11 e regida, ainda, pela Portaria Interministerial 507/11.

A regulamentação que disciplinava a transferência de recursos da União mediante convênios de saída era aplicada subsidiariamente pelos Estados, e vários deles, ainda, regulamentavam os convênios mediante leis e decretos próprios.

No entanto, mesmo com certo avanço na legislação, ainda convivíamos com a ausência de regras próprias, claras, quanto à seleção da entidade apta a receber os recursos, bem como quanto a celebração, utilização dos recursos, execução e prestação de contas dos convênios.

As deficiências apontadas, contudo, não impediram o crescimento e fortalecimento do Terceiro Setor e a celebração de inúmeras parcerias de sucesso das entidades com o Poder Público, com a execução de grandes projetos de relevância pública e social, com a produção de excelentes resultados. Dentre estas, destacam-se as parcerias firmadas com as APACs.

O primeiro convênio com uma das APACs foi firmado em 2002, em Minas Gerais. Posteriormente, foi criada uma legislação específica para regulamentar essa iniciativa, com o Decreto Estadual 43.635/2003, que foi substituído pelo Decreto 46.319/2013.

A experiência no Estado de Minas Gerais foi bastante exitosa, e, até 2016, foram firmados 37 (trinta e sete) convênios, com inúmeros aditivos anuais, para manutenção das APACs no Estado de Minas Gerais, e 17 (dezessete) convênios para construção de Centros de Reintegração Social. Nos mesmos moldes, regulamentados por legislação estadual específica (Lei Estadual n.º 9.579, de 12/04/2012, e Instrução Normativa n.º 18, TCEMA, de 03/09/1998), o Estado do

Maranhão celebrou 7 (sete) convênios com APACs, e o Estado do Paraná, desde 2012, 2 (dois) convênios.

Os debates para normatizar as relações e parcerias da Administração Pública com as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, entre projetos e substitutivos, tramitou no Congresso por mais de dez anos, como matéria suprapartidária e de interesse nacional.

Em 2010, organizações, coletivos, redes e movimentos sociais criaram um grupo chamado “Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil – OSC”. Esse grupo reivindicava maior participação da sociedade na criação de regras e políticas relativas às parcerias entre a Administração Pública e as OSCs para torná-las mais colaborativas e democráticas. As propostas elaboradas pelos participantes da Plataforma foram enviadas aos candidatos à Presidência da República na época.<sup>5</sup>

Em 2011, o Governo Federal editou o Decreto Federal n.º 7.568, de 16 de setembro de 2011, que criava o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as OSCs e para propor soluções para os problemas que elas enfrentavam. Esse grupo era composto por membros do Governo Federal e das OSCs.

Além de criar o GTI, esse decreto passou a exigir o chamamento público como pré-requisito para a execução de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, bem como outras modificações, que, posteriormente, foram incluídas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

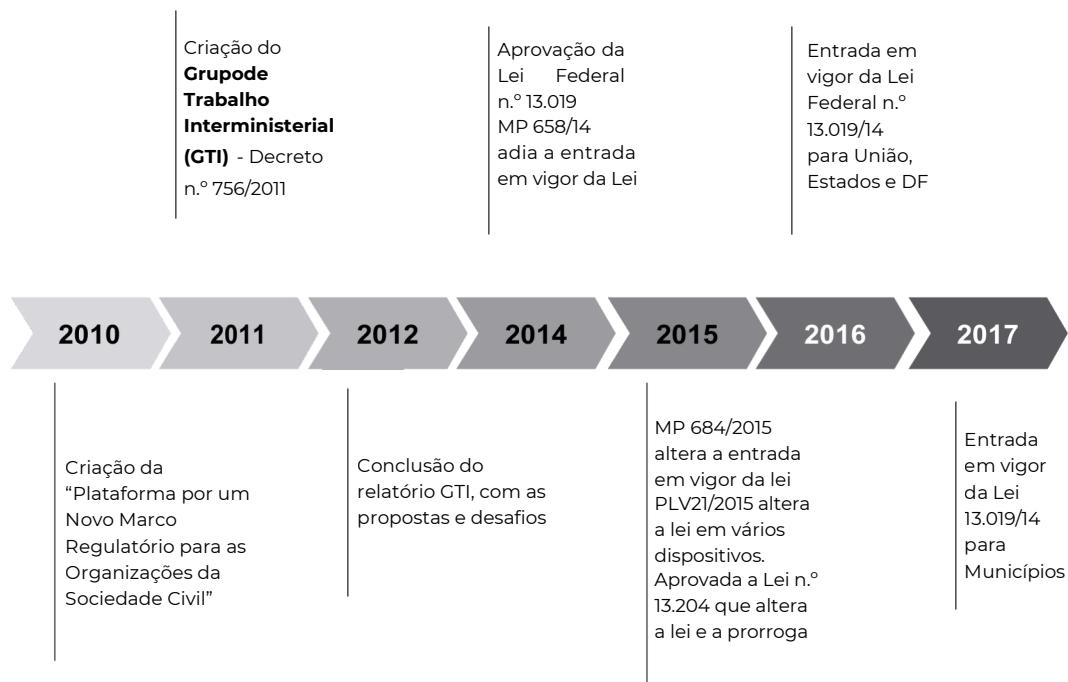
Foram mais de 40 reuniões do GTI, debates entre Governo e sociedade civil, produção de relatórios, etc., até que foi aprovado e publicado o MROSC, que é a forma pela qual ficou conhecida a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que teve inúmeras modificações introduzidas pela Lei n.º 13.204/15. A partir dessa legislação, as entidades de Terceiro Setor aptas a celebrar parceria com a Administração Pública passaram a ser denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), incluindo as APACs.

Além disso, houve duas alterações na *vacatio legis*, até que, em 23/01/2016, a lei entrou em vigor, para regulamentar as parcerias com a União, os Estados e o Distrito Federal, e, em 01/01/2017, para os Municípios, de modo que, atualmente, as parcerias das entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com o Poder Público, incluindo as APACs, são regidas pela lei ora mencionada, de abrangência nacional, excetuadas somente aquelas entidades listadas na própria lei e que veremos posteriormente.

---

5 Contexto histórico completo disponível no Curso à distância sobre a Lei 13.019/2014, promovido pela Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no site [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Desse modo, temos a seguinte linha do tempo até a entrada em vigor da Lei n.º 13.019/2014:<sup>6</sup>



A nova legislação estabelece as mesmas diretrizes para União, Estados e Municípios, que, por sua vez, são competentes para editar normas de acordo com as especificidades de cada ente federado, bem como detalhar ritos e procedimentos definidos na legislação geral, ou, ainda, utilizar o decreto federal.

“A entrada em vigor da lei constitui um avanço na democracia, pois valoriza a atuação de uma sociedade civil autônoma e participativa; reconhece as suas diferenças e especificidades para a construção de parcerias; e estabelece regras claras para o acesso legítimo, democrático e transparente das OSCs aos recursos públicos e mecanismos potentes para coibir fraudes e o mau uso dos recursos públicos.”<sup>7</sup>

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) alia normas que exigem rigidez e transparência quanto ao uso do dinheiro público, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos constitucionalmente, e, ao mesmo tempo, propiciam às organizações executar projetos e atividades de interesse público e social, com celeridade, eficiência e eficácia, mediante regras claras.

<sup>6</sup> Linha do tempo disponível no Curso à distância sobre a Lei 13.019/2014, promovido pela Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no site [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.participa.br/osc/noticias-mrosc/entra-em-vigor-novo-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>.

Conforme já mencionado no passo a passo do Processo de Implantação, a celebração de parceria para custeio da APAC é de vital importância para assegurar os recursos de forma continuada, que lhes garantam sustentabilidade – organizacional, financeira e humana, qualificando e profissionalizando o seu quadro de colaboradores, para alcance de resultados de excelência.

Mas para que isso ocorra, é salutar que as APACs, na qualidade de Organizações da Sociedade Civil, desde sua fundação e constituição jurídica, organizem-se para que estejam aptas a celebrar as parcerias, de acordo com as novas exigências legais.

De acordo com a LF n.º 13.019/2014, é possível definir cinco etapas da parceria a ser celebrada entre Administração Pública e OSC: planejamento, seleção, formalização e execução, monitoramento e avaliação, e prestação de contas, além de estabelecer regras e procedimentos próprios para cada uma delas.

O presente conteúdo objetiva apresentar os novos conceitos, exigências e diretrizes introduzidos pela Lei n.º 13.019/2014, com foco em três etapas, quais sejam: planejamento, seleção, formalização e execução, buscando oferecer subsídios para que as APACs possam conhecer as novas normas e possam se preparar para celebrar parcerias, realizando todos os procedimentos necessários até a assinatura de um dos termos previstos na lei, que também serão tratados em tópico seguinte. Quanto às etapas de monitoramento e avaliação e prestação de contas, essas serão mencionadas para conhecimento, mas serão objetos de treinamentos específicos, promovidos pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e/ou pelos órgãos gestores da parceria, da Administração Pública, imediatamente após celebrada a parceria.

## **1.2 PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DAS PARCERIAS DA LEI 13.019/2014**

As parcerias entre a Administração Pública e as APACs, na qualidade de OSC, seja por meio de Termos de Fomento, de Colaboração, seja mediante Acordos de Cooperação, e tendo por objeto atividade ou projeto, têm por fundamento: a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Importante ressaltar que tais princípios devem nortear não só as parcerias firmadas pela APAC, mas também qualquer outra atividade por ela desempenhada, considerando que os princípios acima elencados são de ordem constitucional e aplicáveis a todos aqueles que trabalham nas APACs, uma vez que exerce função pública, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sujeitos, ainda, às penalidades previstas na mesma lei.

Tamanha é a importância dos princípios norteadores mencionados, que se faz fundamental que as APACs conheçam seu significado, auxiliadas pelo quadro elucidativo abaixo, com a respectiva menção ao princípio jurídico no texto da Lei n.º 13.019/2014:

PRINCÍPIOS	CONCEITUAÇÃO	ONDE ESTÁ NA LEI
<b>EFICIÊNCIA</b>	Os atos da entidade parceira devem gerar a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição, para si mesma e para a sociedade a que se destinam seus serviços.	Caput do art. 5º
<b>EFICÁCIA</b>	A entidade parceira deve fazer escolhas que permitam o cumprimento dos objetivos de uma determinada ação e o pleno alcance dos resultados.	Caput do art. 5º
<b>ECONOMICIDADE</b>	Os atos da entidade parceira devem contribuir para o pleno alcance dos objetivos traçados e dos resultados pactuados no termo de parceria, com o menor custo possível, agindo de forma a aproveitar da melhor forma possível os recursos, para a realização máxima dos resultados.	Caput do art. 5º
<b>LEGITIMIDADE</b>	A atuação dos parceiros deve ser legal, moral e visar à finalidade pública.	Caput do art. 5º
<b>IGUALDADE</b>	Todos os cidadãos da sociedade devem ser tratados igualmente.	Art. 2º, inciso XII

PRINCÍPIOS	CONCEITUAÇÃO	ONDE ESTÁ NA LEI
<b>IMPESSOALIDADE</b>	Os atos dos parceiros devem ser centrados na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado. Características qualitativas e critérios objetivos devem ser previamente definidos para orientar a análise e a escolha da melhor proposta.	Art. 2º, inciso XII
<b>ISONOMIA</b>	Isonomia significa igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Méritos iguais devem ser tratados de forma igual, e situações desiguais, tratadas desigualmente, já que não pode haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os seres humanos.	Art. 2º, inciso XII
<b>JULGAMENTO OBJETIVO</b>	Significa que o administrador deve observar critérios objetivos, definidos no edital de chamamento público para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no edital, mesmo que em benefício da própria Administração Pública.	Art. 2º, inciso XII

PRINCÍPIOS	CONCEITUAÇÃO	ONDE ESTÁ NA LEI
<b>PROBIDADE ADMINISTRATIVA</b>	Honestidade e fidelidade em relação ao Estado e à população são deveres de todo agente público no desempenho de suas funções.	Art. 2º, inciso XII
<b>VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO COMPROBATÓRIO</b>	A Administração Pública e os participantes devem obedecer ao chamamento público, ficando vinculados aos seus termos.	Art. 2º, inciso XII
<b>LEGALIDADE</b>	Os atos dos parceiros não podem contrariar a lei.	Art. 2º, inciso XII, e art. 5º
<b>MORALIDADE</b>	Os atos da entidade parceira devem obedecer a valores éticos, socialmente adotados. Portanto, a entidade deve agir de boa-fé em todos os seus atos e julgamentos e nos instrumentos utilizados nos processos seletivos.	Art. 5º
<b>PUBLICIDADE</b>	Os atos dos parceiros devem ser anunciados e publicados de forma visível e transparente para toda a sociedade.	Art. 5º

## **2 - OS PARCEIROS E AS PARCERIAS ESTABELECIDOS LEI 13.019/2014**

A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, traz em seu art. 2º conceitos e definições importantíssimos para a compreensão das parcerias possíveis de serem firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e a Administração Pública (AP).

Os decretos estaduais regulamentadores adotam, expressamente, os conceitos definidos na legislação geral, bem como esclarecem alguns deles, assim como ocorre com os Decretos 47.142/2017, que regulamenta o MROSC em Minas Gerais, 32.724/2017, que regulamenta o MROSC no Maranhão, 3.513/2016, que regulamenta o MROSC no Paraná, 21.431, de 29/11/2016, do Estado de Rondônia. Ressalta-se que em todos esses Estados há APACs em funcionamento, custeadas com recursos financeiros desembolsados através das parcerias celebradas à luz da nova legislação.

Essas definições deverão ser observadas pelas APACs e a Administração Pública, a fim de identificar os tipos de entidades consideradas como OSCs, os diversos atores envolvidos nas parcerias e os processos e procedimentos a serem implantados

### **2.1 PARTES CELEBRANTES DA PARCERIA**

Nos termos da legislação vigente, as parcerias serão celebradas entre as OSCs e a AP, que são definidas no art. 2º, incisos I e II da Lei n.º 13.019/2014.

Diante dos conceitos introduzidos no artigo mencionado, consideram-se OSCs e suas características:<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> O quadro explicativo ora apresentado está disponível no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, p. 6, disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC <sub>s</sub> )	
<b>ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.</li> <li>• São formadas como associações ou fundações.</li> </ul>
<b>SOCIEDADES COOPERATIVAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As associações são formadas pela união de pessoas que objetivem o bem social da coletividade ou se restrinjam a um público menor (como no caso dos clubes e sindicatos).</li> <li>• As fundações são formadas a partir de um capital financeiro de empresas ou pessoas, com objetivos sociais e voltados ao bem coletivo.</li> </ul>
<b>ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estão previstas na Lei Federal n.º 9.867, 10 de novembro de 1999.</li> <li>• São integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social.</li> <li>• São alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.</li> <li>• São voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural.</li> <li>• São capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.</li> </ul>

As APACs, pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na modalidade de associação e que possuem as características descritas no art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014, são Organizações da Sociedade Civil, e, portanto, aptas a celebrar parceria.

A nova terminologia, “Organização da Sociedade Civil (OSC)”, vem substituir a denominação “Organização Não Governamental (ONG)”, de cunho sociológico. A substituição se faz necessária, porque o termo “não governamental” é incorreto, uma vez que abrange todos aqueles setores que não fazem parte do governo (Primeiro Setor), ou seja, abrange entidades privadas com fins lucrativos (Segundo Setor) e sem fins lucrativos (Terceiro Setor).

Portanto, podemos dizer que OSCs são ONGs, porque não pertencem ao Primeiro Setor, mas ONGs nem sempre são OSCs, porque para ser OSCs não podem ter fins lucrativos.

A própria Lei n.º 13.019/2014 define as entidades e/ou tipos de instrumentos jurídicos e situações para as quais essa Lei não se aplica, bem como os decretos regulamentadores:<sup>9</sup>

<b>NÃO APPLICABILIDADE DA LEI E DOS RESPECTIVOS DECRETOS</b>	
<b>PARTE NÃO INCLUÍDA NO CONCEITO DE OSC</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Convênios, inclusive os que permanecem regidos pelo Decreto de Minas Gerais n.º 46.319, de 26 de setembro de 2013, celebrados com:<ul style="list-style-type: none"><li>Órgão ou Entidade da Administração Pública;</li><li>Consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;</li><li>Entidades de classe e Ordem dos Advogados do Brasil.</li></ul></li><li>Repasses para caixas escolares estaduais, as quais são controladas indiretamente pelo Estado e estão sujeitas a restrições e controles típicos das Entidades Públicas e incomuns à sociedade civil (mais de uma vez o Tribunal de Justiça de Minas Gerais as reconhece como “células de execução de comandos advindos na maior parte do Poder Público”).</li></ul>
<b>RELACIONES SEM MÚTUA COOPERAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Atos realizados fora do regime de mútua cooperação (sem união de esforços ou pactuação de resultados), inclusive doação/comodato e cessão/adjunção de servidor.</li></ul>
<b>AUSÊNCIA DE INTERESSE RECÍPROCO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Relações contra prestacionais com OSCs (interesses não comuns às partes). Como exemplo, há os patrocínios (a OSC tem interesse em receber recursos para contribuir com a realização de seu evento e a Administração Pública objetiva a divulgação da atuação/marca do Governo).</li></ul>

9 O quadro explicativo apresentado encontra-se no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, p. 9, disponível em: <http://static.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre- o- marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>.

## NÃO APPLICABILIDADE DA LEI E DOS RESPECTIVOS DECRETOS

<b>OUTRAS SITUAÇÕES EXCETUADAS PELO LEGISLADOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Convênios, inclusive os que permanecem regidos pelo Decreto de Minas Gerais nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS – cujo objeto se enquadre nas despesas com ações e serviços de saúde previstas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.</li><li>• Transferências de recursos internacionais naquilo que conflitarem com a Lei.</li><li>• Termos de compromisso cultural - Lei Cultura Viva, regidos pela Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.</li><li>• Contratos de gestão celebrados com organizações qualificadas como Organizações Sociais (OSs).</li><li>• Termos de parceria celebrados com organizações qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Recíproco (Oscips).</li><li>• Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (Paed), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).</li><li>• Anuidades e contribuições associativas.</li><li>• Parcerias com os serviços sociais autônomos (por exemplo, as entidades que compõem o Sistema “S”, como Sesc, Sebrae e Senai, são consideradas entidades paraestatais).</li></ul>
--	--

É importante esclarecer que a Lei e o Decreto não vedam parcerias com OSCs qualificadas como OSs ou como Oscips.

Organizações Sociais (OSs) é outra titulação que pode ser conferida pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos que atenderem ao disposto na legislação. Com as OSs são celebrados contratos de gestão.

Por seu turno, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) é uma qualificação dada pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos que cumprirem os requisitos legais. Apenas Oscips podem celebrar termos de parceria.

As Organizações da Sociedade Civil que receberem essas qualificações podem celebrar contratos de gestão ou termos de parcerias com o Poder Público e também parcerias regidas pelo MROSC. O que o legislador buscou esclarecer é que esses instrumentos jurídicos não se confundem e possuem regras específicas.

As APACs, repita-se, são Organizações da Sociedade Civil sujeitas ao regime jurídico de parcerias estabelecido pela Lei n.º 13.019/2014, sem nenhuma outra qualificação específica.

A outra parte celebrante da parceria é a Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal (art. 2º, II), incluindo, portanto, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todos os entes da Federação.

Os termos de parceria (termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação), comumente firmados para custeio ou construção de APAC, serão assinados pelos representantes legais da APAC (OSC) e da Administração Pública.

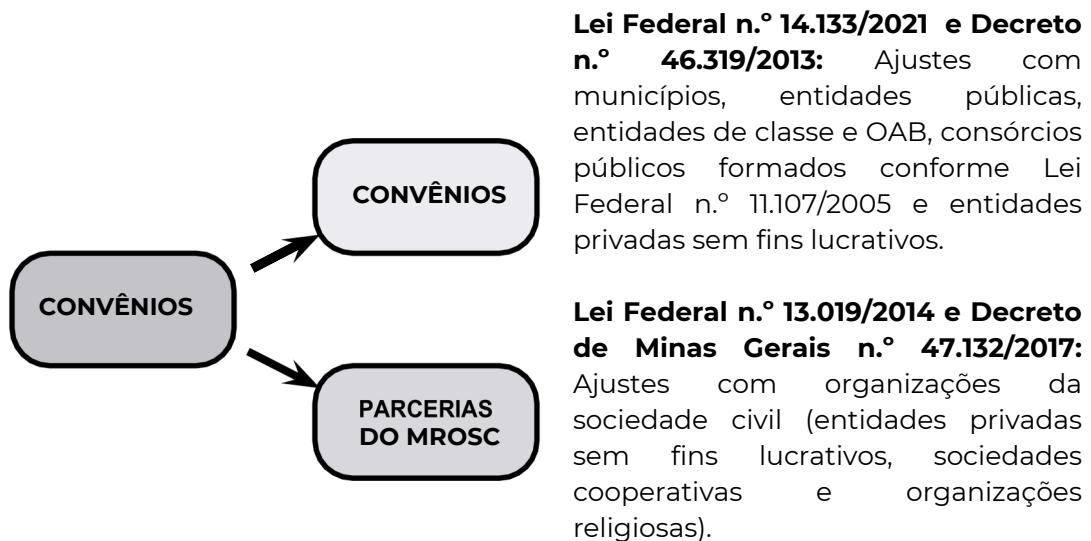
A APAC será representada por seu dirigente, ou seja, pelo Diretor Presidente, eleito segundo as normas estatutárias, e a Administração Pública, pelo administrador público, via de regra, o Secretário de Estado responsável pela administração prisional, cujos conceitos também são introduzidos pela Lei n.º 13.019/2014.

- **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (art. 2º, IV).
- **Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

## **2.2 PARCERIAS QUE PODEM SER CELEBRADAS COM A NOVA LEGISLAÇÃO**

Até o advento do MROSC, as APACs celebravam os termos com os Estados, denominados convênios, cujo conceito já apresentamos em tópico anterior. Com a Lei n.º 13.019/2014, a terminologia “convênio” será utilizada somente para designar as parcerias firmadas entre os entes federados, entidades públicas, entidades de classe e OAB, consórcios públicos formados conforme Lei Federal

n.º 11.107/2005 e entidades privadas sem fins lucrativos, ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e continuam regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e legislação específica local, quando houver, conforme representação a seguir:<sup>10</sup>



O termo convênio, portanto, não mais será utilizado, para as parcerias firmadas entre as APACs e os Estados. A nova legislação introduziu três tipos de parcerias que podem ser firmadas entre as entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Vejamos, portanto, as características de cada termo:

INSTRUMENTO DE PARCERIA	PARCEIROS	CARACTERÍSTICA
<b>TERMO DE FOMENTO</b>	Administração Pública e OSC	Finalidade de interesse público que envolva <b>transferência de recursos financeiros</b> e cujo desenho e expertise acerca do projeto ou atividade que será objeto da parceria são dados pela OSC. A Administração Pública, por meio dos recursos aportados, <b>fomenta as ações desempenhadas pela OSC</b> .

10 O diagrama apresentado está disponível no "Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs", disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>.

INSTRUMENTO DE PARCERIA	PARCEIROS	CARACTERÍSTICA
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	Administração Pública e OSC	<p>Finalidade de interesse público que envolva <b>transferência de recursos financeiros</b>, cujas <b>diretrizes acerca do projeto ou atividade que será objeto da parceria são dadas pela Administração Pública</b>.</p> <p>Neste caso, o Poder Público seleciona a melhor OSC para desempenhar determinada atividade ou projeto.</p>
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	Administração Pública e OSC	<p>Finalidade de interesse público que <b>não envolva transferência de recursos financeiros</b>.</p>

A tendência dos Estados é que celebrem termos de colaboração e fomento com as APACs, já que, via de regra, adotam o projeto como política pública de Execução Penal e alternativa eficiente e eficaz ao sistema penitenciário convencional. As APACs atuam de modo a promover a recuperação do preso e sua reintegração social, especialmente após a publicação da Resolução CNPC n.º 03/2019, que recomenda que estas sejam adotadas como política pública em todo território nacional.

## 2.3 CONCEITO DE PARCERIA

Quando uma nova APAC estiver em fase de planejamento da parceria a ser firmada, é essencial verificar se o ajuste a ser celebrado entre as partes está incluído no conceito de parceria trazido na legislação (Lei n.º 13.019/2014):

Art. 2º

...

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo o *Dicionário Informal*<sup>11</sup>, “cooperação” é a forma de ajudar as pessoas atingirem um objetivo, quando duas ou mais pessoas trabalham em função de um bem. Já “mútua” remete ao que é exercido por ambas as partes em um grupo. Por outro lado, “recíproco” é aquilo que vale para ambos.

Ainda de acordo com o conceito de parceria apresentado, as parceiras terão como objeto a execução de projeto ou atividade.

### **Art. 2º ...**

III. A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III. B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

A diferença entre esses elementos é que a atividade é realizada de modo contínuo, com entrega periódica de um produto ou serviço, e o projeto tem duração limitada, terminando com a entrega de produto ou serviço.

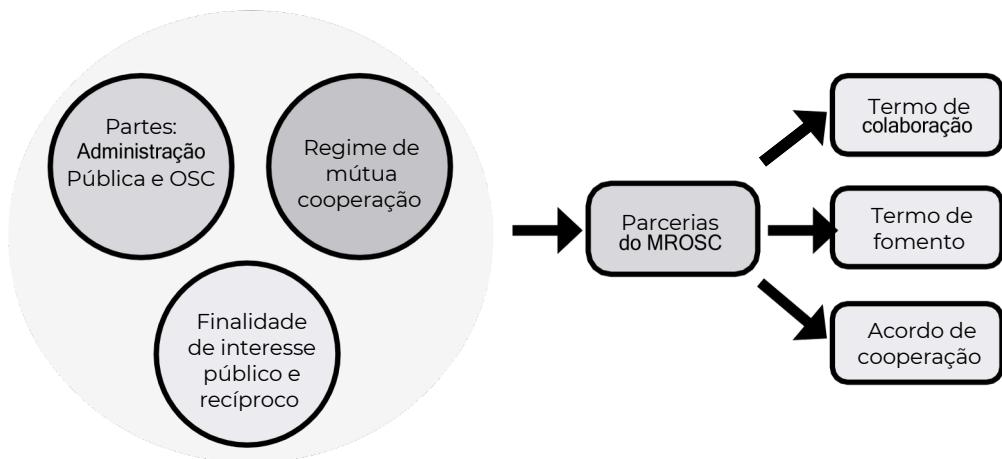
É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40).

Comumente, as APACs celebram parceria, tendo como objeto o auxílio financeiro para custeio da unidade, mediante execução de atividade – de forma contínua e permanente. Além da parceria para custeio, as APACs podem celebrar outras, com órgãos da Administração Pública diversos (Secretarias de Estado diversas, Municípios, etc.), executando também projetos – limitados no tempo, tais como construção de CRS, aquisição de bens permanentes, realização de evento, etc.

---

<sup>11</sup> <http://www.dicionarioinformal.com.br>.

Seja qual for a atividade ou projeto a ser executado, as parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelos Decretos Federal e/ou Estadual regulamentadores devem mesclar as seguintes condições: mútua cooperação entre as partes (atuação em conjunto exercida por Administração Pública e OSC em função de bens e objetivos comuns) e interesse público e recíproco (válido para ambas as partes).



12 Segundo o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, o “interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (MELLO, 2005, p. 51).

## 3 - ETAPA DE PLANEJAMENTO

Uma vez elucidados os principais conceitos, traremos considerações sobre o planejamento. Essa é uma fase essencial para o bom andamento da parceria. Um bom planejamento garante os resultados pactuados e uma boa execução das etapas posteriores.

É no planejamento que as APACs precisam realizar as seguintes ações, de forma detalhada:

- Identificar as leis e normas que devem seguir para celebrar e executar as parcerias;
- Verificar a regularidade da documentação necessária para firmar as parcerias: atos constitutivos, de acordo com os requisitos previstos em lei, regularidade contábil, fiscal e tributária, etc.;
- Verificar se a entidade incorre em algum impedimento previsto na Lei n.º 13.019/2014, para celebrar a parceria;
- Fazer os levantamentos dos custos para execução da parceria, orientados pela FBAC;
- Verificar se há capacidade técnica e operacional para execução da parceria;
- Metas e resultados a serem alcançados pela parceria, orientados pela FBAC.

A Administração também precisa planejar, seguindo os procedimentos e diretrizes previstos nos artigos 8º, 22 e 46 da Lei n.º 13.019/2014, quais sejam: capacitar gestores; obter os recursos materiais e tecnológicos necessários aos trabalhos; designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz; e, também, designar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, conforme verificaremos nesta respectiva etapa, além das providências específicas vigentes para cada Estado da Federação, de acordo com as realidades locais.

### 3.1 EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme já mencionado, na fase de planejamento é preciso que a APAC se organize internamente, verificando, dentre outras questões, se atende às exigências da legislação, contidas nos artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014.

Alguns dos requisitos previstos nos dispositivos legais mencionados não se aplicam a determinadas OSCs (organizações religiosas e cooperativas), conforme previsto nos §§ 1º a 3º do art. 33, mas as APACs devem atender a todos os requisitos abaixo listados, apresentando a documentação necessária, extraída da análise dos artigos ora listados, exigida para entidade civil sem fins lucrativos.

### **3.1.1 Estatuto contendo as cláusulas obrigatórias do art. 33**

A entidade sem fins lucrativos deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, as cláusulas elencadas nos incisos I a IV do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014. No caso das APACs, tais normas internas estão previstas no estatuto social.

Conforme verificamos no Processo de Implantação de uma APAC, estas possuem um estatuto padrão, aprovado em Assembleia de Presidentes, que deverá ser adotado por todas as APACs, cujo modelo atual já contém todas as cláusulas obrigatórias exigidas no art. 33, a saber:

<b>EXIGÊNCIAS DO ART. 33 - INCISOS</b>	<b>PREVISÃO LEGAL ART. 33: “Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:”</b>	<b>CORRESPONDENTE NO ESTATUTO PADRÃO ATUALMENTE VIGENTE</b>
I	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	<p>Art. 4º. A APAC tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:</p> <p>I. Aplicar em presídio próprio, denominado Centro de Reintegração Social, a Metodologia APAC, para a recuperação e reintegração social de pessoas condenadas a pena privativa de liberdade;</p> <p>II. Fomentar e desenvolver projetos e ações de assistência social, educacionais, culturais, de saúde, de valorização humana e terapia da realidade, voltados para os recuperandos e seus familiares, e para a aplicação integral do Método APAC;</p>

<b>EXIGÊNCIAS DO ART. 33 - INCISOS</b>	<b>PREVISÃO LEGAL ART. 33: "Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:"</b>	<b>CORRESPONDENTE NO ESTATUTO PADRÃO ATUALMENTE VIGENTE</b>
I	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	<p>III. Realizar pesquisas com temas relacionados à Política Criminal e Execução Penal, estudos sociais e estatísticas de criminologia e do sistema penitenciário;</p> <p>IV. Promover cursos e treinamentos, presenciais e a distância, que visem capacitar as pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, empregados, voluntários, administradores, autoridades e todos os parceiros envolvidos no projeto das APACs;</p> <p>V. Zelar pela uniformidade e excelência na aplicação da metodologia, de modelo de gestão e padrões de disciplina e segurança, definidos pela FBAC;</p> <p>VI. Implementar gestão ética, eficiente e transparente, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 12 e seguintes do presente estatuto;</p> <p>VII. Colaborar com o Poder Público na Execução Penal, visando a recuperação e reintegração social de presos(as) condenados(as) à pena privativa de liberdade.</p> <p>VIII. Produzir e vender produtos e serviços, produzidos pelos recuperandos no processo de recuperação e ressocialização, devendo toda a receita ser aplicada no cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias.</p>

EXIGÊNCIAS DO ART. 33 - INCISOS	PREVISÃO LEGAL ART. 33: “Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:”	CORRESPONDENTE NO ESTATUTO PADRÃO ATUALMENTE VIGENTE
I	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	§ 1º. A Metodologia APAC dispõe de um método de valorização humana, mediante aplicação de doze elementos fundamentais: participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, espiritualidade, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário e o curso para sua formação, Centro de Reintegração Social, mérito e Jornada de Libertaçāo, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, que é oferecer alternativas para a recuperação e reintegração social dos presos condenados à pena privativa de liberdade e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa.
II	Inciso revogado pela Lei 13.204/2015	
III	Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	Art. 55. Em caso de dissolução da entidade, após demonstrada a impossibilidade de continuidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APAC.

EXIGÊNCIAS DO ART. 33 - INCISOS	PREVISÃO LEGAL ART. 33: “Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:”	CORRESPONDENTE NO ESTATUTO PADRÃO ATUALMENTE VIGENTE
IV	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Art. 57. A contabilidade e a prestação de contas da APAC observarão: I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

A APAC deverá atualizar seu estatuto de acordo com o padrão fornecido pela FBAC<sup>13</sup>, promovendo Assembleia Geral para deliberação das alterações estatutárias, segundo as normas previstas no próprio estatuto e no Código Civil, e promover o registro das alterações no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, verificando sempre a legislação local quanto à possibilidade de requerimento de gratuidade dos emolumentos de cartório, tratando-se de entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social.

### 3.1.2 Comprovar tempo mínimo de constituição jurídica

Para ser considerada apta a firmar parcerias com os entes da Federação, a APAC deverá possuir cadastro ativo (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando tempos mínimos de existência, dependendo de qual será o parceiro da Administração Pública, conforme quadro abaixo:

PARCEIRO	TEMPO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA DA APAC
União	3 anos
Estados e Distrito	2 anos
Federal Municípios	1 ano

Para comprovar o tempo de existência, portanto, basta apresentar o cartão CNPJ, em que consta o campo “Data de abertura”.

A parceria para custeio, por exemplo, a ser celebrada com o Estado exige que a APAC esteja constituída há, pelo menos, dois anos. No entanto, o próprio art. 33, V. “a”, que estabelece os tempos mínimos de constituição, admite a redução desses

<sup>13</sup> O estatuto atualizado está disponível em: [www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br).

prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

Desse modo, a autorização legislativa para redução dos prazos permite que uma APAC que ainda não tenha alcançado o tempo mínimo de existência possa celebrar parcerias. Para tanto, será necessária autorização da FBAC, além da tramitação de um procedimento administrativo perante o órgão da Administração Pública que será parte na parceria, para comprovação de que nenhuma outra organização já os tenha atingido, com decisão da APAC nesse sentido, devidamente fundamentada e publicada na Imprensa Oficial.

No caso das APACs não haverá grandes dificuldades em comprovar tal requisito, pelo fato de que somente uma única organização está apta a aplicar o Método APAC, que é uma entidade APAC filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e, que, também por essa razão, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público.

### **3.1.3 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

O art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal n.º 13.019/2014 exige que a OSC tenha experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Levando-se em consideração a parceria mais significativa a ser celebrada, qual seja, a parceria para custeio da APAC, a entidade deverá demonstrar que possui experiência prévia e está apta a receber os recursos financeiros para manter presos sob sua custódia, submetidos a aplicação do Método APAC, e que poderá gerar os resultados esperados, que culminam na recuperação e na reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade.

Para as APACs que firmaram convênios e parcerias antes ou após a entrada em vigor da Lei n.º 13.019/2014, com tranquilidade, as entidades comprovam esse requisito ora tratado, para celebração da parceria. Para isso, basta que apresentem cópias dos convênios e aditivos celebrados, relatórios de atividades produzidos em todo o período de vigência, relatório fotográfico das atividades realizadas, etc.

No entanto, para as APACs em implantação, que ainda vão iniciar o processo de parceria com a Administração Pública, é preciso cuidado para reunir documentação comprobatória de experiência prévia desde sua fundação.

O Estado de Minas Gerais, pioneiro na celebração de parcerias com as APACs à luz da Lei 13.019/2014, divulgou, em seu “Manual MROSC para OSCs e OEEPs”<sup>14</sup>, e incluiu, no *check list* para celebração de parceria, lista de possíveis documentos para demonstrar a experiência de, no mínimo um ano, com efetividade, que são:

- Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil.

Caso tenham sido celebrados convênios ou parcerias anteriores com a Administração Pública, cópias dos instrumentos deverão ser anexadas à documentação necessária para celebração de parceria, que demonstrem experiência prévia na execução do objeto.

- Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

As APACs deverão ter o cuidado de produzir relatório de suas atividades desde a fundação: participações em audiências públicas, eventos e seminários sobre o Método APAC promovidos pela FBAC; arquivo de certificados de participação dos representantes da APAC nesses eventos; grupo de estudos de voluntário sobre o Método APAC; realização de estágio de voluntários em outras unidades de APAC já em funcionamento; trabalhos realizados nas unidades prisionais do sistema comum, em conjunto ou separadamente, com a Pastoral Carcerária, Conselho da Comunidade, participação em visitas e eventos em outras APACs já em funcionamento, etc.

- Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.

Arquivar as matérias divulgadas na mídia sobre os trabalhos da APAC na comunidade onde está instalada. Quando a divulgação ocorrer em sites ou redes sociais, salvar as páginas, realizar *print screen*, etc.

- Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a Organização da Sociedade Civil for sediada.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>.

Uma das declarações de experiência prévia poderá ser emitida pela FBAC, entidade que tem a missão de orientar, coordenar e fiscalizar a aplicação do Método APAC nas entidades filiadas e que acompanha o trabalho das APACs desde sua filiação.

- Prêmio local ou internacional de relevância recebido pela Organização da Sociedade Civil em razão de suas atividades.

Nesse caso, a APAC deverá juntar fotos de eventual cerimônia de premiação, de troféus, cópia de certificados, etc., matérias de divulgação da premiação na imprensa, etc.

- Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.

As APACs deverão ficar atentas aos decretos estaduais e/ou municipais, regulamentadores do MROSC, vigentes no território onde as APACs estiverem localizadas, que poderão trazer exigências específicas para comprovação do requisito experiência prévia, exigido na lei geral, de abrangência nacional.

### **3.1.4 - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas**

Para cumprimento desse requisito, previsto no art. 33, V, “c”, basta declaração assinada pelo representante legal da APAC sobre a existência de instalações, que diga respeito a estrutura física e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Não é necessário outro documento que comprove esse requisito, porque a Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia à celebração da parceria (art. 33, § 5º), sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, inclusive com recursos que estarão previstos na parceria.

Obviamente que, na fase de monitoramento e avaliação da parceria, sobre a qual trataremos posteriormente, essas instalações físicas e condições materiais serão verificadas, porque são fundamentais, como um dos instrumentos de obtenção dos resultados pretendidos.

Quanto à capacidade técnica e operacional, a apresentação de documentos relativos a este requisito poderá ser dispensada se os comprovantes de experiência prévia, relacionados no tópico anterior, também demonstrarem capacidade técnica e operacional da APAC. Porém, há documentos específicos que poderão comprovar a capacidade ora tratada:

- Documento que demonstre a estrutura física da Organização da Sociedade Civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Esses documentos serão apresentados caso a estrutura já esteja instalada. A título de exemplo, poderão ser apresentadas as coordenadas geográficas e de localização do prédio, em programas tipo Google Earth, Google Maps, ou, ainda, relatório fotográfico produzido pela própria APAC.

- Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros.
- Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela APAC ou a respeito dela.

Há extenso material de divulgação e pesquisa sobre o Método APAC, divulgado através de livros, teses de conclusão de curso, publicações diversas e pesquisas disponíveis na internet, que também poderão ser utilizadas para comprovação, sem prejuízo do material que poderá ser produzido pela própria APAC que firmará a parceria.

As APACs deverão ficar atentas aos decretos estaduais e/ou municipais, regulamentadores do MROSC, vigentes no território onde as APACs estiverem localizadas, que poderão trazer exigências específicas para comprovação desse requisito, exigido na lei geral, de abrangência nacional.

### **3.1.5 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado**

A regularidade fiscal e trabalhista da APAC deverá ser preocupação desde a fundação da entidade, pois será exigida em qualquer contratação realizada, e também o será, com rigor, para celebração das parcerias, devendo a APAC contratar um bom contador para cuidar de todas essas exigências.

Apresentamos quadro demonstrativo das certidões que são exigidas em todo o território nacional e a forma de obtê-las, todas retiradas pela internet:

REGULARIDADE EXIGIDA	CERTIDÃO A SER ENCAMINHADA	LINK PARA OBTER O DOCUMENTO
<b>REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CRF</b>	Encaminhamento de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.	<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacr f/pages/listaEmpregadores.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacr f/pages/listaEmpregadores.jsf</a>

<b>REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL</b>	Encaminhamento da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (positiva ou negativa com efeitos positiva).	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir</a>
<b>REGULARIDADE TRABALHISTA</b>	Encaminhamento da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.	<a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/ inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/ inicio.faces</a>

As certidões possuem data de validade que constam no próprio documento e deverão ser renovadas constantemente, à medida do vencimento do prazo, pois é fundamental a regularidade durante toda a vigência da parceria, para manutenção regular dos cadastros da entidade nos órgãos da Administração Pública envolvidos na parceria, bem como para liberação dos pagamentos decorrentes.

Conforme previsto no art. 34, II, além das certidões federais, cada ente federado que for parte na parceria a ser celebrada poderá exigir outras certidões, de acordo com legislação específica.

O Estado de Minas Gerais, que já firma termos de parceria com as APACs, exige o Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), criado pelo Decreto n.º 44.293, de 10 de maio de 2006, e atualmente regulamentado pelos Artigos 71 e 72 do Decreto n.º 46.319, de 26 de setembro de 2013, e pela Resolução Conjunta Segov/CGE n.º 02, de 31 de dezembro de 2024, tem como objetivo assegurar a transparência na situação formal e legal de entidades públicas e privadas, como entes federados, organizações da sociedade civil, fundos municipais e serviços sociais autônomos, que desejam formalizar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos relacionados à transferência de recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Esse cadastro busca garantir que essas entidades atendam aos requisitos legais e administrativos necessários para a formalização de parcerias com o Estado, promovendo o controle, a integridade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. No referido cadastro já estão inseridas as Certidões municipais, estaduais e federais, bem como documentação de regularidade jurídica da instituição.

Já o Estado do Maranhão também exige a CDT e a Certidão Negativa de Dívida Ativa (CNDA), obtidas pelo link <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/sco/portal/>, além da certidão de débitos municipal, emitida no setor da arrecadação do Município

onde a APAC está localizada; Certidão de Falências e Concordata, obtida junto ao Fórum da Comarca onde a APAC está instalada; e certidão da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), obtida no site [www.caema.ma.gov.br](http://www.caema.ma.gov.br).

### **3.1.6 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial**

Para cumprimento do requisito previsto no art. 34, III, da Lei n.º 13.019/2014, basta a APAC apresentar cópia simples do estatuto, aprovado com normas descritas no item 3.1.1 do presente trabalho, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil competente.

### **3.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual**

Para cumprimento desse item, previsto no art. 34, V, basta que a APAC apresente cópia simples da ata de eleição e posse, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil dos órgãos diretivos e deliberativos da APAC (Diretoria, Gerente Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), eleitos segundo as normas do estatuto.

### **3.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles**

A própria APAC produzirá esse documento, exigido no art. 34, VI, com a relação nominal de todos os dirigentes (membros da Diretoria, Gerente Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal), com nome completo, endereço, CI e CPF de cada um deles, devidamente assinada pelo Presidente (representante legal da OSC).

### **3.1.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**

A APAC apresentará o comprovante de endereço de sua sede, de, no máximo, três meses anteriores, que poderá ser cópia de conta de água, luz, telefone, etc., ou encaminhamento de alvará de funcionamento, ou encaminhamento do atestado de funcionamento expedido pelo Ministério Público, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou seus substitutos legais da comarca onde a entidade for sediada.

O comprovante apresentado deve ser do mesmo endereço de sede que consta no cartão CNPJ. Se houver alguma mudança de endereço, essa deverá ser imediatamente providenciada em todos os cadastros.

Embora não previsto na Lei n.º 13.019/2014, os decretos estaduais que regulamentam o MROSC exigem também o comprovante de endereço do dirigente, além daquele referente à sede, de forma que o Diretor Presidente da APAC deve apresentar cópia de seu comprovante, além dos documentos pessoais (cópia de carteira de identidade e CPF).

### **3.1.10 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o número da agência e conta corrente**

A APAC deverá providenciar a abertura de uma conta bancária específica para receber os recursos da parceria, de tal maneira que, nessa conta, não haja nenhuma movimentação diversa daquelas decorrentes das parcerias (depósitos e pagamentos).

Antes da Lei n.º 13.019/2014, as contas que recebiam recursos dos convênios e outras parcerias poderiam ser abertas em instituição financeira privada, e atualmente essa abertura só é permitida nos bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

A conta corrente deverá ser isenta de tarifas bancárias para o Termo de Fomento ou de Colaboração a ser celebrado, nos termos do art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

No Estado de Minas Gerais, as contas bancárias para a execução de convênios e contratos de repasse são abertas por meio do SIGCON (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) e transferida a titularidade diretamente para APAC.

A isenção de tarifas bancárias decorre de lei, e a APAC deverá solicitá-la, por escrito, ao Banco, mencionando o dispositivo legal que determina o procedimento. Caso haja resistência da instituição financeira para concessão, a APAC deverá formalizar denúncia na Ouvidoria do Banco Central e comunicar o órgão da Administração Pública responsável pela parceria.

## **3.2 ANÁLISE DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI N.º 13.019/2014 PARA CELEBRAR PARCERIAS**

Também na fase de planejamento, a APAC deverá verificar se não incorre nas vedações previstas no art. 39 do MROSC, para as OSCs, e juntar documentação comprovando a não ocorrência.

Os impedimentos vedam a celebração de novas parcerias, bem como o recebimento de recursos de uma parceria que já estiver em andamento, exceto para os casos em que o objeto da parceria for um serviço essencial. Para esse último caso, o dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública

deverá autorizar o repasse a essa entidade “irregular” e justificar essa autorização (art. 39, § 1º). Caso contrário, o dirigente poderá responder solidariamente com a OSC.

Estará impedida de celebrar parcerias a APAC que:

**a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;**

A regularidade da constituição jurídica da APAC se comprova também com apresentação do estatuto devidamente registrado, cópia do cartão CNPJ, etc.

**b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou apresentar inadimplência nas certidões ou sistemas da Administração Pública;**

Caso a APAC não tenha prestado contas de convênio ou parceria anteriormente celebrada, haverá um registro negativo nos cadastros próprios criados pelos órgãos da Administração Pública para esse controle, e a entidade estará impedida de celebrar novas parcerias até sanar as pendências.

Em Minas Gerais, Estado que desde 2003 tem a expertise de celebração de parcerias com as APACs, para que se ateste a regularidade na prestação de contas de recursos recebidos, será necessário que a APAC encaminhe documento que comprove a ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI/MG). A situação da entidade deverá ser consultada no site da GAGEC.<sup>15</sup>

Todos os Estados da Federação, com os quais as APACs celebrarão a parceria mais significativa para custeio da entidade, possuem sistema semelhante, que tem o objetivo de buscar a gestão eficiente dos recursos públicos do Estado, integrando de forma automatizada os processos de elaboração e execução orçamentária, administração e execução financeira, registros contábeis e gestão de patrimônio público, normalmente denominados Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem), que deverão ser acessados para consulta quanto à regularidade da APAC.

**c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;**

A APAC deverá verificar se incorre em alguma das situações de impedimento mencionadas, quanto ao seu dirigente, qual seja, o Diretor Presidente, pois entendemos ser esse o cargo, no organograma da APAC, que atende à definição prevista no art. 2º, IV, da Lei n.º 13.019/2014.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.cagec.mg.gov.br/convenente-web/publico/index.zul>.

A APAC deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal de que não há no seu quadro de dirigentes pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como dispositivo semelhante que houver nos decretos regulamentadores aplicáveis. O modelo dessa declaração está disponível para download no link <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padrnizacao-parcerias>. Incorrerá em impedimento a APAC que tiver como dirigente:

- Membro de Poder ou do Ministério Público;

O Decreto 8726, de 28/04/2016, que regulamenta o MROSC para as parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as OSCs, trouxe a definição de membros de Poder, para efeito de celebração de parceria:

#### **Art. 27...**

**§ 1º.** Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**§ 2º.** Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Esse mesmo conceito de membros de Poder foi repetido pelos Decretos estaduais regulamentadores de Minas Gerais, Maranhão e outros.

Em interpretação do conceito ora colacionado, temos:

MEMBROS DE PODER	INTEGRANTES	CARACTERÍSTICA
<b>EXECUTIVO</b>	Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais	Titular de cargo estrutural na organização política do País que exerce atividade típica de governo
<b>LEGISLATIVO</b>	Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores	Titular de cargo estrutural na organização política do País que exerce atividade típica de governo

MEMBROS DE PODER	INTEGRANTES	CARACTERÍSTICA
<b>JUDICIÁRIO</b>	Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores e Juízes	Titulares de cargo estrutural do Poder Judiciário, componentes dos órgãos previstos no art. 92 da CF/88, que exerçam atividade típica desse Poder, definidos na própria Constituição e na LC n.º 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura).
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	Procurador da República, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, da União e dos Estados	Titulares de cargo estrutural do Ministério Público, componentes dos órgãos previstos no art. 128 da CF/88, que exerçam atividade típica desse Poder, definidos na própria Constituição (art. 129) e Lei Orgânica do Ministério Público da União e dos Estados.

Desse modo, não haverá impedimento quando o Diretor Presidente da APAC (voluntário) for servidor público comum, regido por seus estatutos, desde que não seja membro de Poder, conforme acima definido.

Caso exista o impedimento, o Diretor Presidente deverá renunciar ao cargo e promover novas eleições, conforme estabelecido em estatuto.

- Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;

Também haverá impedimento quando o dirigente (Diretor Presidente) da APAC for dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria.

Se considerada a parceria para custeio da APAC a ser celebrada com o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria Estadual responsável pela administração prisional, serão impedidos os seguintes dirigentes:<sup>16</sup>

<sup>16</sup> Quadro elucidativo apresentado está disponível no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>.

## CONCEITOS - ART. 39 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

<b>DIRIGENTE DE OSC</b>	Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
<b>MEMBRO DE PODER</b>	Agente político detentor de mandato eletivo; Ministro de Estado; Secretário Estadual ou Municipal; Membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público.
<b>DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>	Dirigente máximo e o adjunto de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; Chefe de gabinete; Subsecretário; Assessor-chefe ou Superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro; O administrador público da parceria; O ordenador de despesas da parceria.

- Cônjuges ou companheiros dos membros de Poder ou de dirigentes da Administração Pública, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

O impedimento estender-se-á aos parentes listados no art. 39, III, da Lei Federal n.º 13.019/2014, de modo que o Diretor Presidente da APAC não poderá também ser cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder, ou dirigente da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento.

Quanto às formas e graus de parentesco a serem observados para que não se incorra nas vedações do art. 39 da Lei, o quadro a seguir é elucidativo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEOS	Em linha reta	Ascendentes	1º GRAU	2º GRAU
		Descendentes	FILHOS	NETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS
			SOGRO (inclusive MADASTRA e PADASTRO do cônjuge ou companheiro)	AVÓS do cônjuge ou companheiro
PARENTES POR AFINIDADE	Em linha reta	Ascendentes	ENTEADOS, GENROS, NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
		Descendentes		
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS do cônjuge ou companheiro)

**d. tenha tido as contas rejeitadas nos últimos cinco anos;**

O item ora apresentado é diverso daquele exposto no item 3.3.2. Naquele, a OSC incorre em impedimento por não ter apresentado prestação de contas de convênio ou parceria anteriormente firmada – omissão no dever de prestar contas. Neste, a OSC apresentou a prestação de contas, que foi rejeitada.

O controle de situação de prestação de contas anteriormente apresentadas e reprovadas também fica registrado em sistema próprio da Administração Pública, pois ocorre o bloqueio da OSC no Siafi ou Siafem.

No presente impedimento incorrerão somente as APACs que já celebraram convênio ou outra parceria com a Administração Pública, na mesma ou em diversa esfera de Poder daquela que se pretende celebrar a parceria. Tal impedimento poderá ser afastado, se a APAC que porventura vivenciar essa situação estiver contestando a rejeição em recurso com efeito suspensivo, ou conseguir sanar as irregularidades ou obter uma revisão que reverta a sua rejeição. É o que se infere da leitura do art. 39, IV, "a" a "c".

Alguns Estados que já possuem plataforma eletrônica para prestação de contas vinculada aos Tribunais de Contas, como Rondônia e Paraná, por exemplo, onde já existe também experiência de celebração de parceria com APACs, exigem certidão negativa do Sistema de Processo de Contas Eletrônico (PCE), o que deverá ser também providenciado.

**e. tenha sido punida com alguma sanção das previstas no art. 39, inciso V;**

Caso a APAC incorra em uma das sanções listadas no art. 39, inciso V da Lei Federal n.º 13.019/2014, estará impedida de celebrar parceria.

Em suma, são as seguintes as sanções e penalidades previstas na norma retromencionada (art. 39, III, V, "a" a "d"):

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública (AP);
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AP;
- suspensão temporária da participação em chamamento público;
- impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da AP que aplicou a penalidade, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a AP em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos para a punição ou até que a OSC regularize sua situação, ressarcindo a AP pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção, que é de até dois anos.

Exige-se, portanto a ficha limpa das OSCs, de modo que não haja anotação de registros de nenhuma das sanções e penalidades previstas, que também são controladas em sistemas próprios da Administração Pública.

Em Minas Gerais, são exigidos três documentos que devem ser anexados ao processo para comprovar a ausência das sanções e penalidades do art. 39, V, de modo que a APAC deverá fazê-lo:

- Print screen da tela indicando que não constam pendências no CNPJ da APAC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin/MG), que será acessado pelo link <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br>.
- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) – negativa ou positiva com efeito de negativa, que pode ser acessada pelo link <http://www.compras.mg.gov.br>.
- Print screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da APAC no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), que poderá ser acessado pelo link <http://www.portaltransparencia.gov.br>. O Cepim é um sistema do Governo Federal que tem sido adotado, provisoriamente, por Estados e Municípios, enquanto esses entes federados não criam plataforma própria.

Os demais Estados da Federação possuem cadastros próprios semelhantes, cujas instruções para acesso devem ser informadas à APAC quando a Administração Pública entregar à entidade *check list* com a documentação necessária para celebrar parcerias.

Em qualquer das condições que impedem a OSC de celebrar parceria com a AP, o impedimento persiste enquanto não houver o ressarcimento dos prejuízos causados pela OSC ou por seu dirigente (art. 39, § 2º).

O ressarcimento poderá ocorrer mediante parcelamento, atendidas as condições da legislação referente a crédito não tributário, vigente para a esfera de Poder com a qual for celebrada a parceria, e a entidade estará em situação regular enquanto mantiver o parcelamento quitado a tempo e modo (art. 39, § 4º).

**f. tenha entre seus dirigentes uma pessoa:**

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- julgada responsável por falta grave e considerada inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Diferentemente do tópico anterior, os impedimentos trazidos no art. 39, VII, “a” a “c” são referentes aos dirigentes das OSCs, e não à pessoa jurídica. Exige-se a ficha limpa dos dirigentes, de modo que o Diretor Presidente da APAC não pode incorrer em nenhuma das três situações listadas.

Documento que poderá ser exigido para comprovação da não ocorrência dessa natureza de impedimento é a certidão a ser expedida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e pode ser acessado pelo link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

A APAC deverá apresentar declaração, assinada pelo responsável legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014. O modelo está disponível no site <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>.

**g. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**

O impedimento de pagar, a qualquer título, servidor público está fora do rol do art. 39, mas previsto no art. 45, II, da Lei n.º 13.019/2014.

Conforme veremos, a APAC poderá pagar, com recursos da parceria, funcionários (incluindo remuneração e encargos sociais) encarregados de execução do plano de trabalho. Ocorre que, na equipe de trabalho, não poderá ser contratado servidor público, por expressa vedação legal.

O servidor público não poderá receber pagamento, a qualquer título, seja como funcionário, prestador de serviço, fornecedor, etc.

A APAC deverá apresentar declaração, assinada pelo responsável legal, de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública ou crimes eleitorais. O modelo poderá ser obtido pelo link <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>.

### **3.3 FORMA E PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

A documentação exigida nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, via de regra, será exigida pela Administração Pública na fase de formalização das

parcerias, quando deverá ser apresentada, após ultrapassada a fase de seleção, conforme veremos adiante.

No entanto, há Estados que possuem um cadastro prévio à entrega da documentação para celebração de parceria, que deverá ser realizado pelas entidades que pretendem firmá-la, e o comprovante de inscrição nesse tipo de sistema deverá integrar a relação de documentos necessários para formalização da parceria.

Para inscrição nesses cadastros, a APAC deverá apresentar a documentação jurídica (estatutos, CNPJ, comprovante de endereço da sede e do Diretor Presidente, ata de eleição e posse, relação nominal de dirigentes, etc.), bem como a regularidade fiscal (certidões já listadas).

Esse é o tipo de procedimento exigido em Minas Gerais, que instituiu o Cadastro Geral de Convenentes (Cagec), que tem como finalidade conferir habilitação jurídica e fiscal à entidade que pretende celebrar parceria com o Estado e dar transparência à situação legal da pessoa jurídica em referência. Atualmente o Cagec é regulamentado pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE n.º 05, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece o Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e as instruções para inscrição estão disponíveis no site [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br), e deverão ser seguidas pelas APACs que pretendem celebrar parcerias, constituídas no Estado de Minas Gerais, devendo o certificado de inscrição ser apresentado com o status “regular” e situação “Normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Procedimento semelhante existe, por exemplo, no Estado de Rondônia, que exige cadastro prévio no Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não exclusivos através do Terceiro Setor (Sispar).

Além dos documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, já mencionados no presente trabalho, os decretos regulamentadores do MROSC, editados pela União, Estados e Municípios, podem exigir outros documentos, de acordo com as especificidades locais. Minas Gerais, por exemplo, além de toda a documentação listada, ainda exige declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.

Ainda, a relação de documentos pode variar de acordo com o objeto da parceria, tais como: orçamentos detalhados, planilha detalhada de itens e custos, planilha de despesas de pessoal, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel.

Para celebração de convênios e outras parcerias, antes da Lei n.º 13.019/2014, era comumente exigido, por União, Estados e Municípios, lei de utilidade pública da entidade. No entanto, o art. 84-B prevê que as OSCs farão jus a benefícios, independentes de qualquer certificação e também de titulação, na tentativa de universalizar as oportunidades de acesso aos benefícios das entidades abrangidas pela lei. Diante dessa finalidade, a Lei n.º 91 de 1935, que tratava dos títulos de utilidade pública federal foi revogada pela Lei n.º 13.204/2015, de maneira que não são mais exigidos para celebração de parcerias. Estados e Municípios também não mais exigem título de utilidade pública, para fins de parceria, embora ainda não tenham revogado a legislação própria que disciplina o tema.

Junto à documentação, o Diretor Presidente da APAC deverá apresentar declaração de que, sob as penas do art. 299 do Código Penal, a documentação apresentada em cópia simples e informações apresentadas, para fins de comprovação dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019/2014, são autênticas e integralmente verídicas, mesmo porque o Decreto n.º 9094, de 17/07/2017, de abrangência nacional, dentre outras providências, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País.

### **3.4 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS**

A Lei n.º 13.019/2014 tem, como um de seus fundamentos, a total transparência e publicidade em todas as etapas de celebração da parceria (art. 87), além do princípio da universalização de acesso a todas as entidades que preenchem os requisitos legais.

Nesse sentido, instituiu o PMIS “*como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria*”.

O PMIS deverá conter as seguintes informações:

- identificação do autor;
- indicação do interesse público envolvido;
- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução.

A Administração Pública publicará a proposta na Imprensa Oficial e em seu site e plataformas eletrônicas, e, se achar conveniente a execução do PMIS, deverá promover uma audiência para ouvir a opinião da sociedade sobre o tema.

Os prazos e regras do PMIS serão definidos em regulamento próprio pela União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

É bom destacar que o envio de uma proposta no PMIS não garante a execução do projeto ou atividade propostos, nem tão pouco que a OSC, ao enviar um PMIS, irá firmar um termo (de fomento ou de colaboração) para realizá-lo. Em regra, as parcerias sugeridas em PMIS estarão também sujeitas ao chamamento público, cujo procedimento veremos a seguir.

Mesmo que não necessariamente relacionado à pontuação futura, o PMIS materializa o conceito de participação social: o entendimento de que o planejamento público não deve ser um ato unilateral, mas um processo dialógico em que os cidadãos, direta ou formalmente organizados, são chamados a exercer a cidadania, corresponsabilizando-se pela gestão pública.

A realização do PMIS não é etapa obrigatória. Porém, para os Estados que ainda não celebraram parceria com as APACs e o projeto ainda esteja em fase de implantação, o PMIS pode ser uma boa ferramenta para que a própria APAC provoque a Administração Pública, apresentando a proposta de celebração da parceria, segundo as normas estabelecidas em regulamento próprio, e que deverá ser elaborada e apresentada na fase de planejamento da parceria.

### **3.5 ATUAÇÃO EM REDE**

Uma das inovações introduzidas pela Lei n.º 13.019/2014 é a permissão para atuação em rede (art. 35-A), desde que tal possibilidade esteja expressa no instrumento do Termo de Fomento ou de Colaboração, como oportunidade para que as OSCs executem projetos em parcerias umas com as outras.

A atuação em rede ocorre quando mais de uma organização, em conjunto, executa um único projeto ou atividade de parceria. Nesse tipo de atuação, a OSC celebrante ou signatária, aquela que assina o termo de fomento/colaboração ou acordo de cooperação, fica responsável pelo projeto ou atividade pactuados na parceria. A LF n.º 13.019/14 estabelece que a OSC celebrante deverá possuir mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.

Para que ocorra o repasse de recurso entre a OSC celebrante e as não celebrantes, as OSCs assinarão um termo de atuação em rede. A Administração Pública deverá ser comunicada sobre a celebração desse termo em até 60 dias da assinatura. A celebrante será a responsável pela parceria com a AP, inclusive quanto ao dever de prestar contas das ações executadas pelas OSCs executantes, e atuará como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das atividades

desenvolvidas pelas outras OSCs da rede. Por isso é necessário que ela tenha capacidade técnica e operacional para realizar essas atividades.

A possibilidade de a execução ser realizada por meio de uma rede de OSCs deverá ser avaliada pela Administração Pública na fase de planejamento.

Dentre as APACs ainda não foi celebrada nenhuma parceria em atuação em rede.

### **3.6 ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS**

Ainda na fase de planejamento, a APAC deverá elaborar a planilha de custos, incluindo os gastos com recursos da parceria, atendidas as normas do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

O rol das despesas a serem custeadas pela parceria é exemplificativo, de forma que outras despesas poderão ser incluídas, desde que estejam previstas em plano de trabalho, conforme veremos na fase de formalização da parceria, e não poderão ser utilizadas em finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45), nem em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

Quanto à equipe de trabalho das APACs, existe normativa própria, com regras estabelecidas para contratação de funcionários: forma de contratação, quantitativo de funcionários, dependendo do número de presos que serão atendidos pela APAC, remuneração preestabelecida, rol de exemplificativo das funções de cada cargo previsto, etc.

Em Minas Gerais, existe a Resolução Sejusp 166, de 16 de julho de 2021, disciplinando a matéria, cujas normas têm sido adotadas por outros Estados onde as APACs estão em processo de implantação. Quando a APAC estiver em processo de celebração de parceria, deverá verificar a legislação pertinente e, inclusive, verificar possíveis alterações, pois as Resoluções e Portarias mencionadas poderão sofrer modificações para adequação à legislação e à expansão do projeto das APACs.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (art. 46, § 3º), sendo de responsabilidade da OSC/APAC todos os pagamentos e recolhimentos devidos.

Diárias de viagens são outro item essencial para inclusão na parceria das APACs, sendo necessário para que as equipes de trabalho possam custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, para participação nos treinamentos constantes promovidos pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), entidade que tem a missão de fiscalizar e coordenar a aplicação do Método APAC em suas unidades filiadas.

*Custos indiretos* é conceito de Administração e Contabilidade: “São aqueles que não podem ser identificados diretamente com o produto, linha de produto, centro de custo ou departamento, necessitando de taxas/critérios de rateio ou outras formas de atribui-los aos itens custeados”<sup>17</sup>. São exemplos de custos indiretos: despesas com água, luz, telefone, internet, aluguel, assessoria contábil e jurídica, etc.

Quanto aos materiais permanentes, também são de fundamental importância para equipar o Centro de Reintegração Social com os objetos e equipamentos necessários às atividades administrativas, financeiras e metodológicas.

Na legislação também estão previstos os custos que não podem ser pagos com recursos da parceria:

- A APAC não pode pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, II).

---

<sup>17</sup> <https://www.industriahoje.com.br/o-que-sao-custos-diretos-e-indiretos-de-producao>.

Inclusive, o representante da APAC deverá apresentar, junto com a documentação necessária para celebrar a parceria, declaração de que não contratará servidor ou empregado público, conforme vimos em tópico anterior.

- Tarifas bancárias.

A conta bancária mantida pela APAC para receber os recursos da parceria deve ser isenta de tarifas bancárias, sendo vedado o pagamento de taxas.

Eventuais custos não cobertos pela parceria deverão ser pagos com outras fontes de receita da APAC definidas em estatuto (oficinas profissionalizantes, recursos de projetos de prestação pecuniária, etc.), para consecução de seus objetivos sociais.

Para elaboração da planilha de custos, esta deverá ser submetida pela APAC à apreciação da FBAC, que poderá, inclusive, oferecer inúmeras orientações sobre as normas estaduais específicas para as parcerias das APACs, mesmo porque, normalmente, a Administração Pública exige parecer da FBAC quanto à adequação de necessidade da parceria.

Também é muito importante que a Administração Pública faça uma boa previsão dos recursos já na fase do planejamento, para não gerar atrasos nos repasses financeiros às OSCs, acarretando dificuldades para ambos os parceiros.

## 4 - ETAPA DE SELEÇÃO

A nova lei exige que a Administração Pública (AP) use determinados procedimentos e critérios para escolher as OSCs com as quais irá celebrar parcerias.

Na fase de seleção, a AP analisará as propostas encaminhadas pelas OSCs, verificando, principalmente, se estão adequadas aos objetivos específicos do programa ou da ação que deseja desenvolver em parceria. Além disso, analisará se o valor financeiro das propostas está dentro do valor de referência estabelecido no chamamento público.

Depois de analisar as propostas recebidas, a AP homologará e divulgará o resultado da análise e a classificação das OSCs em sua página oficial na internet.

O procedimento que, via de regra, deverá ser utilizado para seleção das parcerias é o chamamento público, como medida de transparência e incentivo à gestão pública democrática.

### 4.1 – PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme já mencionamos no presente trabalho, o chamamento público foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal n.º 7.568, de 16 de setembro de 2011, que passou a exigir o procedimento prévio para seleção das OSCs que pretendessem firmar parcerias com a União, e, posteriormente, foi incluído no MROSC.

O conceito de chamamento público também está previsto no art. 2º, XII, da Lei n.º 13.019/2014:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

O chamamento público está disciplinado nos artigos 24 a 28 da Lei n.º 13.019/2014, mas o decreto de cada ente federado deve prever os procedimentos e prazos de apresentação de propostas, julgamento, apresentação e apreciação de recursos, homologação e notificação para celebração.

É o procedimento destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, garantindo oportunidades de acesso aos recursos públicos a todas as entidades interessadas, e compreende as seguintes etapas:

## **A - Elaboração e publicação do edital**

O edital do chamamento público é a “Lei Interna do Chamamento Público” e deverá conter no mínimo:

- objeto da parceria;
- metas a serem alcançadas;
- custos;
- indicadores de avaliação de resultados (quantitativos e qualitativos);
- identificação da programação orçamentária que autoriza a parceria e o valor previsto;
- informações sobre como apresentar as propostas (datas, prazos, local, etc.);
- critérios de julgamento das propostas.

A APAC, caso não incorra nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento, conforme veremos a seguir, precisa seguir todas as regras do edital para evitar a desclassificação.

O edital deverá ser divulgado na página oficial do órgão ou entidade pública que firmará a parceria, pelo menos 30 dias antes do fim do prazo de entrega das propostas.

## **B - Análise das propostas**

A Administração Pública analisará as propostas encaminhadas pelas OSCs, verificando, principalmente, se estão adequadas aos objetivos específicos do programa ou da ação que deseja desenvolver em parceria. É importante que a Administração Pública verifique se o valor financeiro das propostas está dentro do valor de referência ou do teto estabelecido no chamamento público.

A Administração Pública (AP) precisará estabelecer uma Comissão de Seleção, que deverá ser constituída de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do seu quadro de pessoal, conforme art. 2º da LF n.º 13.019/14, e não incluirá entre seus membros pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. O ato administrativo que cria a comissão deverá ser publicado.

As propostas apresentadas pelas OSCs serão avaliadas pela Comissão de Seleção ou pelo conselho gestor, caso o projeto ou atividade seja financiado por algum fundo específico.

## **C - Homologação e divulgação dos resultados**

Analizadas as propostas, a Comissão de Seleção homologará e divulgará os resultados da análise e classificação das OSCs, na página do sítio oficial da

Administração Pública na internet. A homologação do resultado não gera, automaticamente, para a OSC selecionada o direito à celebração da parceria, visto que ainda será necessária a habilitação jurídica e fiscal da entidade.

## **D - Documentação para habilitação**

Os requisitos de habilitação jurídica e fiscal das OSCs não poderão ser solicitados nas etapas eliminatória e classificatória do chamamento público (art. 28). Somente após a divulgação do resultado do chamamento público, as OSCs selecionadas serão convocadas para apresentar a documentação, conforme os arts. 33, 34 e 39 da Lei.

## **E - Elaboração do plano de trabalho**

Caso aceite celebrar a parceria, e apresentada de forma regular toda a documentação jurídica e fiscal, a OSC selecionada fará a elaboração da proposta de plano de trabalho, dando início à fase de formalização e execução da parceria, que veremos mais adiante.

## **4.2 – EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Observe que o chamamento público é a regra geral para a celebração de parcerias, como previsto no art. 24 da Lei Federal e no art. 18 do Decreto. Contudo, existem hipóteses de não aplicabilidade, dispensa ou inexigibilidade, as quais destacamos no quadro a seguir:<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Quadro explicativo exposto no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>.

## EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO

<b>NÃO APLICABILIDADE</b>	<p>Termo de Fomento ou de Colaboração envolvendo o repasse de recursos de <b>emendas parlamentares</b> às leis orçamentárias anuais (de deputado, bancada ou comissão).</p> <p><b>Art. 29 da Lei</b></p> <p>Acordo de Cooperação que não envolver o compartilhamento de recurso patrimonial.</p>
<b>DISPENSA</b>	<p>No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público (até 180 dias).</p> <p>Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.</p> <p><b>Art. 30 da Lei</b></p> <p>Nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança.</p> <p>No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde ou educação, desde que a OSC da parceria esteja previamente credenciada pelo órgão gestor.</p> <p>No caso de OSC de assistência social que atender ao disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Lei n.º 22.587/2017 e que realizar atividades de caráter contínuo ou permanente.</p> <p>Extrato da justificativa de dispensa deve ser publicado na Imprensa Oficial.</p>
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	<p>Objeto da parceria singular.</p> <p><b>Art. 31 da Lei</b></p> <p>Quando as metas só puderem ser atingidas por determinada OSC, especialmente quando a OSC beneficiada estiver identificada em acordo internacional ou em lei específica (inclusive subvenção social).</p> <p>Extrato da justificativa de inexigibilidade deve ser publicado na Imprensa Oficial.</p>

Nas hipóteses listadas, o chamamento público não será realizado.

Em caso de não aplicabilidade (art. 29), o chamamento público sequer pode ser cogitado ou aplicado e não demanda qualquer justificativa da Administração Pública. Já nas hipóteses de dispensa, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição de OSCs, em razão da natureza emergencial das situações descritas no art. 30, dispensa-se o chamamento público, e, quanto à inexigibilidade, a competição é inviável se existentes as condições do art. 31, caput, e, portanto, não se pode exigir o chamamento. Em quaisquer dos casos dos artigos 30 e 31, deve haver justificativa da Administração Pública. Os casos de não aplicabilidade e inexigibilidade interessam diretamente às APACs. Estas poderão receber recursos de emenda parlamentar, que é uma maneira que os parlamentares têm à sua disposição para direcionar recursos do orçamento público, essenciais para auxiliar na gestão financeira das entidades.

A peça orçamentária define quanto dinheiro o Governo pretende arrecadar e gastar durante o ano. Ela é elaborada pelo Poder Executivo, que encaminha projeto de lei orçamentária anual para a Assembleia Legislativa. Esse projeto de lei segue o processo legislativo, no qual os deputados federais/estaduais, dependendo de qual seja o ente federado, podem participar da construção do orçamento público, apresentando emendas individual e coletivamente. As emendas individuais são propostas feitas por cada deputado, muitas vezes para beneficiar suas bases eleitorais. Já as emendas coletivas são apresentadas por bancadas ou comissões permanentes (como a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Participação Popular).

Nesse caso será celebrado termo de fomento ou colaboração, excluído o acordo de cooperação, já que este não envolve transferência de recursos financeiros, conforme visto, seguindo demais trâmites da Lei n.º 13.019/2014 e decretos regulamentadores, mediante proposta a ser apresentada pela APAC, com objetos diversos: realização de eventos, aquisição de bens permanentes, reformas, etc.

Para as demais parcerias a serem firmadas com a Administração Pública, principalmente a que terá como objeto o custeio da unidade, a APAC se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, previstas no art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, que dispõe:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Os critérios, portanto, para inexigibilidade de chamamento público são dois, alternativamente: inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. As hipóteses dos incisos I e II são exemplificativas, e nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos para celebração direta da parceria.

Com efeito, entendemos que a Metodologia APAC, que tem como fundamentos recuperar o preso, proteger a sociedade, promover a Justiça e socorrer a vítima, é singular, o que significa dizer que é a única, sem par, exclusiva,<sup>19</sup> de modo que inviabiliza a competição de OSCs no presente caso, já que não há possibilidade de existir outra de mesmo nome, de mesmas bases científicas, não havendo outra metodologia semelhante que possa atender ao interesse público, e conta com amplo apoio dos poderes legalmente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), cujas atividades são amparadas por lei específica.

O método apaqueano somente poderá ser aplicado por uma única entidade, a APAC (de mesmo nome da metodologia), filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que, por sua vez, é detentora da marca APAC, devidamente registrada, e autoriza as APACs filiadas a utilizá-la para implementação das atividades.

Para verificação dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a Administração Pública deverá instaurar um procedimento administrativo, e a área técnica do órgão que será gestor da parceria deverá instruí-lo com a documentação comprobatória necessária.

Um dos documentos que poderão instruir o processo é a declaração emitida pela FBAC, a respeito da inviabilidade de competição, que deverá ser solicitada pelo e-mail [fbac@fbac.com.br](mailto:fbac@fbac.com.br).

---

<sup>19</sup> [www.dicionarioinformal.com.br/singular/singular](http://www.dicionarioinformal.com.br/singular/singular).

Ao final, será emitido um parecer pelo Administrador Público, com as justificativas para inexigibilidade, que deverá ser publicado pela Imprensa Oficial. Caso não seja interposto recurso da decisão ou, se interposto, seja negado provimento, estando a APAC apta, a parceria será celebrada, já que as hipóteses de não aplicabilidade, dispensa e inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e dos Decretos regulamentadores.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, que já celebrou parcerias com as APACs, à luz da Lei n.º 13.019/2014, já firmou entendimento a respeito, conforme Parecer Jurídico n.º 210/2016 AJU/SEAP 538 asla, e instruiu justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público para as APACs, publicada na Imprensa Oficial do Estado em 15/02/2017, caderno Editais e Avisos, página 21:

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**

**Justificativa o ato de Inexigibilidade de Chamamento Público, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº 47.132 de 21 de janeiro de 2017, nos termos do Parecer Jurídico nº 210/16-AJU/SEAP 538 - asla, para as parcerias a serem firmadas entre a Secretaria de Administração Prisional - SEAP e as Associações de Assistência e Proteção aos Condenados - APAC's e a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado - FBAC, com fulcro no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Conforme art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para a impugnação da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público, que deverá ser protocolado no protocolo geral, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, 4.143 - Serra Verde - Edifício Minas - 1º andar - CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Secretaria de Estado de Administração Prisional, cujo representante legal é o Dr. Francisco Kupidowski. A impugnação deverá ser apresentada em envelope lacrado.

Outrossim, a Justificativa e o Parecer Jurídico referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público encontram-se disponíveis na íntegra no site eletrônico <http://www.seds.mg.gov.br/sobre/2013-07-15-23-14-28>.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.  
Washington Clark Dos Santos  
Subsecretário de Segurança Prisional

5 cm - 14 926899 - 1

Entendimento semelhante deve ser adotado nos demais Estados.

A LF n.º 13.019/2014, em seu art. 29, não dispensa de chamamento público os acordos de cooperação cujos objetos sejam a celebração de comodato, a doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de patrimônio.

## 5 - ETAPA DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Passada a fase de planejamento e organização interna e a fase de seleção, parte-se para a fase de celebração propriamente dita.

Obviamente, essa etapa só será realizada pela OSC que tiver sido selecionada mediante prévio chamamento público, indicação de emenda parlamentar ou dispensa ou inexigibilidade de chamamento.

Nessa etapa, a APAC apresentará toda a documentação necessária, em cumprimento aos requisitos dos artigos 33 a 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Em seguida, deverá entregar a proposta de plano de trabalho, que será parte integrante do termo de parceria a ser celebrado, de fundamental importância. É este documento que vai nortear a OSC e a Administração Pública para a correta execução da parceria.

Plano de trabalho é o documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto ou atividade, inclusive reforma, obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

Nesse documento, deverão constar:<sup>20</sup>

- descrição da realidade que será objeto da parceria;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

É nesse documento que constará, dentre outros, a planilha de custos elaborada na fase de planejamento, incluindo as despesas permitidas em lei, conforme verificamos em tópico anterior, bem como a previsão de contrapartida, se houver. Também estarão incluídas as metas e resultados a serem alcançados com o resultado da parceria.

---

<sup>20</sup> Conceito exposto no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>.

Se houver prévio chamamento público, o Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações apresentadas na proposta classificada na seleção, em conformidade com as disposições do edital.

Caso seja verificada a necessidade de adequar a proposta recebida, a área técnica da Administração Pública poderá realizar os ajustes e complementações de comum acordo com a OSC parceira. Finalizada a proposta, aliando-se as informações prestadas pela OSC e as disposições do acordo com o que se espera da parceria, materializar-se-á o Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho será aprovado após emissão de parecer técnico, que concluirá pela regularidade da documentação apresentada e pela adequação e necessidade da parceria, de acordo com o interesse público, e, ainda, após a emissão do parecer jurídico, que manifestará acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria.

O processo de elaboração do Plano de Trabalho de parceria com a APAC deverá ter o acompanhamento da FBAC, para que sejam previstas todas as etapas necessárias para correta aplicação da metodologia, mesmo porque a FBAC deverá também emitir parecer de adequação e necessidade, quanto à celebração da parceria.

A parceria para custeio das atividades do Centro de Reintegração Social será formalizada por meio da celebração e assinatura de um termo de colaboração, de fomento, que deverá ser assinado pelo dirigente da OSC e pelo Administrador Público que atendam aos conceitos estabelecidos no art. 2º, IV e V da Lei n.º 13.019/2014. O termo de colaboração terá o Plano de Trabalho como um anexo integrante indissociável, cujos valores e metas nele estabelecidos somente poderão ser alterados mediante celebração de termo aditivo ou apostila ao Plano original (art. 57 da Lei Federal).

O termo aditivo é o instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula da parceria ou do plano de trabalho, principalmente quanto à alteração de valores e metas, observado, em qualquer caso, o núcleo da finalidade da parceria.

O termo de parceria, cuja minuta será elaborada pela Administração Pública<sup>21</sup>, contemplará a vigência (data de início e término de validade e eficácia da parceria), as especificidades da parceria, e conterá descrição do objeto pactuado, as obrigações e os direitos dos partícipes (em formato de cláusulas) e demais cláusulas obrigatórias previstas no art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como outras que os decretos regulamentadores locais determinarem.

---

<sup>21</sup> A minuta de Termo de Colaboração/Fomento adotada pelo Estado de Minas Gerais encontra-se disponível para consulta e download em: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>.

Além da proposta e dos documentos apresentados, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das providências pela Administração Pública, previstas no art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, incluindo, por exemplo, a necessidade de indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, a emissão de parecer técnico e jurídico quanto à viabilidade da parceria, etc.

É importante lembrar que a Administração Pública e a OSC deverão dar transparência ativa à parceria celebrada, como determinam os arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, divulgando em suas páginas oficiais na internet as informações descritas nos artigos mencionados.

Celebrada e assinada a parceria, seu extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, pois, só a partir deste ato, o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação passarão a produzir efeitos jurídicos (art. 38).

Por sua vez, o extrato da parceria a ser publicado deverá conter os dados que estarão discriminados nos decretos estaduais e municipais, regulamentadores do MROSC, e deverá conter, no mínimo: I - número sequencial da parceria por órgão ou entidade pública parceira e ano de celebração; II – identificação dos participes; III – objeto; IV – valor do repasse; V – valor da contrapartida, quando for o caso; VI – dotação do orçamento; VII – data de assinatura; VIII – período da vigência; IX – nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

A publicação do extrato da parceria lhe confere eficácia, e poderá ser iniciada então a execução dos trabalhos, conforme procedimentos, metas e prazos estabelecidos na lei e no Plano de Trabalho.

Na fase de execução, a APAC gastará os recursos previstos na parceria para pagamento das despesas necessárias para execução e implementação do projeto ou atividades previstas, mediante a contratação da equipe de trabalho, de fornecedores e serviços. No que se refere às despesas, o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 diz que essas deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, e veda a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e para o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, I e II).

O texto original da Lei n.º 13.019/2014 previa inúmeras outras vedações, que foram revogadas pelas modificações introduzidas pela Lei n.º 13.204/2015. No entanto, em que pese a revogação, os decretos estaduais regulamentadores mantiveram inúmeras dessas vedações, como proibição de pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, etc.

As normas e procedimentos práticos específicos que deverão ser obedecidos na fase de execução, como forma de liberação dos recursos pela Administração Pública, formas e período de utilização dos recursos pela APAC, regulamento de contratação (compras e prestação de serviços), de contratação de funcionários, formas de pagamento de despesas, etc., serão objeto de treinamento oferecido pela FBAC, em conjunto e/ou separadamente com o órgão gestor, imediatamente após a formalização da parceria e/ou para atualizações e reciclagens, diretamente para a equipe responsável pela execução da parceria.

Na própria lei está prevista a promoção de capacitação para as OSCs (art. 7º da Lei n.º 13.019/2014), dada a importância de oferecer treinamento para que as entidades possam realizar a formalização, execução e prestação de contas com excelência, tamanha a responsabilidade dos dirigentes das OSCs e gestores públicos na administração de recursos financeiros transferidos através das parcerias, que, caso mal empregados, podem gerar consequências graves para as próprias instituições e seus gestores, de natureza cível e criminal.

## 6 - ETAPA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Esta é uma etapa em que a Administração Pública irá avaliar a execução da parceria, por meio do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, abrangendo todo o período de execução da parceria e que está disciplinada no art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014.

Monitorar não é o mesmo que verificar a prestação de contas, que é própria do encerramento de ciclo da parceria – anual ou final, que também possui regras próprias. O monitoramento pressupõe a ideia de continuidade, uma espécie de verificação do andamento dos projetos e/ou atividades previstas no termo de parceria, visando a obter melhores resultados na execução de políticas públicas que se pretende implantar.

A Administração Pública colherá informações sobre a execução dos trabalhos por meio de observações periódicas realizadas por um gestor, por ela designado. A lei admite que a AP recorra ao apoio técnico de terceiros e a parcerias como órgãos ou entidades locais (art. 58, § 1º da Lei n.º 13.019/2014).

O gestor será definido pelo art. 2º, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, e será nomeado pelo Administrador Público, em ato próprio ou no extrato da parceria que será publicado:

### **Art. 2º:**

...

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

O gestor não se confunde com o Administrador Público: este é o agente público responsável pela assinatura do termo de parceria e que nomeia o gestor; aquele é o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, e deve observar as orientações do Administrador Público, de acordo com as exigências do art. 61 da Lei n.º 13.019/2014.

O gestor será o coordenador, viabilizando a fase do monitoramento, que se dará por meio da interlocução entre esse ator, a OSC e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Administração Pública contará com alguns instrumentos, previstos em lei, para subsidiar o monitoramento e a avaliação: relatórios de monitoramento produzidos pelas OSCs, no mínimo de periodicidade semestral; relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido pelo órgão gestor da parceria e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; relatório de visita técnica in loco; e documento sistematizando os resultados de pesquisa de satisfação, que poderá ser realizada em parcerias com vigência superior a um ano, ambos produzidos pela AP.

Cada um dos relatórios terá objetivos definidos, todos com finalidade de verificar o cumprimento do objeto da parceria, as metas e os resultados previamente estabelecidos.

A periodicidade dos relatórios, modelos, etc., será definida nos decretos regulamentadores, na minuta dos termos e nos atos normativos do órgão gestor da parceria, que serão minuciosamente trabalhados com as APACs em treinamentos a serem agendados, conforme já mencionado.

Os relatórios produzidos pela Administração Pública serão enviados à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão destes, desde que a entidade se manifeste a tempo e modo.

Para o bom cumprimento desta etapa da parceria, é necessário que a Administração Pública tenha à disposição recursos materiais e tecnológicos, que vão propiciar seu contato permanente com as OSCs e viabilizar as atividades de monitoramento e avaliação.

Quanto à APAC, na qualidade de OSC, deverá se preparar, desde a fundação, para implementar uma cultura de controle de resultados, sendo esta uma das mudanças de paradigma na relação da OSC com o Poder Público.

Para tanto, é necessário planejamento ostensivo e permanente, para que o método APAC possa ser implementado em níveis de excelência, de modo que todas as atividades possam convergir na concretização dos resultados quanto à recuperação do preso, à proteção da sociedade, à promoção da Justiça e ao socorro às vítimas, com envolvimento, ainda, de todos os parceiros do projeto, como a FBAC, os Tribunais de Justiça, Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI Brasil), Instituto Minas pela Paz (IMPP), etc. Também é fundamental o diálogo permanente e contínuo com a Administração Pública para correção dos apontamentos por ela realizados e a revisão de metas e resultados, caso necessário, pois, caso haja alguma irregularidade ou inconsistência apontada e não sanada, isso poderá levar à denúncia e à rescisão da parceria, o que poderá causar inúmeros prejuízos à OSC e à Administração Pública.

## 7 ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas é dever constitucional de quem recebe recursos públicos, senão vejamos:

### **Art. 70, CF/1988**

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em cumprimento à obrigação constitucional das OSCs e à luz da Lei n.º 13.019/2014, a prestação de contas nas parcerias tem como foco os resultados obtidos com a execução do objeto pactuado nos termos de fomento e de colaboração ou acordos de cooperação. Isso significa uma importante mudança de paradigma com relação aos procedimentos adotados nas prestações de contas dos convênios, que se concentravam na forma como as despesas eram executadas, nos rigores burocráticos e formalismos previamente definidos.

O que significa dizer que, em regra, será exigida uma prestação de contas simplificada. Somente quando a organização não atingir as metas pactuadas, a Administração Pública exigirá o relatório de execução financeira que deverá conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, etc.

Esta mudança de enfoque trazida pela LF n.º 13.019/14 exigirá das OSCs e da Administração Pública, igualmente, maior atenção ao planejar as ações da parceria e o maior cuidado ao executá-las, a fim de alcançar os resultados pretendidos.

É importante ressaltar o papel do Plano de Trabalho na prestação de contas, pois este documento, que é a referência para as atividades que serão executadas, contém os indicadores e metas a serem alcançados, além de outras informações igualmente relevantes, como a data da prestação de contas e os documentos a serem apresentados, entre outras.

A Administração Pública atuará, não apenas como “fiscal” da parceria, mas principalmente como agente que promove a capacitação de seus parceiros, em consonância com as diretrizes da lei.

A lei e os decretos regulamentadores preveem procedimentos simplificados e rationalizados para a prestação de contas, de acordo com os regulamentos de cada ente federativo, demonstrando a importância da criação de regras diferenciadas, que tornem os procedimentos mais rápidos e objetivos e ajudem a

evitar atrasos e acúmulos nas análises de prestação de contas.

Nesse sentido, com o intuito de facilitar procedimentos, a nova lei traz como inovação a previsão de que a prestação de contas será feita em plataformas eletrônicas criadas pela Administração. Até que todos os entes federados criem o módulo eletrônico de prestação de contas, estas deverão ser realizadas em meio físico.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

Em relação aos prazos, pela nova lei existem dois tipos de prestação de contas:

- anual, que deverá ser apresentada pela OSC a cada encerramento de exercício (12 meses) da parceria, para aquelas que firmaram termo com duração superior a um ano;
- final, que deverá ser apresentada após o encerramento da parceria.

Nas parcerias com duração superior a um ano, a OSC deverá apresentar também prestações de contas anuais, 90 dias após o término do exercício (período de 12 meses) e, posteriormente, a prestação de contas final, mencionada a seguir. A OSC terá até 90 dias para apresentar a prestação de contas final, contendo o Relatório de Execução do Objeto e, na hipótese de descumprimento de metas, de denúncia de irregularidades na execução do objeto ou na execução dos recursos financeiros, ou se a OSC for selecionada por sorteio (amostragem), deverá apresentar também o Relatório de Execução Financeira, bem como outros documentos que o órgão gestor da parceria exigir.

Apresentamos, a seguir, quadro comparativo, contendo os relatórios próprios da fase de prestação, requisitos que devem conter e quem deverá produzi-los:<sup>22</sup>

---

22 Quadros comparativos expostos no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>

TIPO DE RELATÓRIO PRODUZIDO PELA OSC	O QUE DEVE CONTER?	QUANDO DEVE SER PRODUZIDO?
<b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período.</li> <li>• Descrição pormenorizada das etapas e ações desenvolvidas para cumprimento do objeto.</li> <li>• Documentos de comprovação do cumprimento do objeto(tais como listas de presença e fotografias).</li> <li>• Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida não financeira, quando houver.</li> <li>• Comprovantes de regularidade das OSCs executantes e não celebrantes, se atuação em rede.</li> <li>• Informações básicas sobre a boa e regular aplicação dos recursos da parceria:</li> </ul> <p>a) extrato da conta bancária específica e da conta de investimento;</p> <p>b) relação de pagamentos, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 – data;</li> <li>2 – valor;</li> <li>3 – referência ao documento de transferência eletrônica ou cheque e sua data de emissão;</li> <li>4 – razão social e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços ou do CPF do trabalhador remunerado;</li> <li>5 – número do documento fiscal ou equivalente ou do contracheque de remuneração de cada membro da equipe de trabalho;</li> <li>6 – descrição do produto adquirido ou serviço prestado.</li> </ol>	<p>À época da prestação de contas anual ou final.</p> <p>A prestação de contas anual deverá ser apresentada pela OSC em até 90 dias do fim de cada exercício.</p> <p>Considera-se exercício cada período de 12 meses de duração</p>

TIPO DE RELATÓRIO PRODUZIDO PELA OSC	O QUE DEVE CONTER?	QUANDO DEVE SER PRODUZIDO?
<b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	<p>c) cópia simples ou microfilmagem do comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cheque nominativo emitido para pagamento;</p> <p>d) comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta bancária em nome da OSC, acompanhado de memória de cálculo, no caso de prestação de contas final;</p> <p>e) comprovante de devolução ao Tesouro Estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somados a eventuais despesas bancárias. O relatório deverá fornecer elementos, ainda, para avaliação sobre impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas, o grau de satisfação do público-alvo e possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</p>	<p>A prestação de contas final também deverá ser apresentada pela OSC num prazo máximo de 90 dias (prorrogável, justificadamente, por mais 30), contados após término da vigência da parceria.</p>
<b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentos relativos aos processos de contratação de serviço de aquisição de bens.</li> <li>• Cópia simples de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas</li> <li>• Demonstrativos de equipe de trabalho, bens e serviços utilizados.</li> <li>• Memória de cálculo do rateio das despesas relativo a custos indiretos e equipe de trabalho, quando for o caso.</li> <li>• Relação de bens (adquiridos, produzidos ou transformados).</li> <li>• Boletins de medição em caso de reforma ou obra.</li> <li>• Termo de formalização da entrega da reforma ou obra, com laudo técnico pormenorizado.</li> <li>• Relação de pessoas assistidas diretamente, quando for o caso. Demonstrativo de execução de receita e despesa.</li> </ul>	<p>À época da apresentação da prestação de contas, anual ou final (prazo de 90 dias) nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em caso de parceria prevendo o aporte de recursos por interveniente;</li> <li>• Em caso de parceria selecionada por amostra, via sorteio anual;</li> <li>• Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público. Quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento, no prazo de 60 dias da notificação.</li> </ul>

O Poder Público deverá fazer a análise em até 150 dias, prorrogáveis por outros 150 dias. A decisão poderá ser de: (I) aprovação, com avaliação da prestação de contas regular; (II) aprovação, com ressalvas, com avaliação regular com ressalvas; ou (III) rejeição das contas, com avaliação irregular, e instauração de Tomada de Contas Especial.

Os modelos de relatórios, prazos e procedimentos poderão variar de acordo com os decretos locais regulamentadores.

Os conceitos e consequências de cada uma dessas decisões, todos os procedimentos, relatórios, impressos, etc., que deverão ser seguidos pelas OSCs na fase de prestação de contas, também serão objeto de treinamentos a serem realizados pela FBAC e/ou pelo órgão gestor da parceria, bem como em manuais oferecidos pela Administração Pública.

Os dirigentes e equipe administrativa das APACs deverão zelar para cumprir o dever constitucional de prestar contas, que, pelos procedimentos e propósitos pretendidos pela Lei n.º 13.019/2014, mais simplificados, porém exigentes quanto a demonstração de resultados, não enfrentarão grandes problemas para prestação de contas, que deverá ser, tão somente, o encerramento do ciclo da parceria e deverá ser o espelho da execução impecável da parceria.

Contudo, a APAC não terá dificuldades na prestação de contas, desde que:

- o Plano de Trabalho da parceria tenha sido formalizado com bastante planejamento e reflita a realidade da APAC, de modo que a entidade seja capaz de aplicar o Método APAC, com excelência, e gerar os resultados pretendidos, pois, dessa forma, há tendência de não ocorrer entraves na execução da parceria;
- a aplicação dos recursos públicos tenha sido feita com organização e rigor, mediante cumprimento de todas as regras previstas para liberação e utilização dos recursos;
- cumpra os procedimentos previstos em todas as etapas da parceria e os prazos para prestação de contas.

Nem sempre quem assina o instrumento da parceria será o responsável pela prestação, pois, se o período limite para a apresentação estiver inserido na gestão de novo responsável legal da OSC, será do novo dirigente a obrigação de prestar contas da parceria assinada anteriormente. Portanto, o responsável sucessor deverá apresentar as contas referentes aos recursos anteriores recebidos pela OSC.

Importante ressaltar que a má utilização dos recursos públicos, bem como a ausência ou irregular prestação de contas, vai gerar, tanto para a APAC, na qualidade de OSC, como instituição, quanto para dirigentes, pessoalmente, sanções de natureza cível e/ou criminal.

A nova lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa à organização da sociedade civil que agir em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: advertência, suspensão temporária para celebrar novos instrumentos ou participar de chamamentos públicos e declaração de inidoneidade. Conforme se verifica, as sanções mencionadas são aplicadas à entidade.

Eventuais envolvidos em mau uso do recurso poderão ficar responsáveis pela restituição aos cofres públicos dos valores que não forem corretamente empregados na parceria, quando sua ação ou omissão tenha dado causa a alguma irregularidade.

Além disso, conforme previsão da Lei n.º 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que foi, inclusive, alterada pela Lei n.º 813.019/2014, é considerado ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas, o que gerará sanções cíveis e criminais.

Os órgãos gestores das parcerias pertencentes à Administração Pública, bem como a FBAC disponibilizarão às APACs manuais e treinamentos específicos de prestação de contas para capacitação das equipes de trabalho das OSCs, para que possam executar os procedimentos legais necessários de maneira exemplar, para elidir as sanções legais, primando pela responsabilidade exigida na utilização dos recursos públicos, mantendo, assim, nas APACs a regularidade necessária para manter as parcerias celebradas.

## 8 - CONSIDERAÇÕES

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (LF nº 13.019/2014), conhecida também como MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ou Lei de Fomento e de Cooperação, traz conceitos e definições importantíssimos para a compreensão das parcerias possíveis de serem firmadas entre as organizações da sociedade civil (OSCs) e a Administração Pública (AP).

Através dessas definições, dos princípios e das diretrizes da Lei 13.019/2014, é possível identificar os tipos de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, os diversos atores envolvidos nas parcerias com a AP e os processos e procedimentos a serem implantados, compreendendo as inovações que se pretende com nova legislação.

A nova lei busca promover a organização e o fortalecimento institucional das OSCs, e sua capacitação para a cooperação com o Poder Público. A execução das parcerias é tratada com foco principal no controle de resultados, diferenciando-se dos convênios regidos por legislação anterior, cuja execução priorizava o cumprimento de formalidade com relação à documentação do processo.

A lei também incentiva e propicia o uso de mecanismos que possibilitem a ampla divulgação dos atos da parceria com o uso de recursos e tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a transparência.

É de interesse nacional fortalecer a cooperação institucional entre a Administração Pública e as OSCs, e que as relações de fomento e colaboração formalizadas sejam planejadas e implementadas de forma a permitir que todos os princípios e regras previstos no novo Marco Regulatório sejam observados. Para que isso aconteça, o tempo de preparação da Administração Pública e das Organizações deve considerar a observância de novos paradigmas que exigem diálogo e formação conjunta.

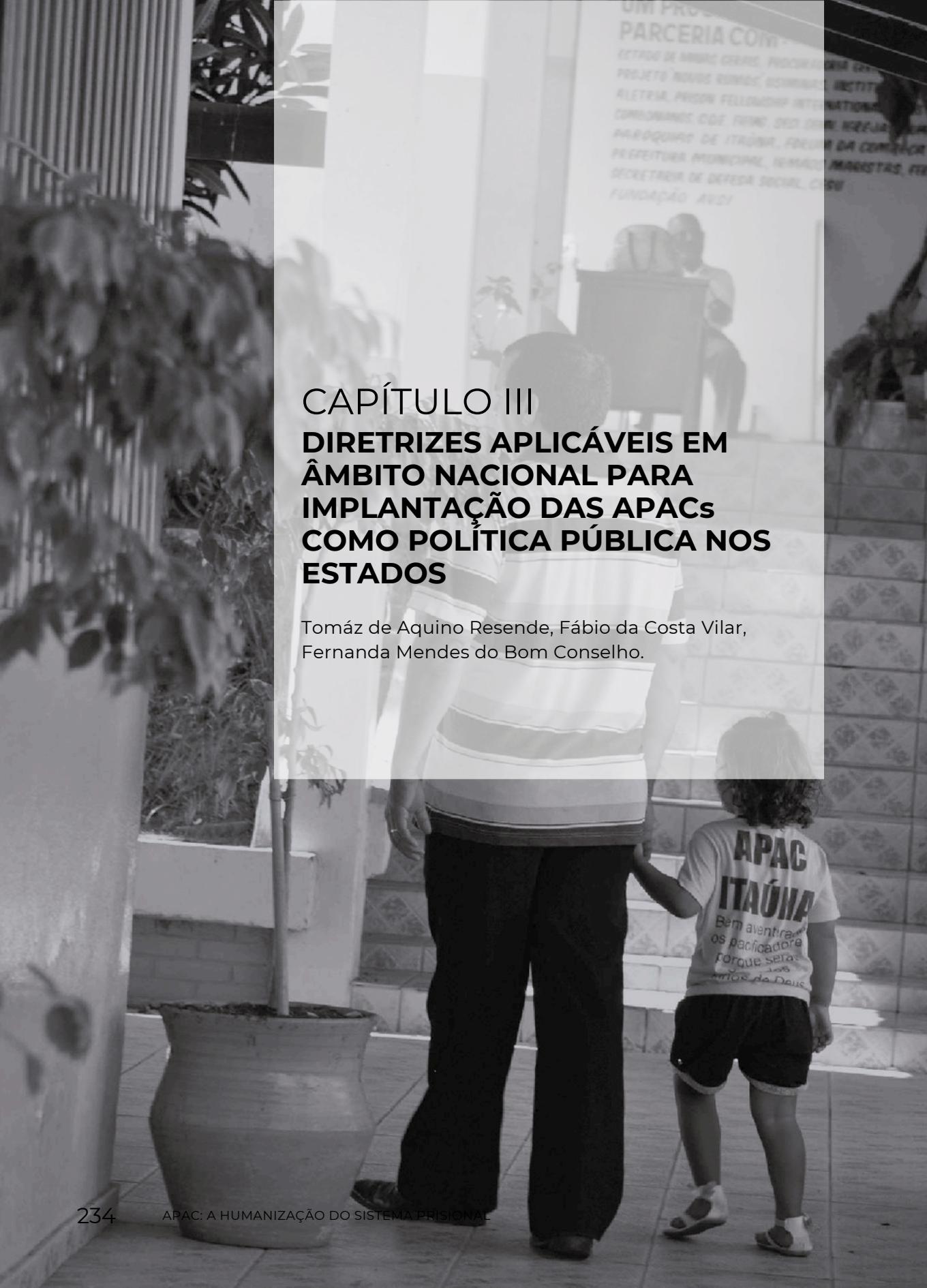
Há muitos desafios a serem enfrentados, tanto pela Administração Pública, quanto pelas OSCs, considerando que, tanto a União, quanto os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atender, de forma padronizada, o que disciplina a lei, não havendo praticamente nenhuma distinção que considere aspectos relevantes que possam impactar na implantação do MROSC, e os decretos regulamentadores, como a localização, extensão territorial, a estrutura, a renda, a capacidade técnica e a diversidade existente entre os entes federados e as próprias OSCs.

Do mesmo modo, ocorrerá com o processo de implantação das APACs, e consequente celebração de parcerias, que exigirá bastante diálogo e planejamento, e dependerá de inúmeras variáveis: comprometimento da sociedade civil do local onde a APAC será instalada, engajamento dos Poderes legalmente constituídos (Executivo, Legislativo, Judiciário), Ministério Público, condições geográficas e econômicas, etc.

É salutar que os dirigentes, equipes de trabalho e colaboradores das APACs se conscientizem de que executarão política pública de altíssima relevância, que exige cada vez mais planejamento e treinamento para capacitação técnica adequada de todos os envolvidos, de modo que possam atingir excelentes resultados quanto à recuperação do preso e aos demais fundamentos do trabalho da APAC, não só por uma questão de ideal cristão, mas porque, para que possam garantir sustentabilidade organizacional, administrativa, financeira, e manter as parcerias, deverão cumprir rigorosamente a legislação e estarem aptos para tanto, já que se trata de um trabalho que não admite improvisos.

É de fundamental importância que todos os envolvidos, em quaisquer das etapas das parcerias, estudem, continuamente, a legislação federal, decretos regulamentadores, manuais já produzidos por diversos entes federados e instituições, etc. Além daquele mencionado no presente trabalho, há vasto material de pesquisa na internet, produzidos por órgãos públicos e privados, dos quais as APACs poderão lançar mão.

O processo de implantação das APACs será trabalho em conjunto com inúmeros parceiros que trarão a expertise já desenvolvida em Estados em que o projeto das APACs já são referência, como Minas Gerais e Maranhão, aliadas às peculiaridades locais.



## CAPÍTULO III

# DIRETRIZES APlicáveis EM ÂMBITO NACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS APACs COMO POLÍTICA PÚBLICA NOS ESTADOS

Tomáz de Aquino Resende, Fábio da Costa Vilar,  
Fernanda Mendes do Bom Conselho.

# 1 - INTRODUÇÃO

Neste capítulo, será apresentada, em detalhes, a Metodologia APAC. Tal método visa ao desenvolvimento de um trabalho humanizado de recuperação e reintegração social dos condenados, através da participação da família e da comunidade, da valorização da educação e do trabalho, com a corresponsabilidade do condenado pela sua própria recuperação. Para a APAC, o ponto ápice da recuperação do condenado advém do reconhecimento da situação de erro pretérito pelo apenado, acompanhado da decisão de mudança da própria vida.

Em uma época de total colapso do sistema carcerário brasileiro – o qual já vinha dando sinais de desgaste e fracasso há algum tempo e cujos acontecimentos poderão desencadear uma condenação do país na Organização dos Estados Americanos (OEA) –, um método que tem a valorização humana como princípio central na recuperação do condenado merece ser valorizado e considerado como a melhor – senão a única, atualmente – opção para o efetivo cumprimento do tão desejado “princípio da ressocialização do preso”.

O cenário bárbaro ocorrido em janeiro de 2017 na penitenciária da cidade de Manaus/AM nos remete ao assustador suplício narrado por Foucault ao iniciar sua estimada obra *Vigiar e punir*. Aquele atordoante relato do condenado Damiens sendo duramente torturado, com seus membros arrancados do corpo por cordas puxadas por cavalos<sup>23</sup>, se repetiu<sup>24</sup> primeiramente no estabelecimento penal manauara e, na sequência, em penitenciárias de várias partes do Brasil (Rio Branco/AC, Natal/RN, São Luís/MA, etc.), expondo um sistema carcerário incapaz de recuperar totalmente o condenado.

24

Nos tempos atuais, nos quais vivemos o advento da consolidação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito, não são mais admissíveis esses tipos de tratamentos degradantes. Portanto, urgente é uma revolução no método do cumprimento da pena no país cujo princípio basilar é a dignidade da pessoa humana.

---

23 “Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro [...] os do braço direito à cabeça, os das coxas voltando para o lado dos braços, fazendo-lhe romper os braços nas juntas. Esses arrancos foram repetidas vezes. [...] Depois de duas ou três tentativas, o carrasco Samson e o que lhe havia atenazado tiraram cada qual do bolso uma faca e lhe cortaram as coxas na junção com o tronco do corpo; os quatro cavalos, colocando toda força, levaram-lhe as duas coxas de arrasto, isto é: a do lado direito por primeiro, e depois a outra; a seguir fizeram o mesmo com os braços, com as espáduas e axilas e as quatro partes; foi preciso cortar as carnes até quase aos ossos; os cavalos, puxando com toda força, arrebataram-lhe o braço direito primeiro e depois o outro.” FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 10 e 11.

24 De acordo com dados fornecidos pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, somente nas primeiras duas semanas de janeiro de 2017, ocorreram 134 mortes violentas nos presídios brasileiros. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/numero-de-mortos-em-presidios-brasileiros-chega-a-134-em-2017/>. Acesso em: 22/01/2018.

Por conseguinte, é nesse viés que a APAC se apresenta como o mais ajustável, passível de aplicação e adequação à Lei de Execuções Penais vigente, e digno método de resultados positivos, os quais já são experimentados pelo Estado de Minas Gerais – que regulamentou a teoria apaqueana pela Lei Estadual n.º 15.299/2004 e percebeu um índice de reincidência de 15%<sup>25</sup> entre os indivíduos oriundos das APACs, contra cerca de 70%<sup>26</sup> em relação a ex-condenados advindos de penitenciárias comuns.

Destaca-se, portanto, que o principal objetivo deste conteúdo é contribuir para a definição das diretrizes jurídicas, metodológicas e administrativas para implantação do Método APAC como política pública em outros estados do território nacional, à luz do formato implantado no estado de Minas Gerais.

---

25 Média de acordo com indicadores organizados pelo Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

26 Valores informados em 2016 pelo então presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso..

## 2 - O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Na sessão plenária de 04 de outubro de 2023, foi deferido pelo Supremo Tribunal Federal, o pedido de medidas cautelares formulado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347/DF<sup>27</sup>, proposta em face da crise do sistema carcerário, reconhecendo a existência do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema penitenciário brasileiro, ante as graves, generalizadas e sistêmicas violações dos direitos fundamentais da população prisional.

O denominado Estado de Coisas Inconstitucional teve sua origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações de direitos fundamentais. Tais decisões tiveram por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis, decorrente das omissões do poder público. A primeira decisão da Corte Constitucional Colombiana que reconheceu o ECI foi proferida em 1997 (Sentencia de Unificación-SU 559, de 6/11/1997), numa demanda promovida por diversos professores que tiveram seus direitos previdenciários violados pelas autoridades públicas. Ao reconhecer tal grave situação, a Corte Colombiana determinou às autoridades envolvidas a superação das inconstitucionalidades em prazo razoável.

Em decisão proferida na ADPF n.º 247/DF, o Ministro Relator Marco Aurélio Mello afirmou que no sistema prisional brasileiro ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade. Segundo ele, “O quadro é geral, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema”. Nesse contexto, o Ministro declara que, além de ofensa a diversos princípios constitucionais, a situação carcerária brasileira fere igualmente normas reconhecedoras dos direitos dos presos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra a Tortura, além da própria Lei de Execução Penal. Outrossim, de acordo com o relator, a violação aos direitos fundamentais nas prisões tem reflexos também na sociedade e não serve à ressocialização: “A situação é, em síntese, assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social”<sup>28</sup>.

---

27 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256&prcID=4783560>

28 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748491207>.

Além do reconhecimento do ECI no atual sistema carcerário brasileiro, o STF proferiu, no dia 16/02/2017, decisão condenando o Estado a indenizar preso em situação degradante. Através do Recurso Extraordinário (RE) 580252, com repercussão geral reconhecida, os Ministros do Supremo determinaram que o preso submetido à situação degradante e à superlotação na prisão tem direito a indenização do Estado por danos morais no montante de R\$ 2.000,00.<sup>29</sup>

Ademais, é necessário destacar a notícia, ventilada no dia 08/03/2017, referente ao debate sobre a Reforma Penal, ocorrido entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os tribunais estaduais, a qual informa que o STJ e o Conselho dos Tribunais de Justiça acertaram a formulação de uma agenda de propostas legislativas e medidas jurisdicionais com vistas à diminuição da superlotação carcerária e do número de processos no país.<sup>30</sup>

Com efeito, a decisão parcialmente deferida pelo Supremo Tribunal Federal, em relação a ADPF nº 347/DF, reconhecendo que há um estado de coisas institucional, demanda a união de diversas autoridades, instituições e comunidade para uma solução concreta e eficaz. “Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, devendo tais planos ser especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos”.<sup>31</sup>

---

29 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13578623>

30 Disponível em: [http://www.stf.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/ STJ-e-tribunais-estaduais- avalia%C3%A9m-propostas-de-combate-%C3%A0-crise-penitenci%C3%A1ria. Acesso em: 27/03/2017](http://www.stf.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/ STJ-e-tribunais-estaduais- avalia%C3%A9m-propostas-de-combate-%C3%A0-crise-penitenci%C3%A1ria. Acesso em: 27/03/2017)

31 Disponível em: [https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256&prcID=4783560.](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256&prcID=4783560)

## 2.1 – PLANO PENA JUSTA

### **Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – ADPF 347**

O Plano Pena Justa, foi criado após a determinação do STF no julgamento da ADPF 347, que fixou prazo de seis meses para elaboração de um plano para garantir, alimentação, higiene, atendimento, saúde, infraestrutura, combater excessos contra detentos e a superlotação de presídios.

O plano está estruturado em quatro eixos, contendo medidas, metas e indicadores para o monitoramento e a avaliação dos principais desafios do sistema penitenciário, como a gestão das vagas e os processos de reintegração social.<sup>32</sup>

Os Eixos de atuação do Pena Justa foram diretamente extraídos do julgamento da ADPF 347, considerando os estágios do ciclo penal.

- Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal.
- Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional.
- Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Inserção Social.
- Eixo 4: Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.<sup>33</sup>

---

<sup>32</sup> Disponível em: [https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-plano-pena-justa-com-ressalvas/#:~:text=Projeto%20da%20União%C3%A3o%20e%20do,direitos%20humanos%20no%20sistema%20penitenci%C3%A1rio,&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,Barroso%2C%20mas%20apresentaram%20novas%20obj%C3%A7%C3%A1o%20s%C3%A9s](https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-plano-pena-justa-com-ressalvas/#:~:text=Projeto%20da%20União%C3%A3o%20e%20do,direitos%20humanos%20no%20sistema%20penitenci%C3%A1rio,&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,Barroso%2C%20mas%20apresentaram%20novas%20obj%C3%A7%C3%A1o%20s%C3%A9s)

<sup>33</sup> Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-plano-pena-justa-com-ressalvas/>

Os principais benefícios do referido plano são:

- Controle da Superlotação: Organizar o uso das vagas no sistema prisional visando ocupar de forma mais equilibrada.
- Melhoria nas Prisões: Melhorar e ampliar as condições das instalações, assegurando direitos previstos pela Constituição Federal e pela Execução Penal.
- Reinserção Social: Auxiliar os egressos do sistema prisional oferecendo oportunidades de trabalho, educação e apoio psicológico, proporcionando reintegram a sociedade.
- Transparéncia e Controle: Criação de metas claras para acompanhamento e avaliação dos resultados das medidas.
- Agilidade na Justiça: Acelerar e simplificar o processo de entrada e saída dos presos, evitando prisões desnecessárias e incentivando alternativas à prisão.

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), no contexto da ADPF 347 e auxiliando na criação do Plano Pena Justa, apresentou propostas concretas para a expansão e integração das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) como uma alternativa viável para resolver o estado de coisas inconstitucionais reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Com essas ações, a FBAC reforçou seu compromisso com a defesa dos direitos humanos, propondo soluções concretas que combatem as denúncias estruturais no sistema prisional e promovam um cumprimento de pena justa e humanizada.

A ampliação do modelo APAC foi apresentada como uma estratégia para aliviar a superlotação e as condições degradantes dos presídios, e também para construir um sistema que priorize a dignidade, a recuperação e a reintegração social dos apenados, alinhando-se aos princípios constitucionais e aos padrões internacionais de direitos humanos.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 18 de dezembro de 2024, homologar com ressalvas o chamado Plano Pena Justa, apresentado pela União e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/>

### 3 - REGRAS DE MANDELA

A Metodologia APAC busca cumprir as denominadas “Regras de Mandela”, que são as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, revisadas e atualizadas em 22/05/2015 e publicadas no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2016.

As Regras de Mandela foram elaboradas com o intuito de ampliar efetivamente o respeito à dignidade dos presos, através da garantia do acesso à saúde e ao direito de defesa, e da determinação de regulações às punições disciplinares, tais como o isolamento solitário e a redução de alimentação. Entretanto, de acordo com o próprio documento, o objetivo das referidas regras não é descrever um sistema penitenciário modelo e nem mesmo ditar, de maneira impositiva, como deverá funcionar o sistema carcerário de cada país – pois são reconhecidas as diversas variações de condições jurídicas, sociais, econômicas e até mesmo geográficas existentes no mundo. O que se deseja alcançar com as Regras de Mandela é o estabelecimento de princípios e regras para a estruturação dos sistemas penais nos diferentes países, através de uma boa organização penitenciária, a qual possua práticas dignas em relação ao tratamento dos presos, fato que coincide com os critérios adotados no método apaqueano.

Em 2016, as regras supracitadas<sup>35</sup> foram traduzidas e publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que afirmou que as normas contidas no documento iam ao encontro de programas implantados pelo CNJ para melhoria das condições do sistema carcerário e garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade, como os programas Audiência de Custódia e Cidadania nos Presídios. Através da Resolução 96/09<sup>36</sup>, foi instituído o chamado “Projeto Começar de Novo”, que tem como objetivo promover ações de reinserção social de presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas através da educação, da capacitação profissional e da reinserção no mercado de trabalho. Além disso, foi lançado, também pelo CNJ, o projeto “Saúde Prisional”, cujo objetivo é garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-lhes o acesso universal às ações de assistência básica à saúde<sup>37</sup>. Fato é que tais ações do CNJ podem indicar um início da tentativa de adequação do sistema carcerário brasileiro ao que dispõe as Regras de Mandela.

---

35 Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Regras\\_de\\_Mandela\\_2020-08-21.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Regras_de_Mandela_2020-08-21.pdf). Documento na íntegra.

36 [http://www.cnj.jus.br///images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_96\\_27102009\\_10102011010201.pdf](http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102011010201.pdf). Documento na íntegra.

37 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carceral/saude-prisional/>. Notícia na íntegra.

Em suma, as Regras de Mandela apontam que “o tratamento de presos sentenciados ao encarceramento ou a medida similar deve ter como propósito, até onde a sentença permitir, criar nos presos a vontade de levar uma vida autossuficiente e de acordo com a lei após sua soltura, e capacitá-los a isso, além de desenvolver seu senso de responsabilidade e autorrespeito.”

Em consonância com as Regras de Mandela encontram-se as chamadas Regras de Bangkok<sup>38</sup> ou Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Tais regras se aplicam a todas as categorias de mulheres privadas de liberdade – incluindo casos penais e civis, mulheres presas provisoriamente ou condenadas, assim como mulheres submetidas a medidas disciplinares ou medidas corretivas ordenadas pelo juiz – e aduzem, entre outras coisas, que “a acomodação das mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação”.

Este documento leva em consideração as necessidades específicas das mulheres presas e frisa que a atenção a essas necessidades visa alcançar uma igualdade substancial entre os sexos, não possuindo, portanto, caráter discriminatório, mas sim regulatório. Tal fato justifica a existência das APACs Femininas que garantem o respeito às Regras de Bangkok e uma melhor assistência às condenadas.

Assim, depreende-se que o método adotado pelas APACs não só respeita as referidas regras, mas também as espelha como características intrínsecas e indispensáveis.

---

<sup>38</sup> Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbe397c32eecdc40afbb74.pdf>. Documento na íntegra.

## 4 - O MÉTODO APAQUEANO E OS ARGUMENTOS ÉTICOS, MORAIS E JURÍDICOS QUE SUSTENTAM A LEGALIDADE DAS APACs

Inicialmente, não se pode olvidar do caráter cristão que permeia as APACs<sup>39</sup>. Entretanto, mister é afirmar que apesar de tal caráter espiritual, o Método APAC não impõe ao recuperando nenhuma doutrina ou prática religiosa. Dessa forma, a colaboração do referido Método, com os Estados e Municípios não viola a laicidade do Estado, prevista no Art. 19, inciso I e Art. 5º, incisos IV, VI, VIII e IX da Constituição Federal de 1988.

Lado outro, os argumentos éticos e morais – dignidade, humanidade, igualdade, desenvolvimento pessoal e social, individualização e intranscendência da pena, direito à vida, vedação à tortura e a tratamentos degradantes, respeito à integridade física e moral, etc. –, que sustentam a correção da aplicabilidade do Método em debate se entrelaçam com os jurídicos, também consolidados nos dispositivos da Constituição Federal (CF), como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III da CR/88) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados pelo Art. 3º, incisos I, III e IV, da Carta Magna.

Tais preceitos convergem para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, comprometida com a erradicação da pobreza, a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. O Método APAC se revela como uma ferramenta valiosa e efetiva, uma vez que promove a ressocialização do recuperando, conferindo a ele uma oportunidade real de reintegração à comunidade de forma digna, justa e produtiva.

Ademais, o alinhamento do Método APAC aos valores constitucionais também fortalece a legitimidade das ações integradas entre o poder público e as APACs, demonstrando que esse modelo não apenas se coaduna com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, mas também atua como um instrumento capaz de concretizar os direitos e garantias fundamentais, como a proteção à vida e à integridade, e de potencializar os objetivos da República. Essa filosofia está plenamente compatível com os objetivos constitucionais, como a promoção da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III, CR/88) e a vedação de práticas que desrespeitem a integridade e a moral do indivíduo (Art. 5º, inc. XLVII e XLIX, CR/88). Além disso, a proibição de penas cruéis, de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e a garantia do seu cumprimento em estabelecimentos distintos e com o devido respeito à integridade física e moral do preso são características basilares do Método APAC e também sustentam a correção de sua aplicabilidade, e se consolida como uma alternativa ética e juridicamente sustentável no sistema penal brasileiro.

---

39 "Pois tive fome, e me destes de comer, tive sede, e me destes de beber; fui estrangeiro, e vós me acolhestes. Quando necessitei de roupas, vós me vestistes; estive enfermo, e vós me cuidastes; estive preso, e fostes visitar-me." (Mt. 25, 35-36).

Além dos dispositivos constitucionais supra colacionados, também dá sustentação às APACs e justifica a sua existência no âmbito da legislação nacional o que está contido na Lei n.º 7.210, de 11/07/1984 – Lei de Execuções Penais (LEP), que prevê as condições para a efetiva integração social do condenado (cooperação da comunidade; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; trabalho, etc.), sem prejuízo do estrito cumprimento dos seus deveres (disciplina; obediência; urbanidade e respeito; proibição de fuga ou de subversão à ordem; reparação do dano à vítima e à sociedade, etc.).

O referido diploma legal dispõe, em seu Art. 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Ademais, afirma o Art. 3º que será assegurado ao condenado e ao internado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Tais princípios reforçam a conformidade do Método APAC com os ditames legais, uma vez que o modelo promove a recuperação do condenado por meio de abordagens humanizadas que respeitam seus direitos fundamentais, além de estimular sua reintegração social com dignidade e responsabilidade.

Ainda dispõe a LEP que deverá o Estado recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, e deverá dar assistência – material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa – ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. O Art. 4º do referido diploma legal estabelece que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”, o que gera forte sustentação ao fato de a execução da pena ser gerida pela sociedade civil (aqui representada pelas APACs).

O Art. 4º da LEP não apenas fornece o amparo jurídico para a atuação das APACs, como também reforça a importância de um sistema penal colaborativo, em que o Estado e a sociedade civil unem esforços para promover uma execução penal mais efetiva e transformadora. Dessa forma, as APACs cumprem um papel estratégico no enfrentamento de desafios como a superlotação, a reincidência criminal e a desumanização do sistema penitenciário tradicional, ao oferecer um modelo pautado na corresponsabilidade e nos princípios de Justiça Restaurativa.

No que tange à questão do estabelecimento destinado ao cumprimento da pena, a LEP diz que este disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Outrossim, destaca que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, bem como deverá aplicar-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene, embora o trabalho do preso não esteja sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Importante salientar que, pela LEP, além de ser dever das autoridades respeitar a integridade física e moral dos condenados e presos provisórios, constituem direitos destes: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e remuneração; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Além disso, lhes são garantidas proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Por seu turno, as APACs atendem ao disposto no artigo 59, caput, do Código Penal (CP), que estabelece os parâmetros para a fixação da pena, a qual deve ser imposta conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, atentando-se o juiz à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima. As APACs aplicam esses princípios ao promover um modelo de execução penal que reconhece a complexidade do ser humano e enfatiza a necessidade de personalização no cumprimento da pena.

De fato, o dispositivo legal supra concilia (teorias unificadoras, unitárias, ecléticas ou mistas) as teorias absolutas (ou retributivas, nas quais a pena é concebida como uma forma de retribuição ou castigo pelo mal causado) e as teorias relativas (preventivas ou utilitárias, com a finalidade de se prevenir os delitos, com a subdivisão em prevenção geral negativa, ameaça legal à sociedade para que se abstêm de cometer delitos; prevenção geral positiva, afirmação do direito posto; prevenção especial positiva; voltada ao criminoso em particular visando a ressocializá-lo e a reeducá-lo; e prevenção especial negativa, carcerização ou inocuização do condenado). Por meio de medidas que vão além da privação de liberdade, as APACs colaboram para a reconstrução moral e social do condenado, promovendo um impacto positivo tanto para o recuperando quanto para a sociedade como um todo.

Assim, no supra colacionado art. 59 do CP, encontram-se presentes: I) na etapa da cominação legal abstrata (momento legislativo), a teoria relativa na modalidade prevenção geral negativa, II) na etapa da aplicação da pena (momento judicial), a teoria absoluta ou retributiva, e III) na etapa da execução da pena (momento administrativo), a teoria relativa na espécie prevenção especial positiva, exatamente onde entra o trabalho das APACs.

Ademais, no que tange à constitucionalidade das APACs, cumpre ressaltar que a APAC não exerce Poder de Polícia, mas sim um ato material que integra o mesmo. Nesse sentido, entende a doutrina ser perfeitamente possível a execução de tais atos materiais por particular, não aplicando o princípio da indelegabilidade de atividades fins do Estado previsto constitucionalmente, por não se tratar de uma dessas atividades. A atuação das APACs no cumprimento das penas não representa uma transferência indevida de responsabilidade, mas, sim, uma colaboração regulamentada e legitimada pela Lei de Execução Penal e pela própria Constituição.

De acordo com Fernanda Marinela<sup>40</sup>, os atos materiais sucessivos ao ato jurídico de polícia que buscam o cumprimento deste, quando se trata de executá-lo materialmente, não causam desequilíbrio e nem ferem o equilíbrio entre os particulares em geral – motivo citado por Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>41</sup> ao defender a impossibilidade de delegação do poder de polícia.

A constitucionalidade das APACs reside no equilíbrio entre o respeito às competências exclusivas do Estado e a colaboração da sociedade civil organizada. Essa parceria é essencial para a promoção de um sistema de execução penal que atenda aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do objetivo de ressocialização da pena e da construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, depreende-se que a atividade exercida pelas APACs na execução penal não caracteriza o exercício do poder de polícia, mas sim do cumprimento de atos oriundos dele. Com isso, é possível, mais uma vez, reafirmar a constitucionalidade da metodologia e o cabimento das referidas entidades no rol de estabelecimentos aptos a contribuir com o cumprimento da pena.

---

40 MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012, p. 227.

41 MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, p. 855.

## 5 - A DISCIPLINA NO MÉTODO APAC

Há de se destacar que aquele que se encontra recluso possui o dever de “disciplina”, que consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho, e, quando cometer infrações disciplinares, estará sujeito a sanções. O poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa e não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. Além disso, estas não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado e nem mesmo serem aplicadas coletivamente, em respeito ao princípio da individualização e personalidade da sanção. Fato é que o condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares, não podendo, portanto, alegar desconhecimentos das normas disciplinares vigentes. No caso de ocorrência de faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º da LEP.

De acordo com o “Regulamento Disciplinar das APACs”, cuja última versão foi atualizada em 2025, o recuperando deverá cumprir, além dos deveres expressamente consignados no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execuções Penais, aqueles deveres elencados no Art. 2º do referido regulamento. Tais deveres consistem, entre outras coisas, em manter comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; obedecer às normas contidas na forma de compromisso assinados nas Portarias, ordens internas, regimentos, estatutos sociais e no próprio regulamento disciplinar da entidade, executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas. Além disso, os recuperandos deverão cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvorada e atos socializadores, estando sujeitos, no descumprimento de quaisquer obrigações, à aplicação das sanções encontradas no Capítulo II do supracitado regulamento disciplinar.

Por conseguinte, depreende-se que a Metodologia APAC caracteriza- se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Nesse contexto, tem-se que a disciplina constitui um dos princípios basilares do referido método, não sendo deixada pra trás e nem mesmo sendo desvalorizada, mas sim figurando como um dos fatores básicos e indispensáveis para a recuperação do indivíduo.

## **6 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O RECONHECIMENTO DA APAC COMO ENTIDADE APTA A CONTRIBUIR COM O ESTADO PARA A EXECUÇÃO PENAL**

Por seu turno, é primordial apresentar o embasamento jurídico e as diretrizes para definir a legislação que prevê o reconhecimento da APAC como entidade apta a contribuir com o Estado para a execução penal, a partir da experiência no Estado de Minas Gerais. Fato é que, além de a defesa da atuação das APACs encontrar uma base robusta na legislação constitucional e ordinária fartamente apresentada acima, o expresso reconhecimento da aplicação do método na execução das penas privativas de liberdade pode se dar em dois níveis, estadual e federal.

### **6.1 A LEP/MG N.º 11.404/94, ALTERADA PELA N.º 15.299/04**

Em nível estadual, toma-se por paradigma o pioneiro Estado de Minas Gerais, o qual, por meio da Lei n.º 15.299, de 09/08/2004, acrescentou dispositivos à Lei n.º 11.404, de 25/01/1994, inserindo as APACs entre os órgãos da execução penal e caracterizando-as como entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que firmam convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.

Não só determinou a supracitada lei estadual que compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, como também estabeleceu que compete a elas: (I) gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio;

(II) responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade; (III) solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;

(IV) apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações; (V) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos; (VI) acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio, como também os meios que incumbem à diretoria da unidade de cumprimento de pena privativa de liberdade administrada por esse tipo de entidade civil conveniada com o Estado as atribuições previstas no Art. 172 do mesmo diploma legal.

Da unidade mineira da federação merecem destaque, ainda, as Resoluções do Tribunal de Justiça (TJ/MG) nºs. 433/2004<sup>42</sup>, 633/2010<sup>43</sup> e 659/2011<sup>44</sup>, que dispõem sobre o Programa Novos Rumos, integrado, dentre outros, “por programa destinado a disseminar a metodologia APAC, visando a sua implantação em todas as comarcas do Estado”<sup>45</sup>.

Com a publicação da Resolução n.º 1066/2023<sup>46</sup> do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), os assuntos anteriormente sob a responsabilidade do Programa Novos Rumos foram incorporados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo(GMF).

## **6.2 O PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 7.210/84 – LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP)**

Como já citado, em nível federal, as APACs mostram-se em consonância com a Resolução n.º 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Projeto Começar de Novo, o qual tem entre seus objetivos o correto cumprimento das penas privativas de liberdade e a reinserção social dos condenados.

Ademais, frisa-se o encaminhamento de proposta de elaboração de projeto de lei para acrescentar um inciso IX no art. 61 da Lei de Execuções Penais (LEP), incluindo as APACs entre os órgãos de execução penal; e criar o Capítulo VIII, no Título IV (referente aos estabelecimentos penais), o qual permitirá a inserção do Centro de Reintegração Social (estabelecimento penal gerido pelas APACs) no rol de estabelecimentos penais regulamentados pela referida Lei. (Projeto de Lei encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Senador Antônio Augusto Junho Anastasia em dezembro de 2016, o qual foi entregue à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) como Emenda n.º 21 ao PLS 513/2013<sup>46</sup> e possui forte amparo nos argumentos já fartamente enumerados).

Importante salientar que a aprovação do Projeto de Lei supracitado colocará fim a qualquer tipo de questionamento sobre a constitucionalidade e legalidade das APACs enquanto órgãos de execução penal. O entendimento de que a implantação e o funcionamento delas são, além de eficazes em relação à recuperação do condenado, constitucionais e legais será pacificado, já que tal assunto estará efetivamente regulamentado.

---

42 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04332004.PDF>.

43 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06332010.PDF>.

44 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06592011.PDF>.

45 <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re10662023.pdf>.

46 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115665/pdf>.

## **6.3 O RECENTE RECONHECIMENTO DAS APACS COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (PGJ-MG)**

Além dos outros embasamentos jurídicos e diretrizes que preveem o reconhecimento das APACs como entidade apta a contribuir com o Estado para a execução penal, é importante destacar o recentíssimo Ato PGJ n.º 1, de 13 de setembro de 2017<sup>47</sup>, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do qual o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Sr. Antônio Sérgio Tonet, reconheceu a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) como instituição apta a promover a execução da pena.

No ato supracitado, o Ilustre Procurador Geral resolveu que, no Estado de Minas Gerais, a APAC fica reconhecida como instituição apta a promover a execução da pena, na forma da lei de Execução Penal e das normas vigentes. Além disso, determinou que a Procuradoria Geral de Justiça envidará esforços para fomentar a instalação de novas unidades masculinas, femininas e juvenis da APAC em todo o Estado de Minas Gerais, bem como colaborará com as unidades já instaladas e em funcionamento.

Outrossim, apontou que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (Caocrim) prestará orientação e apoio nas implantações de unidades da APAC nas comarcas do Estado. Ocorre que tal decisão representa um importante avanço para o projeto de ampliação e implantação do método apaqueano na execução penal dos estados do Brasil.

## **6.4 O ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais publicou, em 30 de abril de 2021, a Resolução n.º 169/2021. Ela dispõe sobre a importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A Resolução reafirmou a importância da APAC como instituição de promoção da execução da pena, na forma da Constituição Federal, de Tratados Internacionais, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) e de normas vigentes.

Compete à Defensoria velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, incumbindo também a ela a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Além disso, deve-se considerar o caráter ressocializador da pena e da execução penal que tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Assim, a Defensoria Pública envidará esforços para fomentar a instalação de novas unidades masculinas, femininas e juvenis da APAC, em todo o estado de Minas Gerais, bem como colaborará com as unidades já instaladas e em funcionamento.

<sup>47</sup> Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14/09/2017. Disponível em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br). Acesso em: 14/09/2017.

## **6.5 A RESOLUÇÃO 03/2019 DO CNPCP**

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPcp) publicou a Resolução n.º 3, de 13 de setembro de 2019, que propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC. Esta resolução surgiu através do estudo preliminar do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). O referido estudo aborda a Metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação dos Centros de Reintegração Social (CRSs).

Assim, o Método APAC se consolidou como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da paz social, desenvolvendo, com excelência, atividades que contemplam o Programa Começar de Novo, criado pela Resolução 96, de 27 de outubro de 2009, do CNJ. Além disso, desde 1986, o Método APAC é reconhecido pela Prison Fellowship International, organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

O CNPCP, propôs, no art. 1º da Resolução 03/2019, como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação do Método APAC por meio de ações do Poder Público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando ao aperfeiçoamento da humanização na Execução Penal.

A referida resolução recomenda ao Depen que, quando da aplicação dos recursos do Funpen, proporcione meios de apoio financeiro para os projetos de construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos CRSs. E ainda recomenda ao Depen que promova a análise e verificação dos projetos arquitetônicos dos CRSs, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana.

## **6.6 O ATO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em 2018, instituiu um grupo de trabalho para debater a viabilidade da utilização do Método APAC no âmbito da execução penal do estado.

A iniciativa partiu do Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, então Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), e do Desembargador Fernando Zardini Antônio. O grupo de trabalho foi criado com o objetivo de promover o debate sobre o Método APAC no âmbito do Poder Judiciário do Estado e perante outras instituições da sociedade civil organizada.

## 6.7 ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CNMP E FBAC

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2023, formalizou um acordo de cooperação com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) com o objetivo de disseminar a metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) entre os membros do Ministério Público brasileiro, visando à promoção da expansão desse modelo nos municípios. A cerimônia de assinatura ocorreu em 14 de março, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2023 do CNMP.

A iniciativa foi proposta pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, presidida pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda, responsável pelo lançamento, em 2022, do projeto de difusão do Método APAC como modelo de recuperação.

No âmbito do acordo de cooperação, diversas atribuições foram estabelecidas para as partes envolvidas. O CNMP, entre outras competências, terá a responsabilidade de solicitar informações às autoridades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, a fim de obter dados que possam contribuir para a implantação, o fomento e a consolidação das APACs no Brasil. Adicionalmente, o CNMP, em conjunto com a FBAC, realizará o mapeamento de instrumentos que favoreçam o fortalecimento da política pública das APACs.

Por outro lado, à FBAC caberá, entre outras funções, prestar apoio logístico nas visitas realizadas por integrantes do CNMP e membros do Ministério Público às unidades em funcionamento. O acordo foi assinado pelo presidente em exercício do CNMP e corregedor nacional do Ministério Público, Oswaldo D'Albuquerque, e pela diretora-geral da FBAC, Tatiana Flávia Faria de Souza.

## 6.8 PUBLICAÇÃO DA LEI N° 15.033/2024

A publicação da Lei n.º 15.033, em 26 de novembro de 2024, representa um marco significativo no reconhecimento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) como uma política pública consolidada no sistema prisional brasileiro. A nova legislação autoriza a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para as APACs por meio de convênios estabelecidos entre a União. Essa medida, prevista no § 6º do artigo 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, visa garantir uma maior estruturação e apoio financeiro às APACs, possibilitando que ampliem e qualifiquem suas atividades no processo de recuperação de pessoas em cumprimento de pena.

Com a Lei n.º 15.033<sup>48</sup>, a União passa a reconhecer formalmente o trabalho das APACs, assegurando o repasse de recursos financeiros que possibilitarão a expansão e a melhoria das condições de funcionamento dessas instituições. A legislação é um avanço importante no fortalecimento de uma política pública, mas a recuperação do indivíduo, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e da ressocialização. Essa mudança de paradigma, com o fortalecimento das APACs, também responde à crescente demanda por alternativas ao sistema prisional tradicional. Com a implementação de políticas públicas que garantam o financiamento e a sustentabilidade das APACs, o Brasil se aproxima de um modelo de justiça criminal mais eficaz e humano, com maior foco na reintegração dos indivíduos à sociedade.

---

48 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L15033.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L15033.htm)

## **7 - O EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A NORMATIVA ADMINISTRATIVA QUE PREVÊ O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Na sequência, convém tratar do embasamento jurídico e das diretrizes para definir a normativa administrativa que prevê o repasse de recursos financeiros a partir da experiência no Estado de Minas Gerais. Pode- se tomar como parâmetro a já citada Lei n.º 15.299/2004 do Estado de Minas Gerais que prevê em seu Art. 4º as condições a serem atendidas pela APAC para o firmamento de convênio 42 com o Poder Executivo, quais sejam: (I) ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos; (II) adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário; (III) adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna; (IV) ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Criminal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal; (V) ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

Além disso, dispõe seu Art. 5.º que serão definidos nos convênios entre APAC e Poder Executivo os termos de contratação de pessoal e as condições para a administração das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente. E ainda que as APACs conveniadas com o Estado deverão cumprir o determinado nos Arts. 176-A e 176-B da Lei n.º 11.404, de 1994, acrescidos por esta Lei.

As responsabilidades do Poder Executivo na execução dos convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado também são delimitadas pela Lei no Art. 7º e englobam o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio; a articulação e a integração com os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado; e a fiscalização e o acompanhamento da administração das APACs.

Os recursos que serão repassados para a administração da unidade têm destinação regulada pelos incisos I, II e III do Art. 8º da tratada Lei e deverão ser aplicados nas despesas relativas aos seguintes aspectos: assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal; reforma e ampliação do imóvel da unidade; veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação; e/ou a itens diversos, definidos em convênio.

Ademais, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) cita, em seu Art. 46, algumas despesas que poderão ser pagas com os recursos vinculados à parceria com o poder público, tais como: as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Outro ponto tratado pela Lei n.º 15.299/2004 do Estado de Minas Gerais é o objeto de convênio entre o Estado e as APACs. Em seu Art. 9º, o referido diploma legal define que as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade se destinam apenas a condenados em regime fechado, semiaberto e aberto, com sentença transitada em julgado na comarca, e a condenados cujas famílias residam na comarca e a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca. Não admitindo, nessas unidades, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo da Execução Criminal, ouvido o Ministério Público.

Importante salientar que Estados que não possuem LEP própria deverão seguir a LEP Federal existente ou poderão criar sua própria legislação para regulamentação do método. Como exemplos, podem ser citados os estados do Paraná, que através da Lei n.º 17138/12 autorizou o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e APACs; Rondônia, que pela Lei n.º 3840/16 autorizou o Poder Executivo a firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos (nas quais se incluem as APACs), e Amapá, que através da Lei n.º 2.288, de 29 de dezembro de 2017, autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança do Instituto de Administração Penitenciária, firmar convênio com as APACs.

Portanto, conclui-se que fica facultado ao Estado criar LEP própria, Portaria do Tribunal de Justiça regional ou alterar sua legislação ordinária, já que, conforme fartamente demonstrado, a existência da Lei de Execução Penal Federal e da própria Constituição Federal já justificam e regulamentam a implantação das APACs no Brasil.

Em relação ao papel do Poder Executivo no processo de implantação das APACs, é necessário considerar o papel dos órgãos estaduais, tais como: a Secretaria de Estado da Justiça (Sejus), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), a Controladoria Geral do Estado (CGE) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE), que exerçerão seus papéis precípuos e figurarão não só como fiscais, mas também como suporte durante a implantação e a execução da parceria entre o Estado e a APAC.

Nesse contexto, cita-se a Resolução n.º 3, de 13 de setembro de 2019, do Conselho

Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que, tendo como base a Lei Complementar 79/94, autoriza em seu art. 3º-B a transferência de recursos do Funpen à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade. Recomendou ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) que, na aplicação dos recursos do Funpen, proporcione meios de apoio financeiro para os projetos de construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social (CRSs), administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

## 8 - AS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS PARA AS APACs

Um dos elementos que impõem a necessidade de uniformização no processo de implantação das APACs nos diversos entes federativos diz respeito à política de transferência de pessoas privadas de liberdade oriundas do sistema penitenciário convencional para os Centros de Reintegração Social (CRSSs), administrados pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs). No âmbito do Estado de Minas Gerais, tal disciplina encontra-se atualmente regulamentada pela Portaria Conjunta n.º 49/PR-TJMG/2024, instrumento normativo que revogou disposições anteriores, notadamente as Portarias nº 1.182/PR/2021, nº 653/2017, nº 669/2017 e nº 759/2018.

A mencionada portaria estabelece um conjunto de diretrizes e critérios objetivos para a ocupação das vagas, o fluxo de trânsito, o apoio institucional, a escolta e o preenchimento das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, geridas segundo a metodologia APAC no Estado de Minas Gerais.

Entre os requisitos fixados para a transferência, destacam-se:

- I – existência de sentença condenatória transitada em julgado;
- II – cumprimento mínimo de seis meses no sistema prisional comum desde a última prisão;
- III – tempo remanescente de pena igual ou superior a um ano;
- IV – ausência de faltas disciplinares de natureza grave no período de doze meses anteriores à solicitação;
- V – inexistência de vínculo com organizações criminosas ou grupos armados;
- VI – manifestação expressa, voluntária e inequívoca de adesão ao Método APAC, formalizada por meio de termo próprio;
- VII – observância de critérios de territorialidade, com prioridade àqueles que possuam vínculos familiares ou laborais na comarca em que se localiza a unidade APAC.

A transferência direta entre unidades APAC poderá ser autorizada judicialmente, desde que observados critérios como ausência de anotações desabonadoras, interesse do sentenciado e aderência aos princípios do Método APAC. Casos excepcionais, inclusive de natureza humanitária, serão admitidos mediante decisão fundamentada.

A uniformização desses procedimentos é fundamental para assegurar a integridade e a coerência metodológica do Método APAC em âmbito nacional.

49 <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ae00492024.pdf>

## **9 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS QUE REGULAMENTEM A FBAC E EM QUE CONSISTE SUA ATIVIDADE DE APOIO A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APACS NO BRASIL**

Nesse ponto, é necessário expor que também se aplicam à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) todos os dispositivos constitucionais e legais colacionados no texto, além dos contidos nos artigos 44, inciso I, e 55 e seguintes do Código Civil (CC), que tratam das pessoas jurídicas de direito privado constituídas em forma de associação.

Trata-se a FBAC de associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs existentes.

Além disso, o referido órgão mantém a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia apaqueana, bem como ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades, de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs não só no Brasil, mas também no exterior.

Ressalta-se que o direcionamento apontado pela FBAC deve ser mantido, não só no processo de implantação, mas na gestão e no funcionamento das APACs. O contato entre a FBAC e APAC deverá ser permanente, haja vista que o objetivo geral da parceria é fortalecer e unificar a aplicação do Método APAC, consolidando, valorizando e ampliando a metodologia de execução penal.

Ademais, salienta-se que, somente através da filiação à FBAC, ocorre a liberação do uso do nome, da logomarca e da utilização da metodologia apaqueana. Isso ocorre por ser a FBAC detentora da marca “APAC”, fato que garante a correta aplicação, organização e uniformização do Método, e possibilita a ocorrência dos ótimos resultados reconhecidos e premiados mundialmente.

Portanto, é possível afirmar que a referida entidade (a qual regula a implantação e posterior funcionamento das APACs) tem, na base de sua política, uma visão humanizada através da justiça restaurativa, fato que a coloca dentro dos argumentos colecionados no presente texto, os quais justificam a necessidade de reformulação do atual sistema carcerário brasileiro através da utilização do Método APAC. Método este que deverá ser constantemente acompanhado pela FBAC.

A implantação de novas APACs representa um avanço na humanização do sistema prisional, que vem de uma crescente demanda por alternativas ao modelo prisional tradicional, por enfrentar seus diversos problemas como

superlotação, condições degradantes, reincidência criminal e outros desafios. Como o Método APAC tem resultados significativamente positivos, desperta cada vez mais o interesse de pessoas e de entidades que querem conhecer e aprender sobre o Método.

Sendo assim, em 11 de setembro de 2019, foi inaugurado o Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA), uma extensão da FBAC, que surgiu com diversos objetivos, destacando-se a capacitação, o acompanhamento e a orientação de colaboradores das APACs, estudantes, pesquisadores e a sociedade em geral que busca aprender ou aprofundar seus conhecimentos acerca da metodologia apaqueana, ampliando as possibilidades de divulgação, fortalecimento e expansão das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) para todo o mundo.

Localizado na sede administrativa da FBAC, em Itaúna/MG, o CIEMA dispõe de uma estrutura física moderna, que inclui:

- Uma biblioteca com os principais livros e materiais sobre o Método APAC para estudo e pesquisa.
- Quatro quartos com banheiro privativo, capazes de acomodar até 12 visitantes.
- Uma cozinha compartilhada para uso dos hóspedes.
- No âmbito virtual, o site [ciemavirtual.com.br](http://ciemavirtual.com.br) disponibiliza uma série de tais recursos, como: respostas às perguntas mais frequentes sobre a metodologia apaqueana; histórico e materiais audiovisuais das APACs em funcionamento; publicações acadêmicas relacionadas ao universo apaqueano; informações sobre programas de intercâmbio para voluntários e estagiários; cursos de capacitação para colaboradores das APACs, estudantes e pesquisadores.

Além disso, o CIEMA trabalha ativamente para estabelecer parcerias com universidades, organizações educacionais, entidades públicas e privadas, ao redor do mundo, promovendo o intercâmbio de conhecimento e de estudantes. No que diz respeito ao apoio às APACs em implantação, o CIEMA desempenha um papel primordial. É responsável por assessorar e acompanhar essas unidades ao longo de todo o processo de implementação, oferecendo:

- Informações detalhadas e suporte técnico.
- Atendimento individualizado e coletivo, com direcionamento para os setores competentes.
- Produção de materiais informativos e formativos, incluindo livros e cursos, para disseminar o Método APAC.

Atualmente, a FBAC oferece um curso gratuito voltado ao apoio das APACs em implantação, baseado nesta obra e no Manual de Aprendizagem de Apoio às APACs em implantação. Interessados podem solicitar acesso ao curso pelo e-mail: [ciemavirtual@fbac.com.br](mailto:ciemavirtual@fbac.com.br)

## 10 – REFLEXOS DO MROSC QUE POSSIBILITAM A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM AS APACS PARA REPASSE FINANCEIRO

A chamada Lei do Marco Regulatório ou Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC ou Lei n.º 13.019/2014) possibilita a cooperação mutua entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e reciproco. Essa lei define regras para firmar parcerias com base em cooperação mútua, por meio da execução de atividades ou projetos que já estejam detalhados em planos de trabalho. Esses planos podem ser formalizados através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, a partir de janeiro de 2017 passou a existir um regramento federal próprio e suficiente para disciplinar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como é o caso das APACs. Essa legislação federal estabelece normas claras para todas as etapas da parceria, desde o planejamento, passando pela celebração, execução, monitoramento e prestação de contas, oferecendo segurança jurídica tanto para o ente público quanto para a Organização da Sociedade civil.

Nesse contexto, não há mais necessidade de legislação estadual específica que autorize a celebração de parcerias entre o Poder Público e as APACs para fins de repasse de recursos financeiros, seja para custeio das atividades, seja para construção dos Centros de Reintegração Social, considerando que as APACs atendem todos os requisitos previstos na legislação mencionada, principalmente a tutela de interesse público no objeto dos instrumentos celebrados, já que a APAC é uma organização da sociedade civil - OSC, sem fins lucrativos, que atua na execução penal com base na metodologia própria baseada na valorização humana, e apresenta resultados eficientes na Execução Penal e na segurança pública.

Os instrumentos de parcerias devem ser celebrados entre as APACs e as Secretarias Estaduais responsáveis pelo sistema prisional, concedentes dos recursos públicos.

No tocante ao procedimento de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 prevê, em seu art. 31, a possibilidade de inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, como nos casos em que o objeto da parceria seja singular. Esse é o caso das APACs, cuja metodologia é exclusiva, e uma única entidade pode aplicá-la. Assim, é plenamente possível que as parcerias para custeio ou construção das unidades sejam firmadas com base na inexigibilidade de chamamento público, desde que observados os requisitos legais.

Portanto, a celebração de parcerias com as APACs, seja para custeio das atividades dos Centros de Reintegração Social, seja para construção de unidades, encontra-se hoje integralmente respaldada no ordenamento jurídico federal. A Lei n.º 13.019/2014, com as alterações da Lei n.º 13.204/2015, oferece os instrumentos legais necessários e suficientes, com normas que garantem transparência, controle, monitoramento e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

A atuação das APACs, está inserida em um regime jurídico de mútua colaboração, em plena consonância com os princípios constitucionais, a Lei de Execução Penal e a legislação prisional.

No entanto, é importante também que, cada estado estabeleça legislação própria para reconhecer a APAC como unidade prisional que integra o sistema estadual, como providência apta a fortalecer a sustentabilidade jurídica da política pública, com as especificidades próprias do modelo de gestão prisional APAC, e nessa condição de unidade prisional, estar apta a constituir estrutura física adequada, equipe técnica e receber presos. A título de exemplo, temos Resolução SEJUSP n.º 146/2020 de Minas Gerais, que classifica os Centros de Reintegração Social operados por APACs como unidades prisionais de custódia alternativa, com foco na ressocialização e gestão compartilhada com organizações da sociedade civil.

Essa normativa específica, contudo, não é condição necessária para a formalização de parcerias para repasse de recursos financeiros, já que a legislação federal em pleno vigor (Lei n.º 13.019/2014), oferece todo o regramento necessário para o repasse de recursos públicos, seja para custeio ou construção das unidades de interesse público consubstanciado já estarão definido em plano de trabalho.

## 11 - ANEXOS

### 1. RESOLUÇÃO N.º 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP),** no uso de suas atribuições legais e diante da imperiosidade do Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da Política Criminal e Penitenciária, nos termos do art. 61, I e 64, I e II da Lei n.º 7.210/1984 e;

Considerando que a Lei de Execução Penal alvitra em seu primeiro artigo como objetivo da pena, a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, bem como proporcionar condições para a harmônica integração social;

Considerando que o art. 4º do mesmo diploma legal preceitua que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de Execução da Pena e da Medida de Segurança;

Considerando que a metodologia APAC se consolidou como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da paz social, desenvolvendo, com excelência, atividades que contemplam o Programa Começar de Novo, criado pela Resolução 96, de 27 de outubro de 2009, do CNJ.

Considerando que o legislador pautou o Conselho da Comunidade (arts. 80 e 81 da LEP) dentre os órgãos da Execução Penal, e o CNPCP tratou da questão nas Resoluções n.º 02, de 30 de março de 1999 (regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal), Resolução n.º 04, de 30 de setembro de 2002 (Dispõe sobre a atribuição dos Conselhos Penitenciários acerca da fiscalização das Centrais de Penas Alternativas), Resolução n.º 10, de 08 de novembro de 2004 (organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal), Resolução n.º 11, de 18 de Dezembro de 2009 (propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade);

Considerando que o mesmo diploma legal (LEP), em seu art. 10 e seguintes, estabelece uma série de medidas assistenciais e nesse sentido seguem as Resoluções do CNPCP de n.º 4, de 5 de outubro de 2017 (Padrões Mínimos para a Assistência Material do Estado), Resolução n.º 4, de 18 de Julho de 2014 (Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde), Resolução n.º 3, de 05 de outubro de 2017

(alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional), Resolução n.º 3, de 11 de março de 2009 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação) e Resolução n.º 8, de 09 de novembro de 2011 (Assistência Religiosa);

Considerando o disposto nas Resoluções do CNPCP de n.º 16, de 17 de dezembro de 2003, art. 2º, VI (Diretrizes Básicas de Política Criminal), Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994 (Regras Mínimas para o Tratamento do preso no Brasil);

Considerando que a Lei Complementar 79/94, autoriza em seu art. 3º - B a transferência de recursos do Funpen à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e o atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V.

Considerando que a metodologia APAC, desde 1986, é reconhecida pela Prison Fellowship International, organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

Considerando a notória experiência do Método APAC há mais de 40 anos no sistema penitenciário de diversos Estados da Federação;

Considerando a existência de análise deliberatória pretérita, promovida por este CNPCP, nos autos do processo eletrônico SEI n.º 08001.002171/2017-21, no qual o ex- conselheiro Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, assim se manifesta:

“Portanto, por tudo que se sabe sobre as APACS e documentos que instruem este procedimento, é mais do que intuitivo, e sim real, que o referido método para ser eficazmente aplicado, não depende da tradicional arquitetura de presídios descrita na Resolução n.º 09/2011 do CNPCP, mas ao contrário, em grande parte a repele totalmente.

Por isso, o projeto apresentado pelo proponente, com as retificações já efetivadas e demais fundamentações trazidas, merece aprovação no estado em que se encontra, com as ressalvas apontadas pelo DEPEN com relação apenas sobre a necessidade de apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

Ressalvando, ainda, como bem indicado na Nota Técnica do DEPEN, sobre a necessidade de construção de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade.” (Despacho n.º 178/2018/ CNPCP/DEPEN -5947996), resolve:

**Art. 1º.** Propor como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação do Método APAC por meio de ações do Poder Público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando o aperfeiçoamento da humanização na Execução Penal.

**Art. 2º.** Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que, na aplicação dos recursos do FUNPEN, proporcione meios de apoio financeiro para os projetos de construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social, administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

**Art. 3º.** Recomendar ao DEPEN que promova a análise e verificação dos projetos arquitetônicos dos Centros de Reintegração Social em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana, as quais não encontram compatibilidade com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lavra deste CNPCP.

**Art. 4º.** Recomendar que a apreciação técnica seja instruída pela verificação quanto aos seguintes requisitos:

I - Apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

II - A existência de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade.

III - A existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR BORTOLOTTO**

Relator

**CESAR MECCHI MORALES**

Presidente do Conselho

## ANEXO - ESPECIFICIDADES E ROTINAS DO MÉTODO APAC

O planejamento e a utilização dos espaços físicos dos estabelecimentos penais devem corresponder às reais necessidades de seus usuários. Nesse contexto, considerando o objeto da Resolução n.º 03/2019, cabem algumas considerações sobre os procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana e sua relação com a estrutura arquitetônica dos Centros de Reintegração Social.

O sistema carcerário convencional tem como necessidade relevante a permanente vigilância sobre a pessoa presa, com o intuito de prevenir os riscos de fuga, de agressões entre presos ou destes em relação aos servidores. Daí a necessidade de um modelo arquitetônico que considere vários espaços segregados e com funções claramente delimitadas, nos quais o acesso é controlado, o que facilita a custódia do preso e a prestação das assistências previstas na Lei de Execuções Penais.

Nos Centros de Reintegração Social APAC, a metodologia recomenda, a partir de valores estruturantes, que haja a integração entre as pessoas, o fomento das oportunidades de convívio, a solidariedade e a autorresponsabilização progressiva dos recuperandos, que executam múltiplas funções. Consequentemente, os espaços físicos nas APACs precisam ser multifuncionais, para que sejam contempladas as necessidades específicas relacionadas à aplicação da metodologia, que estabelece uma rotina bastante diferente daquela existente no modelo convencional.

Ampara este entendimento a Resolução n.º 3, de 13 de setembro de 2019 (10811012), que propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC, viabilizando a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional na construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

**O artigo 3º.** da referida Resolução recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional que promova a análise e verificação dos projetos dos Centros de Reintegração Social, em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana, que não se compatibilizam com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lavra deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O Ato Normativo em menção ainda recomenda ao DEPEN que a apreciação técnica dos projetos arquitetônicos recaia sobre:

I - a existência de projeto que respeite os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade pertinentes ao caso específico, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - a existência de cela acessível para Pessoa com Deficiência;

III - a existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal.

Entre as justificativas que precedem as disposições da norma resolutiva em questão, merece destaque o último “considerando” apresentado, o qual faz referência à análise deliberatória pretérita, promovida pelo CNPCP, nos autos do processo eletrônico SEI n.º 08001.002171/2017-21, no qual o ex-conselheiro, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, assim se manifesta: “Portanto, por tudo que se sabe sobre as APACs e documentos que instruem este procedimento, é mais do que intuitivo, e sim real, que o referido método para ser eficazmente aplicado, não depende da tradicional arquitetura de presídios descrita na Resolução n.º 09/2011 do CNPCP, mas ao contrário, em grande parte a repele totalmente.

## **2. ATO PGJ N.º 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Reconhece a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC como instituição apta a promover a execução da pena.

**O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a função da pena de ressocialização do condenado;

CONSIDERANDO o dever do Estado de recorrer à cooperação da comunidade para maior efetividade na execução da pena, conforme preceitua o art. 4.º da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei de Execução Penal, estabelecendo uma série de medidas assistenciais destinadas a recuperar o condenado para reintegrá-lo à sociedade em plenas condições de com ela conviver harmoniosamente;

CONSIDERANDO ser a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, que desenvolve método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a justiça;

CONSIDERANDO a experiência duradoura da APAC no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 433/2004 e 633/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar mais efetivamente tais atividades, a fim de facilitar os trabalhos de humanização do cumprimento de penas e recuperação dos condenados em todo o Estado;

RESOLVE:

**Art. 1º.** - Fica reconhecida a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC como instituição apta a promover a execução da pena, na forma da lei de Execução Penal e normas vigentes.

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral de Justiça envidará esforços para fomentar a instalação de novas unidades masculinas, femininas e juvenis da APAC em todo o Estado de Minas Gerais, bem como colaborará com as unidades já instaladas e em funcionamento.

**Art. 3º** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar-CAOCRIM prestará orientação e apoio nas implantações de unidades da APAC nas comarcas do Estado.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO SÉRGIO TONET**  
Procurador-Geral de Justiça

### **3. RESOLUÇÃO N.º 109/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **RESOLUÇÃO N.º 109/2021**

Dispõe sobre a importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados -APAC.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências pelo Estado para superação do estado de coisa constitucional do sistema carcerário brasileiro, nos termos da ADPF 347;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial a extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, nos termos do art. 81-B da Lei 7.210 de 1984;

CONSIDERANDO que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, art. 1º da Lei 7.210 de 1984;

CONSIDERANDO a função o caráter ressocializador da pena;

CONSIDERANDO o dever do Estado de recorrer à cooperação da comunidade para maior efetivamente na execução da pena conforme preceitua o art. 4º da Lei 7.210 de 1984;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei de Execução Penal estabelecendo uma série de medidas assistenciais destinadas a recuperar o condenado para reintegrá-lo à sociedade em plenas condições de com ela conviver harmoniosamente;

CONSIDERANDO ser a Associação de Proteção a Assistência aos Condenados-APAC entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, que desenvolve método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a justiça;

CONSIDERANDO a experiência duradoura da APAC no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 433/2004 a 633/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar mais efetivamente tais atividades, a fim de facilitar os trabalhos de humanização do cumprimento de penas e recuperação dos condenados em todo o Estado,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Reafirmar institucionalmente a importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC como instituição de promoção da execução da pena, na forma da Constituição Federal, Tratados Internacionais, Lei de Execução Penal e normas vigentes.

**Art. 2º.** A Defensoria Pública envidará esforços para fomentar a instalação de novas unidades masculinas, femininas e juvenis da APAC em todo o Estado de Minas Gerais, bem como colaborará com as unidades já instaladas e em funcionamento.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

**GERIO PATROCINIO SOARES**

Defensor Público-Geral

## **4. ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP n.º 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, a seguir denominado CNMP, e a FBAC - FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Bairro Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, neste ato representada por sua Diretora - Geral. Tatiana Flávia Faria de Souza, brasileira, divorciada, advogada, resolvem, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente acordo tem como objeto a execução de ações em regime de mútua cooperação entre os partícipes, que visem a fomentar o apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público à política pública de APAC, e a disseminação da metodologia APAC aos membros do Ministério Público brasileiro para que possam promover a expansão do método APAC nos municípios do Brasil, no exercício de suas atribuições funcionais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única - Os ajustes no plano de trabalho seriam formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso 1, caput, do art. 43 do Decreto n.º 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Para o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público:

- I) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014, no Decreto 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- III) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- V) Solicitar informações justo as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território nacional;
- VI) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- VII) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- VIII) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- IX) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

3.2 Para o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados:

- I) executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- III) permitir o livre acesso do CNMP Conselho Nacional do Ministério Público, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IV) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);

V) Subsidiar o CNMP com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático etc;

VI) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério Público, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;

VII) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos e gestores do CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público, e membros do Ministério Público.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 6º, § 2º, I do Decreto n.º 8.726/2016, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

5.1 O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público será realizado através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas in loco, durante a execução do objeto; e Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas.

5.2 Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS**

6.1 Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc., produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuência por ambos os partícipes.

6.2 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os participes.

6.3 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos participes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

7.1 Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

7.2 Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuênciia dos participes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA EFICACIA E DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n.º 8.726/2016.

## **CLÁUSULA NONA** **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado as partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, de acordo com o que determina o art. 38 da Lei n.º 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14. Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/18-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n.º 12.965/14-Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/18 LGPD). Eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14.3. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD")

14.4. Os participes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as dispostas no art. 48 da LGPD.

14.5. Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n.º 13.709/2018, comprometem- se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares

dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

15.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público, para previa tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer em representar por advogado(s). observado o disposto no inciso XVII do caput de art. 42 da Lei n.º 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto n.º 8.726,

15.2. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 14 de março de 2023.

**OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

**TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA**

Diretora Geral da FBAC

## **5. OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO N.º 1 - 2025/GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

### **OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO N.º 1/CGJ/GMF/2025**

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENais**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Assunto:** Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0257655-69.2024.8.13.0000. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF. Minuta de ato normativo. Transferência de recuperandos do regime fechado – 1<sup>a</sup> etapa para o regime fechado – 2<sup>a</sup> etapa. Encaminha minuta de Portaria.

**Senhor Juiz de Direito,  
Senhora Juíza de Direito,**

A implementação do regime fechado - 2<sup>a</sup> etapa nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs passou a ser adotada após a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC identificar que as antecipações de saída dos recuperandos, em razão da concessão de benefícios previstos em lei, comprometem as etapas do método APAC.

Nesse sentido, à medida que o recuperando deixa o Centro de Reintegração Social - CRS antecipadamente, suprime-se uma das etapas metodológicas previstas (recuperação, profissionalização e inserção social), comprometendo, nesse sentido, o alcance do objetivo estabelecido no art. 1º da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que visa à harmônica integração social do condenado.

Diante desse cenário, visando a adequação da aplicação do método APAC às variações das políticas criminais adotadas, a fim de mitigar eventuais prejuízos causados aos resultados do método APAC, a FBAC recomenda aos(as) juízes(ízas) de direito das Varas de Execuções Penais, bem como à Direção das APACs, a implantação do regime fechado 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> etapas, em espaços físicos devidamente separados. Desta maneira, o regime fechado - 2<sup>a</sup> etapa pode garantir o cumprimento da etapa de profissionalização durante o período em que o recuperando ainda se encontra recolhido na unidade.

Diante do exposto, com intuito de uniformizar os critérios de cumprimento de pena para o regime fechado (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> etapas), viabilizando um padrão em todas as comarcas que implementaram ou venham a implementar os referidos regimes, garantindo segurança jurídica e previsibilidade nos procedimentos adotados, recomendamos a edição da minuta de portaria em anexo pelos(as) juízes(ízas) de direito das Varas de Execuções Penais que possuem APACs em suas comarcas.

Atenciosamente,

**Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO** Corregedor-Geral de Justiça

**Desembargador JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS** Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF

## **5.1 PORTARIA N.º XXX/2025**

Estabelece normas para a transferência de recuperandos do regime fechado – 1<sup>a</sup> etapa para o regime fechado – 2<sup>a</sup> etapa, aplicados no Centro de Reintegração Social da APAC de \_\_\_\_\_ e dá outras providências.

**○ JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal - LEP;

CONSIDERANDO que o Método APAC foi desenvolvido antes da LEP e já aplicava um sistema progressivo de cumprimento de pena de modo que o condenado conquistava paulatinamente sua liberdade, sendo permanentemente avaliado de conformidade com as condições impostas em sentença e a própria conduta do recuperando (a);

CONSIDERANDO que o Método APAC busca cumprir efetivamente o regime progressivo de cumprimento de pena adotado pela LEP e a aplicação dos elementos fundamentais da metodologia, em que há estruturação de diretrizes, atividades e terapêuticas próprias a serem aplicadas em cada um dos regimes/etapas, todas imprescindíveis ao processo de recuperação e a consequente inserção social;

CONSIDERANDO que, para alcançar os resultados positivos almejados, em especial a redução da reincidência, durante a aplicação da metodologia APAC, torna-se imprescindível garantir que nenhuma das etapas seja suprimida;

CONSIDERANDO que diversas medidas de política criminal são adotadas no país e que contribuem para modificar as condições de execução dos regimes de cumprimento de pena, sobretudo em semiaberto e aberto, exigindo eventuais adaptações na aplicação da metodologia, bem como a adoção de medidas que garantam as três etapas, quais sejam: recuperação, profissionalização e inserção social;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Execução Penal adotada na Comarca de \_\_\_\_\_/MG, após a devida análise e apreciação do Poder Judiciário juntamente com o Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina medidas para ocupação de vagas nos regimes de cumprimento de pena disponibilizados no Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência dos Condenados - APAC \_\_\_\_\_.

Art. 2º O regime fechado da APAC local será cumprido em duas etapas distintas, quais sejam regime fechado – 1ª etapa e regime fechado – 2ª etapa, sendo que a transferência de recuperandos de uma etapa para outra obedecerá critérios objetivos e subjetivos estabelecidos nesta Portaria.

**§1º** Nas duas etapas do Regime Fechado, além das normas vigentes na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, deverão ser observadas as atividades metodológicas, laborativas e educacionais.

**§2º** A implementação do regime fechado – 2ª etapa somente poderá ser efetivada após prévio parecer da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC quanto à real necessidade e ainda às eventuais adequações do espaço físico.

Art. 3º Os condenados em regime fechado que forem transferidos do sistema prisional comum para a APAC de \_\_\_\_\_/MG iniciarão o cumprimento de pena na Instituição, obrigatoriamente no espaço destinado à ala do regime fechado – 1ª etapa.

Art. 4º No regime fechado – 1ª etapa, quanto ao elemento “Trabalho”, a ênfase deverá ser as atividades laborterápicas, sem prejuízo das demais atividades programadas para o regime.

Parágrafo único. Quando iniciado o cumprimento de pena no regime fechado da APAC – 1ª etapa, o recuperando será submetido a criterioso período de adaptação, por no mínimo de 90 dias, com acompanhamento multidisciplinar e participação em programas específicos, conforme previsto na metodologia APAC.

Art. 5º No regime fechado – 2ª etapa, a ênfase quanto ao elemento “Trabalho” deverá ser a profissionalização.

Art. 6º A transferência dos recuperandos do regime fechado – 1ª etapa para o regime fechado – 2ª etapa somente poderá ser realizada após manifestação de vontade do recuperando, mediante apreciação de critérios previstos nos arts. 7º e 8º desta Portaria e de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O lapso temporal exigido deverá ser comprovado por meio de relatório elaborado pelo setor jurídico da APAC.

Art. 8º Em todos os casos, o recuperando será transferido do regime fechado – 1ª etapa para o regime fechado – 2ª etapa, após aferição do Mérito, comprovado por:

I - relatório circunstanciado, constando todas as atividades exercidas durante o cumprimento de pena no regime fechado – 1ª etapa, com destaque para:

a) aproveitamento escolar;

b) conclusão de participação nas atividades metodológicas e programas específicos, tais como Escolinha do Método, Viagem do Prisioneiro, CCBS, participação exemplar em todos os atos socializadores promovidos pela entidade e o bom desempenho nas funções que lhe forem atribuídas;

II - não estar em período de reabilitação de conduta por cometimento de falta disciplinar, seja de natureza leve, média ou grave;

III - parecer favorável do Conselho Disciplinar da APAC, referendado pelo Presidente da APAC e/ou Gerente-geral, quando for o caso.

Parágrafo único. Autorizada a transferência entre as etapas, haverá comunicação imediata ao Poder Judiciário.

I - em caso de reconhecimento de falta média, o recuperando permanecerá recolhido no regime fechado – 1ª etapa, podendo pleitear a transferência para o regime fechado – 2ª etapa, após o cumprimento de, no mínimo 6 (seis) meses nas dependências do regime fechado – 1ª etapa;

II - em caso de reconhecimento de falta grave, quando essa não ensejar o retorno do recuperando para o Sistema Prisional Comum, o recuperando permanecerá recolhido no regime fechado – 1ª etapa, podendo pleitear novamente a transferência para o regime fechado – 2ª etapa quando do cumprimento de 1/6 (um sexto) do restante da condenação em regime fechado, contados a partir do reconhecimento da falta.

**§ 1º** Em qualquer hipótese, o recuperando, ao retornar para o regime fechado – 1ª etapa, deverá participar novamente de todos os programas e atividades sociais e laborativas oferecidas pela entidade.

**§ 2º** Quando o recuperando alcançar o benefício da progressão para o regime semiaberto, em prazo inferior/condições aos estabelecidos nos arts. 7º e 8º desta Portaria, o mesmo deverá ser transferido imediatamente para as dependências do referido regime, quando for o caso.

Art. 11. Os recuperandos do regime fechado – 1<sup>a</sup> etapa, que forem transferidos para o regime fechado – 2<sup>a</sup> etapa, não poderão ser autorizados à prestação de serviços externos, bem como não farão jus aos benefícios exclusivos de recuperandos em regime de cumprimento de pena semiaberto.

Art. 12. Quando sobrevier nova condenação que consista no aumento de pena de recuperando que se encontra no regime fechado – 2<sup>a</sup> etapa, ele deverá ser recolhido imediatamente no regime fechado – 1<sup>a</sup> etapa para novo cálculo de pena e reanálise dos critérios para definição da etapa em que permanecerá.

Art. 13. O recuperando que não se adaptar ao programa estabelecido no regime fechado – 2<sup>a</sup> etapa, após avaliação e deliberação do Conselho Disciplinar da APAC, deverá retornar às dependências do regime fechado – 1<sup>a</sup> etapa, podendo pleitear novamente a sua transferência para a 2<sup>a</sup> etapa, após cumprir o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca, data.

**NOME**

Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara de Execuções Penais da Comarca de



## BIBLIOGRAFIA



## **CAPÍTULO I:**

- BRASIL. Cartilha Novos Rumos na Execução Penal – Atos Normativos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/Cecov, 2007
- BRASIL. Lei 7.210/84. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em 12 de dez. de 2015
- OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? Método APAC. 3.ed, São Paulo: Paulinas, 2001, 2006.
- OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. Parceiros da Ressurreição. São Paulo: Paulinas, 2005.

Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, n.º 95/2024, 6 de maio de 2024, p. 2-7. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5555> Acesso em 20 fev 2025.

## **CAPÍTULO II**

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. [Brasília, 1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: nov. 2017.
- BRASIL. Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. [Brasília, 1992]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm). Acesso em: 9 dez. 2017.
- BRASIL. Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [Brasília, 2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em: ov./dez. 2017.
- BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Brasília: Governo Federal, 2014.

·BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei n.º 13.019/2014. Brasília: Governo Federal, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em: nov. 2017.

·MARANHÃO. Decreto n.º 32.724, de 22 de março de 2017. Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil.[Palácio do Governo do Estado do Maranhão em São Luís, 2017]. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4645>. Acesso em: nov./dez.2017.

·MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 407.

·MINAS GERAIS. Curso a distância sobre a Lei n.º 13.019/2014, promovido pela Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br). Acesso em: nov./dez. 2017.

·MINAS GERAIS. Decreto n.º 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências. [Belo Horizonte, 2017]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47132&comp=&ano=2017&texto=consolidado>. Acesso em: ago. 2021.

·MINAS GERAIS. Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) para OSCs e OEEPs. Disponível em: <http://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>. Acesso em: ago. 2021.

## CAPÍTULO III

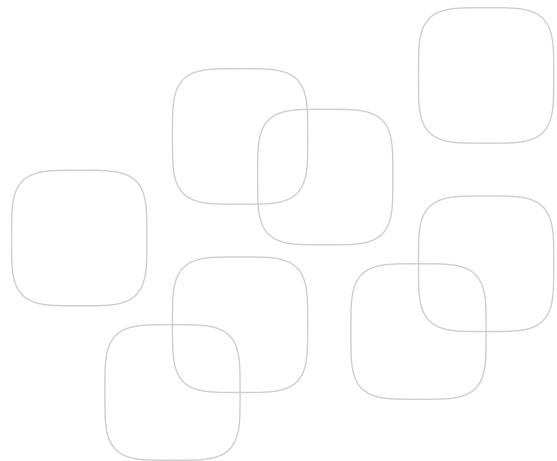
- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Torrieri Guimarães. Martin Claret, 2014. 7. ed.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos/Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça. 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/Conselho Nacional de Justiça, Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Conselho Nacional de Justiça. 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- FERREIRA, Valdeci Antônio. Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016.
- FERREIRA, Valdeci Antônio; OTTOBONI, Mário. Método APAC: sistematização de processos. Colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese et al. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. A execução penal à luz do Método APAC. Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.
- OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.
- OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? Método APAC. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2014.
- FERREIRA. Valdeci. APAC: A revolução do sistema penitenciário / Valdeci Ferreira. Itaúna, MG: Ed. Do Autor, 2022.
- MOUTINHO, Marcelo. Confrontos pela liberdade: fundamentos da terapia da realidade no método APAC / Marcelo Gomes Moutinho. Itaúna, MG: Ed. Do Autor, 2023.
- RESENDE, Tomáz de Aquino. O Marco Regulatório da OSCs. Disponível em: <http://>

• [escolaaberta3setor.org.br/artigos/artigo-o-marco-regulatorio-dasorganizacoes-dasociedade-civil/](http://escolaaberta3setor.org.br/artigos/artigo-o-marco-regulatorio-dasorganizacoes-dasociedade-civil/). Acesso em: 27 mar. 2017.

• SANTOS, Luiz Carlos Rezende. *Da Assistência – Os Artigos 10 e 11 da LEP o Método APAC e seus Doze Elementos*. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). *A execução penal à luz do Método APAC*, Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

• CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Plano Pena Justa – Estrutura do Plano*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

• SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF homologa Plano Pena Justa com ressalvas. Disponível em: <https://noticias.stfjus.br/postsnoticias/stf-homologa-plano-pena-justa-com-ressalvas/>. Acesso em 20 fev. 2025.



REALIZAÇÃO:



APOIADORES:



- APAC: A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL